



**PROFNIT**  
Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual  
Transferência de Tecnologia para a Inovação



**ANA CLÁUDIA GONÇALVES SOUZA OLIVEIRA**

**PROPRIEDADE INTELECTUAL:  
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DE ARTESANATO NO BRASIL  
NA PERSPECTIVA DA PORTARIA-SEI Nº 1.007/2018**

**DEFESA DO MESTRADO**

**BRASÍLIA - DF  
2020**



**PROFNIT**  
Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual  
Transferência de Tecnologia para a Inovação



**ANA CLÁUDIA GONÇALVES SOUZA OLIVEIRA**

**PROPRIEDADE INTELECTUAL:  
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DE ARTESANATO NO BRASIL  
NA PERSPECTIVA DA PORTARIA-SEI Nº 1.007/2018**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) – ponto focal Universidade de Brasília.

Orientador (a): Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Sônia Marise Salles Carvalho

**BRASÍLIA - DF  
2020**

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de ensino, estudo ou pesquisa, desde que citada a fonte.

## Catálogo da Publicação

### Ficha Catalográfica

Op	OLIVEIRA, ANA CLÁUDIA GONÇALVES SOUZA PROPRIEDADE INTELECTUAL: INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DE ARTESANATO NO BRASIL NA PERSPECTIVA DA PORTARIA-SEI Nº 1.007/2018 / ANA CLÁUDIA GONÇALVES SOUZA OLIVEIRA; orientador Sônia Marise Salles Carvalho. -- Brasília, 2020. 164 p.
	Dissertação (Mestrado - Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação) -- Universidade de Brasília, 2020.
	1. Indicação Geográfica. 2. Artesanato. 3. Propriedade Intelectual. I. Carvalho, Sônia Marise Salles , orient. II. Título.
	Ativar o Wi-Fi Acesse Configurações

**ANA CLÁUDIA GONÇALVES SOUZA OLIVEIRA**

**PROPRIEDADE INTELECTUAL:  
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DE ARTESANATO NO BRASIL  
NA PERSPECTIVA DA PORTARIA-SEI Nº 1.007/2018**

Documento formal, autorizando reprodução desta dissertação de mestrado/tese de doutorado para empréstimo ou comercialização, exclusivamente para fins acadêmicos, foi passado pelo autor à Universidade de Brasília e acha-se arquivado na Secretaria do Programa. O autor reserva para si os outros direitos autorais, de publicação. Nenhuma parte desta dissertação de mestrado pode ser reproduzida sem a autorização por escrito do autor. Citações são estimuladas, desde que citada à fonte.

Aprovada em 10 de fevereiro de 2020.

**Banca Examinadora**

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Sônia Marise Salles Carvalho-UnB (Orientadora)

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Tânia Cristina da Silva Cruz-UnB (Avaliadora)

---

Prof.<sup>o</sup> Dr.<sup>o</sup>. Paulo Gustavo Barboni D. Nascimento (Avaliador)

**BRASÍLIA-DF  
2020**

*“Ela (a Sabedoria) é mais preciosa que os rubis; e tudo aquilo que valorizas não se compara a ela. A duração dos dias está em sua mão direita; e na esquerda, riquezas e honra. Seus caminhos são de delícias, e todas as suas veredas são de paz. É árvore da vida para os que dela tomam, e todos que a retiverem firmemente serão bem-aventurados.”*

**Rei Salomão (Provérbios 3:15-18)**

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pela direção que nunca me deixou faltar, sempre soprando em mim confiança.

À minha mãe, Maristela, e pai, José Sebastião, pela vida. E aos irmãos, por me terem ensinado a ser parte do que sou.

Ao meu marido, Cristiano Oliveira, por me apoiar incondicionalmente, me dar força todos os dias, ter sido paciente comigo nos momentos de desânimo e por crer em mim, até quando nem eu mesma acreditava.

Aos meus filhos Gabriel, Yan e Davi, homens íntegros e de caráter honroso, a quem muito admiro e amo. Vocês fazem parte do meu maior e melhor projeto de pesquisa.

À minha neta, Alice Foster, por iluminar minha vida há quase seis anos.

Aos meus familiares e amigos, que entenderam meus momentos de ausência e me apoiaram.

À minha orientadora, Sônia Marise, pessoa fundamental para a concretização deste trabalho, por sua generosidade, cordialidade, incentivo e horas preciosas de vida dedicadas à orientação.

A todos os professores do PROFNIT polo UnB pela dedicação, empenho e paciência, em especial a Tânia Cruz, Grace Ghesti e Paulo Barboni.

A Sabrina, secretária do Profnit, polo UnB, pela dedicação, empenho e paciência comigo.

Ao meu amigo Sérgio Sartori, colega de trabalho, de pesquisa e, agora, de mestrado, por todas as trocas de experiências, favores, ideias, reflexões e disponibilidade para os desabafos no decorrer de todo esse processo.

A todos os meus colegas do PROFNIT polo UnB do período de 2016 a 2019, por terem agregado-conhecimento à minha trajetória acadêmica e profissional.

Ao Grupo Inova Artesanato pela colaboração e troca de experiências, em especial a Beatriz Ellery, por sempre se mostrar disponível para responder os questionamentos sobre a Base Conceitual do Artesanato, ampliando a minha visão intelectual.

A Raquel Minas do Sebrae Nacional e colega do Profnit, por me apresentar à Indicação Geográfica, mostrando-se disponível aos debates e críticas.

À comunidade de Pirenópolis, pela acolhida durante a pesquisa de campo.

A todos os clientes e parceiros profissionais, que entenderam meu momento de dedicação à vida acadêmica com vistas ao meu reposicionamento profissional.

Ao CDT e à UnB, por me abrirem as portas e me terem disponibilizado os meios para a minha evolução acadêmico-profissional.

A Daiane Fonseca, Rosângela Monteiro e Leila Fernandes, pelos ajustes e revisão do texto.

Ao FORTEC, por ter se dedicado à abertura do programa e à sua expansão em nível nacional, contribuindo para o aperfeiçoamento acadêmico e profissional de todos que atuam na área de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação, em prol do desenvolvimento econômico do país.

## RESUMO

Partindo da análise da relação entre Indicação Geográfica (IG) e Artesanato, apontam os resultados do presente estudo para a carência de instrumento que normatize a prática da Indicação Geográfica (IG"s) na proteção da produção de artesanato brasileiro, cuja base conceitual resta expressa no conteúdo normativo da Portaria-SEI nº 1.007/2018, principal fonte de informações para a instrumentalização e consolidação de políticas públicas endereçadas a esse segmento de negócio, condição que, per se, convalida a relevância do documento. À luz do ordenamento jurídico brasileiro e dos conceitos referendados no meio acadêmico e no campo profissional do artesanato nacional, é a Indicação Geográfica contextualizada enquanto objeto de proteção patrimonial, valorização social e territorial, cuja crescente notoriedade a tem reposicionado como objeto de promoção mercadológica. Na perspectiva do artesanato, foram as Indicações Geográficas comparadas à Base Conceitual do Artesanato, esforço que resultou em quadro referencial que sintetiza um possível modelo conceitual para a Indicação Geográfica de Artesanato (IGA). O estudo de caso, que teve como a experiência das Joias Artesanais em Prata, organização estabelecida em Pirenópolis GO cujo modo de produção resta protegido na forma de Indicação de Geográfica, possibilitou ampla pesquisa documental e a observação ativa e análise crítica de elementos que vieram a comprovar a relevância e a urgência da regulamentação das IGA"s, bem como a produção de um conjunto de diretrizes que, objetivando à qualificação do artesanato brasileiro, contribuem para a normatização da prática em referência.

**Palavras-chaves:** Indicação Geográfica; Artesanato; Propriedade Intelectual.

## ABSTRACT

Starting from the analysis of the relationship between Geographical Indication (GI) and Handicrafts, the results of the present study point to the lack of an instrument that standardizes the practice of Geographical Indication (GI's) in protecting the production of Brazilian handicrafts, whose conceptual basis remains expressed in the content normative of Portaria-SEI nº 1.007 / 2018, the main source of information for the instrumentalization and consolidation of public policies addressed to this business segment, a condition that, per se, validates the relevance of the document. In the light of the Brazilian legal system and the concepts endorsed in the academic environment and in the professional field of national handicrafts, it is the contextualized Geographical Indication as an object of patrimonial protection, social and territorial valorization, whose growing notoriety has repositioned it as an object of market promotion. From the perspective of handicrafts, Geographical Indications were compared to the Conceptual Base of Handicrafts, an effort that resulted in a referential framework that synthesizes a possible conceptual model for the Geographical Indication of Handicrafts (IGA). The case study, which had the experience of Joias Artesanais em Prata, an organization established in Pirenópolis GO whose production method remains protected in the form of a Geographical Indication, enabled extensive documentary research and the active observation and critical analysis of elements that came to prove the relevance and urgency of the regulation of IGAs, as well as the production of a set of guidelines that, aiming at the qualification of Brazilian handicrafts, contribute to the standardization of the practice in reference.

**Keywords:** Geographical indication; Crafts; Intellectual property.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1-Síntese dos conceitos Normativos de Indicação Geográfica no Brasil	18
Quadro 2-Síntese dos Conceitos Teóricos da Indicação Geográfica	18
Quadro 3-Documentos para comprovação da legitimidade do requerente	23
Quadro 4-Síntese: Artesanato: História, Conceitos e Características	27
Quadro 5-Importância do Ecossistema de Inovação para a Governança da IG	28
Quadro 6-Total de Indicações Geográficas concedidas ao artesanato brasileiro	50
Quadro 7-Total de Indicações Geográficas concedidas ao artesanato brasileiro	51
Quadro 8-Characterização da Pesquisa	56
Quadro 9-Objetos de observação, objetivos da coleta de dados e os meios	64
Quadro 10-Atividades realizadas no estudo de caso	66
Quadro 11-Representantes Institucionais	67
Quadro 12-Ambientes comerciais analisados	69
Quadro 13-comparativo de artesãos/produtores e ambientes de comercialização	85
Quadro 14-Rol de Técnicas Aplicáveis ao metal de acordo com a BCA	87
Quadro 15-Tipos de acabamento	89
Quadro 16-Visão Geral do Caderno de Especificações Técnicas	104
Quadro 17-Níveis de Controle IG	125

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1-Ciências específicas da Propriedade Intelectual	20
Figura 2-A indicação Geográfica, lei e normativa	21
Figura 3-Fluxo de Pedido de registro de IG no INPI	23
Figura 4-Importância do Ecossistema de Inovação para a Governança da IG	33
Figura 5-Visão Geral do PAB	35
Figura 6-A Indicação Geográfica e a Base Conceitual do Artesanato	36
Figura 7-Processo Indicação Geográfica Pirenópolis	61
Figura 8-Peças confeccionadas pelos artesãos de Pirenópolis	90
Figura 9-Elementos para a construção da figura representativa	96
Figura 10-Decomposição da forma do pingente	96
Figura 11-Variedade da forma para aplicação distinta.	97
Figura 12-Padrão em cores da marca	98
Figura 13-Limitação Geográfica de Pirenópolis-GO	107

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

PROFNIT - Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação

NIT"s - Núcleos de Inovação Tecnológica

CTC-ES/CAPES-Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

IG - Indicação Geográfica

PAB - Programa do Artesanato Brasileiro

BCA - Base Conceitual do Artesanato

OMPI - Organização Mundial da Propriedade Intelectual

LPI - Lei de Propriedade Industrial

PI - Propriedade Intelectual

IP - Indicação de Procedência

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

PNDA - Programa Nacional de Desenvolvimento do Artesanato

ACEAPP - Associação Cultural e Ecológica dos Artesãos em Prata de Pirenópolis

SANARTE - Salão de Negócios de Arte e Artesanato

ACEAPP - Associação da Cultura Artesanal de Pirenópolis

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1.DELIMITAÇÃO DO TEMA	13
2. OBJETIVOS DE PESQUISA	17
2.1. GERAL	17
2.2. ESPECÍFICOS	17
3. REVISÃO DA LITERATURA	18
3.1 AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS COMO SIGNO DISTINTIVO: PARÂMETROS LEGAIS QUE REGULAM NO BRASIL	19
3.2. ARTESANATO: HISTÓRIA, CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS	26
3.3. CONTEXTUALIZANDO O ARTESANATO BRASIL, DE ACORDO COM PORTARIA 1007/18	32
3.3.1 O Programa do Artesanato Brasileiro	34
3.3.2 O Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) e a Carteira do Artesão	37
3.3.3 Apoio a feiras e eventos	38
3.3.4 A Base Conceitual do Artesanato Brasileiro	39
3.4 A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E A BASE CONCEITUAL DO ARTESANATO	43
3.5. INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DE ARTESANATO NO BRASIL	49
4. METODOLOGIA DA PESQUISA	55
4.1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA PESQUISA	55
4.2. UNIVERSO DA PESQUISA: PIRENÓPOLIS	56
4.2.1 Pirenópolis e sua Arte	58
4.3. AMOSTRA DA PESQUISA: A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PARA AS JOIAS ARTESANAIS EM PRATA DE PIRENÓPOLIS	61
4.4 PROCEDIMENTOS DA PESQUISA	63
4.4.1 Objetos de Observação, Objetivos da coleta de dados e os meios de informação	64

5. RESULTADOS E DISCUSSÕES DA PESQUISA DE CAMPO	66
5.1. ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	66
5.2. ORGANIZAÇÃO DOS ARTESÃOS	69
5.2.1 Artesão e o mercado	70
5.2.2 Artesão e a oficina de produção	78
5.3. ORGANIZAÇÕES DA ACEAPP: AS CONEXÕES QUE IMPACTAM A GOVERNANÇA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA , AS AÇÕES CONSOLIDADAS E AS AÇÕES PRETENDIDAS	90
5.4. ANÁLISE DO GRAU DE MATURIDADE DA ACEAPP JUNTO A REALIDADE DA CONCESSÃO DO SINAL DISTINTIVO AS JOIAS ARTESANAIS DE PIRENÓPOLIS	93
5.3.1 Manual Visual da IG de Pirenópolis: Sinal Distintivo	95
6. PRODUTO TÉCNICO CIENTÍFICO: QUALIFICAÇÃO DE IG DE ARTESANATO	99
6.1. RECONHECIMENTO DO DOCUMENTO QUE SUBSIDIA A OPERACIONALIZAÇÃO DA IG PIRENÓPOLIS	99
6.6.1	99
6.2. PRODUTO TÉCNICO CIENTÍFICO 1: QUALIFICAÇÃO DA IG DE ARTESANATO JUNTO AOS RESULTADOS APRESENTADOS NA PESQUISA DE CAMPO, AMPARADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 95/2018 E A BASE COM CONCEITUAL DO ARTESANATO	103
6.3. PRODUTO TÉCNICO CIENTÍFICO 1: ARTIGO CIENTÍFICO SUBMETIDO AO PROSPECT	132
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	152
REFERÊNCIAS	157
ANEXOS	161

## 1 INTRODUÇÃO

O Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) é um programa de pós-graduação *stricto sensu* ofertado em rede nacional e destinado ao aprimoramento e aperfeiçoamento das competências de profissionais que atuam em “Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT’s) e nos Ambientes Promotores de Inovação nos diversos setores: acadêmico, empresarial, governamental, organizações sociais, dentre outras” (PROFNIT, 2019). O programa é uma iniciativa do Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia e é oferecido nacionalmente, recomendado com nota 4 pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CTC-ES/ CAPES).

Disciplinas obrigatórias e optativas, cursadas ao longo do programa, suscitaram reflexões sobre a importância dos temas Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo para o desenvolvimento do capital intelectual em uma perspectiva teórico-prática.

A Disciplina de Políticas Públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Estado Brasileiro, cursada do segundo semestre, contribuiu para uma melhor compreensão da política do Artesanato Brasileiro, contida na Portaria-SEI nº 1.007/2018 que, no contexto do presente estudo, foi avaliada nas perspectivas da proteção dos bens intelectuais e da inovação institucional pela via da governança.

As disciplinas Empreendedorismo em Setores Tecnológicos e Indicações Geográficas e Marcas Coletivas, ambas optativas, ofereceram diferentes e relevantes pontos de vista sobre o tema que auxiliaram sobremaneira no desenvolvimento de um pensamento crítico acerca dos desafios que pairam sobre a consolidação dessas práticas no cenário nacional. EST abriu o campo para a pesquisa prática e facilitou a conexão entre atores do ecossistema, promovendo o encontro entre áreas e encorajando a introdução do tema do artesanato no contexto da propriedade intelectual e da inovação. IGMC, por sua vez, proporcionou a aproximação com a linguagem normativa das IG’s para a apropriação do conhecimento ao segmento do artesanato.

A escolha do campo de intervenção na Oficina Profissional se deu na Incubadora de Tecnologia Social em vista da possibilidade de se avaliar as formas

de Transferência de Tecnologia na Incubadora de Tecnologia Social da Universidade de Brasília, processo cujos sujeitos são igualmente atores no Artesanato.

Na formação acadêmica e prática da autora, voltada para a Economia Criativa, evidenciou-se lacuna de conhecimentos essenciais ao efetivo diálogo academia-empresa, lacuna essa que veio a ser preenchida ao longo do mestrado, na interação propositiva com os setores governamental, empresarial e acadêmico. Esse progresso se deve a dois fatores: (i) atuação como colaboradora voluntária ao longo de 18 (dezoito) meses, participando de reuniões e atendimentos presenciais aos grupos constituídos; debates, estruturação de projetos, aplicação de metodologias nas oficinas ministradas durante a semana acadêmica; e (ii) atuação como monitora de EST no PROFNIT. Essas atividades ressignificaram a visão sobre o tema em estudo, enquanto suscitaram o reconhecimento da importância da aproximação entre IG e artesanato.

Em relação à produção de ciência, foram desenvolvidos 3 (três) artigos científicos: (i) “Copaíba – Estudo Prospectivo e Possibilidades de Transferência de Tecnologia”; (ii) “Indicação Geográfica de Artesanato: A Base Conceitual do Artesanato como elemento norteador”; e (iii) “Indicação Geográfica: Levantamento das Indicações Geográficas Concedidas ao Artesanato Brasileiro”, apresentado durante o IX ProspeCT&I – Congresso Internacional do PROFNIT, em Brasília-DF. Esses artigos contribuíram para aprofundar as reflexões e o conhecimento sobre IG e artesanato.

Os limites para a proposição do tema do presente trabalho revelaram-se desafiadores, sobretudo pelo fato de ser o tema “artesanato” muito pouco debatido no Programa, condição que sinalizou o ineditismo de sua abordagem na perspectiva da proteção intelectual dos Conhecimentos Tradicionais, categoria dos bens intangíveis resguardado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), e da Indicação Geográfica de bens notórios, construídos pelo saber fazer coletivo.

Associado à motivação e ao desafio supramencionados, está a formação acadêmica e profissional da orientadora do presente estudo, cuja visão sociológica e humanista, ancorou a análise no desenvolvimento local e sustentável.

Esse percurso no programa contribuiu para o amadurecimento intelectual da autora e para o acúmulo de conhecimento nos temas artesanato, IG's, Inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

O objetivo do presente trabalho foi o de reunir, na confluência dos temas artesanato e Indicação Geográfica, elementos teórico-práticos que contribuíssem para a regulamentação da proteção intelectual da produção artesanal singular pela via da Indicação Geográfica.

### 1.1. DELIMITAÇÃO DO TEMA

A história do artesanato está intrinsecamente ligada à da humanidade. Desde os primórdios, o homem já desenvolvia e criava artefatos para garantir sua sobrevivência e bem-estar. De modo empírico, utilizava-se dos sentidos para observar a natureza e se apropriava das formas e texturas da biodiversidade local para vencer as adversidades do dia a dia, como o frio, a fome e a insegurança. Com isso, o conhecimento acumulado na confecção e ornamentação dos artefatos domésticos, bélicos e ritualísticos foi repassado de geração em geração, de acordo com cada cultura, tornando-se parte dos conhecimentos tradicionais e bens culturais expressivo-simbólicos, comumente conhecido por artesanato (ROIZENBRUCH, 2009; FACHONE; MERLO, 2010; AGUIAR, 2012).

Assinala Sennet (2009) a fragilidade do fazer artesanal ante a baixa apreensão de métodos típicos de produção, condição que, ao tempo em que requer profissionais multifacetados, também não pode prescindir de políticas públicas orientadas à regulamentação de sua prática, no sentido de garantir proteção e sustentabilidade a esse saber fazer tradicional.

Entender o artesanato, como patrimônio cultural é compreender a história coletiva de um bem cultural a partir dos processos sociais e simbólicos que lhe conferem função e significado (BELLAS, 2012). Ampliando o conceito de patrimônio e a sua relação com mercados e territórios, Marins e Cabral (2015), Niederle e Vitrolles (2010), Valente, Perez e Fernandes (2013), Vieira (2019) e Kakuta *et al.* (2006) colocam em evidência importantes aspectos dos bens simbólicos, materializados e redefinidos com vistas ao atendimento de nichos mercantis específicos da economia global, nos quais passam a figurar como insumos,

entendimento que impõe uma reflexão ampliada sobre a preservação, proteção e a inovação sustentável.

Registram os autores mudanças nas políticas de Estado e movimentos no sentido de apoiar e promover a preservação do patrimônio material e imaterial, constituídos por modos de fazer, formas de expressão e celebração, que enfatizam a diversidade cultural de grupos, comunidades, povos e nações, bem como de proteger os bens intelectuais por intermédio da Indicação Geográfica.

As Indicações Geográficas figuram como recursos complementares às políticas de salvaguarda do patrimônio cultural, na medida em que garantem a origem e oferecem proteção à comercialização do artesanato de tradição cultural produzido por povos e comunidades tradicionais brasileiras e aos seus consumidores, e em que resguardam o seu valor simbólico, expressivo e econômico (BELLAS, 2012; MARINS; CABRAL, 2015; NIEDERLE; VITROLLES, 2010; VALENTE; PEREZ; FERNANDES, 2013; VIEIRA, 2019; KAKUTA *et al.*, 2006).

De caráter coletivo, no tocante à sua abrangência de proteção de bens, possui a IG inequívoca capacidade de influenciar positivamente a realidade de grupos que cultivam e buscam perpetuar, com a garantia da origem, saberes tradicionais e/ou especificidades de seu território, refletidos em produtos e serviços. A legislação brasileira permite o registro de IG's para outros tipos de produtos, inclusive os não agrícolas, como o artesanato ou qualquer outra habilidade manufatureira que confira ênfase a peculiaridades locais ou tradicionais, exclusivas ou não (NIEDERLE; VITROLLES, 2010). Referenciada por estudos da sociologia econômica, adota a IG o pressuposto de que bens culturais apresentam relação econômica específica, simultaneamente complementar e antagônica às relações de mercado. Destaca Niederle (2014) que a IG é um forte contraponto à homogeneização da produção e do consumo, principalmente por valorizar a diversidade e a singularidade de produtos, ressaltando os bens imateriais que lhes restam associados, tais como o saber-fazer, a tradição, os costumes e as práticas de produção.

Nesse alinhamento e sem perder de vista a valorização da ação coletiva e da identidade local, Marins e Cabral (2015) destacam que a IG emerge como uma opção que, para além de favorecer a inserção dos produtos no mercado, igualmente

contribui para a promoção do desenvolvimento social, cultural e territorial sustentável.

Para Kakuta *et al.* (2006), Mascarenhas e Wilkinson (2013) e Vieira (2019), a IG reivindica a identidade de um produto ou serviço e sua vinculação ao território de origem e às características que lhe conferem singularidade ou notoriedade. Todavia, tal reconhecimento requer o ateste dos níveis de qualidade, originalidade e notoriedade concernentes aos fatores naturais e de intervenção humana indicados. Na perspectiva dos autores em referenciados acima a organização, consolidação e gestão de uma IG depende da coparticipação de profissionais multifacetados, de políticas públicas e regulamentos consistentes, bem como de um sistema de governança.

No caso específico das IG's de artesanato, em que se revela incontestável a vulnerabilidade da habilidade artesanal no tocante à preservação de sua memória, é fundamental a materialização de instrumentos normativos que ofereçam contornos e padrões aos seus processos de organização e gestão. Tal problemática encontra eco em Sennet (2009, p.111), para quem “[...] o conhecimento dos artesãos é, em grande medida, tácito – as pessoas sabem como fazer algo, mas não são capazes de descrevê-lo em palavras”. Considerando a dificuldade dos artesãos em explicitar o conhecimento que trazem acumulados e de entender os processos envolvidos na proteção por meio da IG, revela-se necessário que se leve em conta o acúmulo dos conhecimentos implícitos dos artesãos e o reforço de uma política conformada às suas necessidades para a atribuição da devida notoriedade ao artesanato brasileiro.

Como estratégia de política pública para o artesanato, a Portaria-SEI nº 1.007, de 11 de junho de 2018, estabeleceu a atualização da Base Conceitual do Artesanato brasileiro, de modo a padronizar e estabelecer os parâmetros de atuação do Programa do Artesanato Brasileiro (PAB), provendo um relevante aporte ao marco legal do setor. As disposições contidas nesta Portaria são aplicáveis em todo o território nacional, a todos os artesãos e a todas as unidades produtivas artesanais que pretendam ser reconhecidos como tal, sem prejuízo de eventuais adaptações às especificidades regionais. Desse modo, consubstancia-se o PAB em Norte para os processos que envolvem IG de artesanato, na medida em que se traduz em valioso instrumento e na principal fonte de informações para a tomada de decisões e a consolidação de políticas públicas concernentes ao artesanato.

Busca-se, com esse trabalho, apresentar a relevância da Base Conceitual do Artesanato na tomada de decisão em processos concernentes a IG de artesanato no Brasil, bem como ressaltar sua importância política, social e econômica para o meio acadêmico e para instituições direta ou indiretamente interessados em assegurar notoriedade à genuína produção artesanal.

O presente trabalho realizou um estudo de caso que tem como objeto o processo produtivo das Joias Artesanais em Prata de Pirenópolis – Goiás, reconhecido como IG em 09 de julho de 2019. Tendo como limite normativo a nova IN 95/2018. O estudo coloca em perspectiva a relevância de práticas de governança ao longo de todas as etapas em que se desdobra o processo de reconhecimento de uma IG de artesanato.

Pretende-se, com o conjunto de ações, apontar a urgência da regulamentação das IG's de artesanato, por meio de um relatório técnico com ações propositivas para a estruturação de normativos que delimitem as etapas da IG, desde a sensibilização até a conclusão do processo, que resguardem o artesanato brasileiro, estimulem a inovação, e ofereçam contornos a uma política protetiva conformada às necessidades do artesanato.

A presente dissertação divide-se em sete capítulos, incluindo a introdução. O capítulo dois apresenta os objetivos gerais e específicos. O capítulo três esclarece as bases teóricas que possibilitaram a compreensão da evolução das Indicações Geográficas de Artesanato no contexto brasileiro e a sua relevância para a promoção do resguardo e o desenvolvimento local, a partir de um sistema de proteção da Propriedade Intelectual para o artesanato. O capítulo quatro apresenta os procedimentos e recursos metodológicos empregados no desenvolvimento do estudo. No capítulo cinco, dedicou-se a autora a esclarecer os resultados obtidos em sua pesquisa de campo. No Capítulo seis, é apresentado o Produto Técnico Científico: Qualificação de IG de Artesanato, elaborado por meio da análise do Caderno de Especificações Técnicas da IG de Pirenópolis. Por fim, é o último capítulo as considerações finais.

## **2. OBJETIVOS DE PESQUISA**

### **2.1. GERAL**

Relacionar Indicação Geográfica e artesanato, tendo por referência a Portaria-SEI nº 1.007/2018, na perspectiva de estabelecer diretrizes para qualificar o artesanato brasileiro.

### **2.2. ESPECÍFICOS**

- Identificar aspectos concernentes a Indicação Geográfica e artesanato;
- Analisar a relação teoria e prática na proposta da Indicação Geográfica das Joias Artesanais em Prata de Pirenópolis.
- Propor diretrizes para a estruturação do processo de Indicação Geográfica no Artesanato.

### 3. REVISÃO DA LITERATURA

Esta revisão teórica está embasada na literatura envolvendo os temas Indicações Geográficas de Artesanato no Brasil e sua relevância para a promoção do resguardo e o desenvolvimento local, a partir de um sistema de proteção da Propriedade Intelectual, para o artesanato. O objetivo da revisão de literatura foi introduzir os conceitos básicos relacionados aos objetos da pesquisa, apresentando os marcos teóricos e conceituais relacionados a Indicação Geográfica e ao artesanato brasileiro, considerados fundamentais para uma melhor compreensão do presente relatório.

**Quadro 1-Síntese dos conceitos Normativos de Indicação Geográfica no Brasil**

Referências	Conceito de Indicação Geográfica
Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI),	Visão Geral sobre o conceito da Propriedade Intelectual
Lei da Propriedade Industrial, LPI 9279/96 (BRASIL, 1996)	Regulamentação dos direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, e ficou conhecida como Lei de Propriedade Industrial (LPI).
Instrução Normativa (IN) Nº 095/2018, de 28 de dezembro de 2018	Estabelece as condições para o registro das IG's junto ao INPI.

**Fonte:** Elaborada pela autora (2020).

Primeiramente serão expostos os parâmetros legais que regulam a Indicação Geográfica no Brasil, perpassando pela dimensão macro do qual ela se encontra: Propriedade Intelectual, logo depois indo para a Propriedade Industrial e a seguir o detalhamento sobre a Indicação Geográfica, estabelecendo seus limites conceituais e apresentando a normativa que rege seus parâmetros legais, os processos de organização do pedido da IG, junto aos seus mecanismos e formas de controle.

**Quadro 2-Síntese dos Conceitos Teóricos da Indicação Geográfica**

Referências	Conceitos Teóricos Indicação Geográfica
Vieira (2019)	Conceitos Gerais Sobre IG- Coletânea autores renomados
Belas e Wilkinson ( 2014)	Concessão de reconhecimento das IG's para o artesanato
Valente, Perez e Fernandes (2013)	Essencialidade do Caderno de Especificações Técnicas para a gestão da Indicação Geográfica.

Velloso (2008); Cerdan <i>et al.</i> , (2010); Mascarenhas e Wilkinson (2013); Maris e Cabral (2015); Fronzaglia (2015)	IG's como bens coletivos que afetam pessoas e recursos de uma região, e a necessidade de governança estruturadas para a promoção segurança jurídica e impulsionando do desenvolvimento local.
Bianchini e Russo (2019)	Indicação Geográfica de Artesanato
Krone e Menasche (2010); Nierdele e Vitrolles (2010); Bellas (2012);	Indicação Geográfica como desenvolvimento territorial, social econômico e preservação cultural

**Fonte:** Elaborada pela autora (2020)

A Seguir o quadro da síntese dos conceitos legais e dos conceituais (QUADRO 2), defendidos por autores que trazem a essência da estratégia de modalidade de proteção de bens intangíveis territoriais, que visa valorizar os bens coletivos ao mesmo tempo que resguarda os conhecimentos tradicionais daqueles que receberam notoriedade por um saber fazer característico, que se tornou famoso.

### 3.1 AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS COMO SIGNO DISTINTIVO: PARÂMETROS LEGAIS QUE REGULAM NO BRASIL

A proteção de uma Indicação Geográfica (IG) é requerida junto ao INPI, que concede a legitimidade aos sindicatos, associações, institutos ou qualquer outra pessoa jurídica de representatividade coletiva, com efetivo interesse e estabelecida no respectivo território, para requerer o registro específico da Indicação Geográfica (INPI, 2019). Para uma visão geral da Propriedade Intelectual parte-se do conceito da convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual-OMPI (2019) que a define como:

A soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

No Brasil a Lei da Propriedade Industrial, LPI 9279/96, regulamenta os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, e ficou conhecida como Lei de Propriedade Industrial (LPI). O INPI é o órgão responsável por todo e qualquer

procedimento de pedido, concessão e negociação de propriedade industrial no território nacional (INPI, 2019).

Segundo o INPI (2019), a Propriedade Intelectual (PI) abrange inúmeras ciências específicas, como Direitos Autorais, Patente, Indicação Geográfica, Desenho Industrial, Marcas, Programas de Computador, Cultivares, Topografia, Conhecimentos e Expressões Culturais Tradicionais, dentre outras áreas específicas. Portanto, trata-se de um universo de informações e conhecimentos específicos, que merecem tratamento individualizado, ante suas peculiaridades.

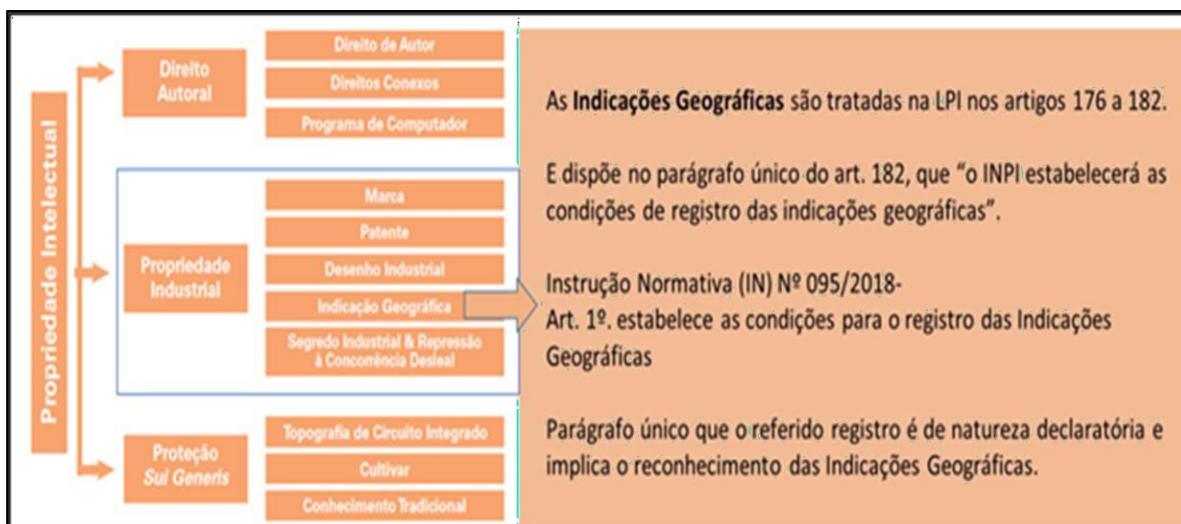
**Figura 1-Ciências específicas da Propriedade Intelectual**



Fonte: Ghesti (2016)

A LPI trata das criações intelectuais voltadas para as atividades da indústria, comércio e prestação de serviços que visem o avanço da tecnologia. Desta forma, promovem a criatividade pela proteção, disseminação e aplicação industrial. As Indicações Geográficas são tratadas na LPI nos artigos 176 a 182. E dispõe no parágrafo único do art. 182, que “o INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográfica”. Para atender a LPI o INPI publicou a Instrução Normativa (IN) Nº 095/2018, de 28 de dezembro de 2018, que em seu Art. 1º. estabeleceu as condições para o registro das Indicações Geográficas, trazendo no Parágrafo único que o referido registro é de natureza declaratória e implica o reconhecimento das Indicações Geográficas.

**Figura 2-A indicação Geográfica, lei e normativa**



Fonte: Adaptação de Ghesti (2016)

A Indicação Geográfica é um ativo de propriedade industrial usado para identificar a origem de um determinado produto ou serviço, quando o local tenha se tornado conhecido, ou quando certa característica ou qualidade desse produto ou serviço se deve à sua origem geográfica (INPI, 2019). A proteção concedida por uma Indicação Geográfica, além de preservar as tradições locais, possui o potencial de diferenciar produtos e serviços, melhorar o acesso ao mercado e promover o desenvolvimento regional, gerando efeitos para produtores, prestadores de serviço e consumidores (INPI, 2019). As indicações Geográficas podem ser divididas em duas modalidades a Indicação de Procedência e a Denominação de Origem:

Art. 177. Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. Art. 178. Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (BRASIL, 1996).

Nesse sentido, com fins de evitar a utilização indevida de uma Indicação Geográfica para determinado produto ou serviço, o registro no INPI surge como fator

decisivo para garantir a proteção do nome geográfico e, dessa forma, obter uma diferenciação no mercado (VIEIRA, 2019).

Diferentemente da prática norte-americana e europeia, que focaram na concessão de reconhecimento das indicações geográficas para produtos agroindustriais ou do agronegócio, a legislação brasileira vigente permite adicionalmente o reconhecimento não apenas de IG para serviços, mas também para produtos não agroindustriais como é o caso do artesanato (BELAS; WILKINSON, 2014), ampliando as potencialidades do Brasil em gerir sua propriedade intelectual de modo mais efetivo e eficaz, ao mesmo tempo oportunizando a cultura e a manutenção de povos locais.

As informações tratadas neste estudo fazem referência a Indicação Geográfica, de acordo com a IN Nº 095/2018, do INPI. A IN tem em sua ementa o estabelecimento das condições para o registro das Indicações Geográficas (Revogando a Instrução Normativa de 25/2013). A IN 95/2018, foi editada em consideração a crescente importância das Indicações Geográficas para a economia, e a necessidade de conferir a adequada proteção às Indicações Geográficas no Brasil e trouxe como novidade o Caderno de Especificações Técnicas, que tem por objetivo, apresentar as práticas da cadeia produtiva solicitante.

O processo de registro do reconhecimento da Indicação Geográfica passa para um fluxo que precisa de organização e dedicação. Para reivindicar o registro da IG, o substituto processual deve apresentar os documentos estabelecidos no artigo 7º da IN 2018. O Substituto Processual descrito no artigo 5º deve estar estabelecido na área, ser representativo da coletividade e ter predomínio de participantes da cadeia produtiva, podendo ser uma organização em formatos jurídicos diversos, como, associação, sindicato, Associação de Associados, Federação, entre outros.

O usuário da IG é definido com Art. 6º (art.182 da LPI), como os produtores e prestadores de serviços, estabelecidos no local e que cumpram o caderno de Especificações Técnicas e estejam sujeitos ao controle definido. Não sendo necessário o vínculo formal com o substituto processual.

A documentação exigida (art.7º) é composta pelo Requerimento, com o modelo gerado via sistema e-IG, preenchido e o comprovante da GRU, a representação gráfica ou figurativa ou representação geográfica, caso se houver.

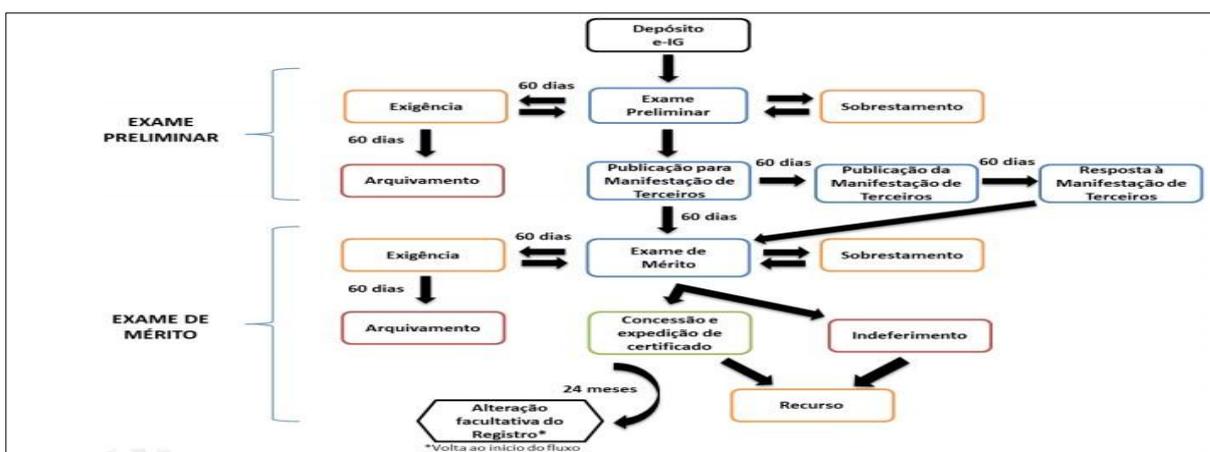
**Quadro 3-Documentos para comprovação da legitimidade do requerente**

<b>Comprovação da legitimidade do requerente</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estatuto Social registrado</li> </ul>
<b>Representação dos produtores de serviço</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Relação direta com a cadeia do produto/serviço</li> <li>• Possibilidade de depositar o pedido</li> <li>• Objetivo de Gerir a IG</li> <li>• Abrangência territorial de atuação englobando a área da IG</li> </ul>
<b>Atas de Assembleias registradas ( com listas de presença)</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprovação do Estatuto</li> <li>• Posse da atual diretoria</li> <li>• Aprovação do Caderno de Especificações Técnicas</li> </ul>
<b>Identificação e CPF dos representantes legais</b>
<b>Declaração de estarem os produtos ou prestadores estabelecidos na área delimitada (disponível para download e preenchimento no site do INPI (modelo II)</b>

Fonte: Adaptado de INPI (2019)

O caderno de Especificações Técnicas, contendo o nome geográfico, descrição dos produtos ou serviços, a delimitação da área geográfica, no caso da Indicação de Procedência a descrição do processo de extração, produção ou fabricação ou de prestação de serviços. Para a Denominação de Origem a descrição das qualidades ou características do produto/serviço e seu processo de obtenção/prestação, os mecanismos de controle, condições e proibições de uso e as sanções.

**Figura 3-Fluxo de Pedido de registro de IG no INPI**



Fonte: Adaptado de INPI (2019)

O Fluxo de reconhecimento da IG (FIGURA 3) passa pelo Exame Preliminar e Exame de Mérito, No Exame preliminar (art.11 e 12), é verificado a presença dos documentos do art. 7º, descritos acima, durante o período pode ser formulada exigências ou interrompido o pedido. O examinador pode sugerir a alteração da espécie ou outras colocações. No Exame de mérito (art.13), é verificado o mérito da documentação apresentada anteriormente, e também podem ser feitas novas exigências ou a interrupção do pedido. Nesta fase o examinador pode sugerir também a alteração da espécie da Indicação Geográfica (DO ou IP). Uma vez regularizado o pedido será publicado, acompanhado da respectiva decisão concessão ou indeferimento. Segue o desenho do fluxo de processos do pedido de registro no INPI.

Para não perder prazos e inviabilizar os processos é importante acompanhar o pedido por meio da consulta à Revista de Propriedade Industrial, disponibilizada pelo INPI. Vale evidenciar que as novas regras determinadas pela normativa brasileira passam a exigir, explicitamente, no Caderno de Especificações Técnicas, para a espécie Indicação de Procedência (IP), a descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço pelo qual o nome geográfico se tornou conhecido, requisito que não estava mencionado na IN anterior; e para Denominação de Origem (DO), a descrição das qualidades ou características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico e seu processo de obtenção ou prestação. (VIEIRA, 2019).

Complementarmente, requer que o pedido de registro da IG contenha a descrição do mecanismo de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso da Indicação Geográfica. Tais definições são necessárias uma vez que exprimem diretamente na análise das possíveis alterações pós-registro dos documentos que compõem o processo de reconhecimento das IG"s, demonstrando o que pode ou não ser alterado (VIEIRA, 2019).

Os Cadernos de Especificações Técnicas é um dos requisitos fundamentais da IG, podendo ser apontado como um dos principais responsáveis pelo "sucesso" ou "não funcionamento" da IG. Resultado de um trabalho coletivo, o seu conteúdo é definido pelos próprios produtores ou prestadores de serviço estabelecido na área que, em conjunto, determinam as regras e condições de produção ou prestação,

assim como os mecanismos de controle e de verificação da conformidade dos produtos ou serviços.

Segundo Valente, Perez e Fernandes (2013), esse fator organizacional é essencial para a construção de uma IG, ou seja, ela é fruto da dinâmica construída entre os atores locais, que atuam em conjunto nas etapas de elaboração do Caderno de Especificações Técnicas, descrevendo as características do produto, estabelecendo as regras de produção e de controle e delimitando a área geográfica, auxiliando, assim, na promoção e desenvolvimento do território.

Apesar das IG"s possuírem características particulares em cada país, elas são fundamentalmente bens coletivos. Nesse sentido, por afetarem pessoas e recursos de uma região, é essencial que a governança e a proteção legal das Indicações Geográficas sejam estruturadas para atender ao maior número possível de produtores, trazendo segurança jurídica por meio do combate a falsificações e fraudes, e impulsionando de forma integrada o desenvolvimento local (MASCARENHAS; WILKINSON, 2013).

Como um ativo da propriedade industrial, a Indicação Geográfica vem expandido seu papel no cenário econômico mundial. Além de sua finalidade voltada para as transações comerciais, a Indicação Geográfica surge como uma opção para a promoção de desenvolvimento social e cultural sob uma perspectiva que valoriza a ação coletiva e a identidade local (MARINS; CABRAL, 2015).

Como decorrido acima sobre a importância da Indicação Geográfica e seu principal documento, importante ressaltarem que quanto maior for o nível de organização e do entendimento da comunidade, refletido no grau de detalhamentos expostos no Caderno de Especificações Técnicas, proporcional será o alcance do produto ou serviço protegido. E que, no alinhamento das informações da construção do caderno de Especificações Técnicas envolvendo a Indicação Geográfica de artesanato, imprescindível que o mesmo seja construído junto às informações consolidadas em instrumentos normatizados por políticas públicas validadas, estabelecendo diretrizes, de forma a corroborar para o alinhamento de ações, evitando confusões no entendimento dos conceitos que delimitam o setor econômico, nas responsabilidades dos atores locais e das instituições envolvidas, como no reforço da governança, orientadas por princípios.

Entre os conceitos apresentados sobre Indicação Geográfica ressalta-se a Instrução Normativa 95/2018 (BRASIL, 2018) que estabelece novas condições para o registro das Indicações Geográficas e a importância do Caderno de Especificações Técnicas para a gestão dos processos, junto ao seu alinhamento a Base Conceitual do Artesanato.

Todavia, tal reconhecimento requer o ateste dos níveis de qualidade, originalidade e notoriedade concernentes aos fatores naturais e de intervenção humanos indicados. Na perspectiva dos autores em referência, a organização, consolidação e gestão de uma IG dependem da coparticipação de profissionais multifacetados, de políticas públicas e regulamentos consistentes.

A exposição das novas regras são importantes e propícias para o estudo, visto que as exigências irão contar com um grau maior de especificações para os processos de IG, ressaltando ainda mais a necessidade de alinhamento junto a Base Conceitual do Artesanato.

E puro e simplesmente entender quais são os limites legais para que infiram na organização de uma Indicação Geográfica de Artesanato, não é a resposta suficiente para a construção da mesma, e sim o início da busca de soluções para uma interrogação aberta para o entendimento sobre a extensão do que está sendo reconhecido por meio da proteção, e como o reconhecimento será transformado em ativos comerciais, ao mesmo tempo em que seja resguardada a memória do artesanato, junto aos seus titulares. Para tal, entende-se que o artesanato deve ser representado por especialistas no assunto para a construção de uma IG, alinhados a normativas, em apoio aos demais especialistas.

No caso da Indicação Geográfica de Pirenópolis, que será utilizada como estudo de caso nos capítulos seguinte, a mesma já alcançou todo o fluxo do processo de reconhecimento, cabendo agora o estudo do fluxo de processo das etapas pós-concessão de uma Indicação Geográfica, que se dará ao longo do estudo.

### 3.2. ARTESANATO: HISTÓRIA, CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS

A Segunda parte apresenta os conceitos e as características do artesanato, de acordo com autores clássicos, apresentando a diversidade de informações e as

várias linhas de pensamento, justificando a importância de se ter um documento conceitual que oriente a tomada de decisão no que diz respeito ao artesanato, respaldada pelo apelo de um instrumento jurídico legal para as IG's de artesanato. A discussão se abre para os conceitos subjetivos, tal qual para os conceitos que norteiam a proteção dos conhecimentos tradicionais, pela Propriedade Intelectual, conforme apresenta o quadro abaixo:

**Quadro 4-Síntese: Artesanato: História, Conceitos e Características**

<b>Referências</b>	<b>Artesanato: história, conceitos e características</b>
Roinzenbruch (2009) Fachone e Merlo (2010)	Sobrevivência-séculoX: Atividade evoluiu a partir dos chamados mestres-artesãos, na Europa.
Aguiar (2012)	Brasil Mistura de conceitos e técnicas: Indígena+ Europeia+ Africana= Diversidade cultural e herança multiétnica desvalorizada, vista como arte menor.
Cuéllar (1997) e Sennet (2009)	Preservação Cultural +Desenvolvimento Tecnológico Conhecimento Tácito x Explícito=Memória, manutenção da história, valores e estabelecimento das relações sociais.
Marinho (2007, p.03)	Estratégia: Artesanato x Indicação Geográfica Importância da apreensão dos fatos históricos para a compreensão das dimensões do artesanato. O artesanato só se faz dentro de seu contexto histórico, cultural e social.
Base Conceitual do Artesanato- Portaria SEI nº 1.007/18	Instrumento político: Tomada de decisão para os processos de Indicação Geográfica de artesanato

**Fonte:** Elaborada pela autora (2020)

O quadro acima expressa a evolução do artesanato, ao mesmo tempo em que, apresenta os conceitos universais implícitos a ele, na interpretação de Roinzenbruch, (2009), Fachone e Merlo,(2010). Enquanto Aguiar (2012) nos traz a multimistura de sua formação no Brasil, baseado na herança multiétnica. Na interpretação de Cuéllar, (1997), a preservação das técnicas artesanais é uma forma de preservar o patrimônio cultural, como fator de desenvolvimento humano, pois no nosso patrimônio está a história do povo. E para tal preservação, é necessário o desenvolvimento tecnológico, para explicitar o conhecimento tácito, que ocorre,

devido ao saber fazer tradicional não ser expresso por palavras, Sennet, (2009). E enquanto forma de apreender o conhecimento e explicitá-lo a IG é uma estratégia da Propriedade Intelectual, resguardada pela OMPI, Marinho (2007) e OMPI (2019).

**Quadro 5-Importância do Ecosistema de Inovação para a Governança da IG**

Referências	Conceitos de Ecosistema de Inovação: Artesanato e Governança da IG
Jishnu, Gilhotra e Mishra (2011), Russell <i>et al.</i> (2011) e Etzkowitz e Leydesdorff (2000)	Ações sistematizadas, sistêmicas e interligadas por fluxos de conhecimento, como caminho para a inovação e sustentabilidade. Explicitar a importância das redes de relações e suas conexões, porém estabelecer os parâmetros para a organização dos atores, dando a eles o entendimento sobre a conceituação da área do qual estão inseridos.

**Fonte:** Elaborado pela autora (2020)

Porém a estratégia depende de articulação em rede, movimentando um ecossistema de inovação, de acordo com: Jishnu, Gilhotra e Mishra (2011), Russell *et al.* (2011) e Etzkowitz e Leydesdorff (2000). E como proposta para alinhar as informações dentro de parâmetros estruturados, que subsidie informações para os multi atores do sistema do artesanato, a proposta é a Base Conceitual do Artesanato. Abaixo, cada conceito será ampliado, de forma a elucidar melhor o debate. De acordo com Roizenbruch (2009, p. 57): [...]“a história do artesanato tem início no século X, partindo das necessidades do homem em produzir ferramentas para sua evolução e sobrevivência, a atividade evoluiu a partir dos chamados mestres-artesãos, na Europa”.

Com o passar dos séculos, com as trocas culturais, as técnicas foram transmitidas entre famílias, passando pelas diferentes gerações entre pais e filhos, entre pares, entre mestres e aprendizes e, também, entre o artesão, fato visualizado na maneira de construir e usar os objetos (FACHONE; MERLO, 2010). A transmissão de técnicas dinâmicas no artesanato, ao mesmo tempo que se expande pelo repasse de informações de forma positiva, nos traz a incerteza da origem.

Na obra de Aguiar (2012), observa-se que os europeus quando chegaram à costa brasileira para a colonização, havia aqui uma predominância em manifestações plásticas próprias e peculiares das culturas indígenas. A autora supracitada aponta que os habitantes do continente exerciam ofícios artesanais, trabalhavam a madeira, trançavam fibras vegetais, utilizavam as palmas, produziam

cerâmica utilitária ou ritualística e praticavam a pintura cerimonial do próprio corpo. A cerâmica pré-cabraliana é testemunha de uma inconfundível técnica de decoração geométrica, quase abstrata, que resiste até hoje culturalmente entre os povos indígenas.

Segundo Aguiar (2012), os europeus trouxeram novas formas de manifestação estética e produção material. Entre essas, a utilização dos metais, a adaptação da tecelagem as necessidades tropicais, bem como a produção de rendas, que se disseminaram em todas as regiões. Já a contribuição da cultura africana deu aos padrões artesanais, provenientes da civilização europeia, novas formas, diferentes usos e uma outra estética.

Isoladas em regiões ricas e matérias primas básicas, as diversas manifestações expressivas e as múltiplas formas de utilização dos materiais foram se espalhando e se adaptando a novos contextos na conclusão de Aguiar (2012). Desta forma hoje encontra-se em todas as regiões do país trabalhos de cerâmica, de fibras trançadas, de tecelagem, de renda, de madeira e de couro e outros.

Ressalta Aguiar (2012), que a originalidade, a qualidade, o valor estético dos objetos elaborados, peça a peça, pela mão do homem são marcas e registros que mantêm vivas as tradições e despertam, cada vez mais, o interesse e a admiração nos tempos atuais.

A preservação das técnicas artesanais, portanto, é a preservação de um patrimônio cultural importante para o desenvolvimento não apenas enquanto crescimento econômico, mas também como desenvolvimento humano. Segundo Cuéllar (1997, p. 30) trata-se de “um processo que fortalece e amplia a liberdade efetiva de um povo em busca da realização dos objetivos por ele valorizados”. Sendo através de nossa memória preservada que dar-se manutenção a nossa história, justifica-se nossos valores e estabelece-se nossas relações sociais.

O trabalho artesanal representa um conhecimento cuja explicação talvez não esteja ao alcance da capacidade verbal humana (SENNET, 2009), logo, sua perenidade é vinculada à transferência do conhecimento tácito de geração a geração. À medida que diminui o interesse pelas práticas por parte das novas gerações, aumenta o risco de desaparecimento desse conhecimento, devido à falta de mecanismos de explicitação do conhecimento, por meio de estudos e práticas de resguardo do conhecimento de forma adequada e apropriada.

Tal como se mostra importante para o momento atual a preservação da memória por meio do desenvolvimento econômico. O artesanato é considerado um bem patrimonial (imaterial) de populações, que têm uma valoração baseada na produção artesanal de uma comunidade, retrata a sua relação com o território, tece uma rede de atividades que envolvem recursos do ecossistema, além da identidade cultural, que juntos sustentam à tradição de uma população.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) tem uma visão global e integrada do papel cultural, social e econômico do artesanato na vida da comunidade, povos e países. Neste sentido iniciativas importantes da UNESCO estão relacionadas à proteção do patrimônio cultural e da diversidade, nos quais estão inseridos os elementos de conhecimentos tradicionais. Algumas dessas convenções são:

[...]Convenção sobre os Meios de Proibição e Prevenção da Importação, Exportação e Transferência Ilegal de Diversidade de Bens Culturais, 1970; a Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Nacional, 1972; e a Declaração sobre os Princípios da Cooperação Cultural Internacional, 1966 ” (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL [OMPI], 2019).

A estratégia adotada pela UNESCO visa à preservação e o fortalecimento do artesanato, através da promoção da aproximação e do diálogo entre artesanato e a proteção da propriedade intelectual, como aspectos separados, mas interdependentes da mesma realidade, quando pensando nas dimensões geográficas e econômicas. Nesta situação, a Indicação Geográfica pode atuar de maneira a proteger o artesanato, no sentido de proteção do bem imaterial, gerando o desenvolvimento econômico e social. Aliado a isto, a Indicação Geográfica vem para fortalecer a sócio biodiversidade enquanto um patrimônio comum da humanidade.

O desafio da conceituação dos limites do artesanato é enfrentado por diversos autores e profissionais que lidam com a prática do fazer artesanal, sejam os próprios artesãos, sejam aqueles que lidam com programas voltados para o setor, e que nos fazem refletir também sobre as raízes deste fazer humano, como nos aponta Marinho (2007, p.03):

[...] para conceituar o artesanato com um mínimo de racionalidade é preciso mergulhar na odisseia humana e fazer uma nova leitura da história,

que determinou culturas; dos medos, que impulsionaram mudanças; das estratégias de sobrevivência; dos desafios de aprendizagem; das formas de dominação e divisão do trabalho; e, finalmente, dos artifícios para o desenho e a construção do próprio tempo”.

A reflexão de Marinho, para a conceituação do artesanato, nos encaminha para a racionalidade expressa pela proteção por meio da Indicação Geográfica. Em parte, dentro de suas normativas é propositivo o mergulho na história para o resgate e a apreensão das informações que culminaram na notoriedade de determinados produtos artesanais, tornando-os famosos e distintivos dos demais. Uma das tarefas mais complexas de uma política pública é a definição de conceitos que possam embasar programas e ações de determinadas áreas, principalmente quando estes ainda não estão claramente incorporados a sociedade, como é o caso que se trata neste estudo e que se procura clarear, através de alguns caminhos norteadores obtidos em pesquisas bibliográficas e documentais que podem melhor definir o que é a atividade do artesanato no Brasil (BRASIL, 2018).

Diante das diversas conceituações apresentadas pelos autores sobre o que é o artesanato e dos desafios e suas características, fica perceptível a importância de reforçar a política pública, não só otimizar esforços e recursos públicos, como também identificar mediadores oficiais para o setor, que colaborem para a proposta de construção de uma política conjunta, ajustada para fazer frente aos desafios de mercado, acompanhando os processos de inovação, implícitos no tempo atual.

Pelo apelo das diversas conceituações e áreas que envolvem o artesanato e da complexidade do resguardo dos seus bens materiais e imateriais dos povos que colocam seus esforços para manter a cultura e manter a sua sustentabilidade, cabe o reforço do olhar cuidadoso para se pensar o ecossistema de inovação do setor do artesanato, que deve ser apoiado por diversos organismos e instituições a nível nacional, no reforço sobre a importância de ações sistematizadas, sistêmicas e interligadas por fluxos de conhecimento, como caminho para a inovação e sustentabilidade, definidos como “Ecossistemas de Inovação” pelos autores Jishnu, Gilhotra e Mishra (2011) e Russell *et al.* (2011). Ecossistemas de inovação referem-se aos sistemas Interorganizacionais, políticos, econômicos, ambientais e tecnológicos da inovação, em que ocorre a catalisação, sustentação e apoio ao crescimento de negócios.

Etzkowitz e Leydesdorff (2000) consideram o ecossistema de inovação como uma rede de relações em que a informação e talento fluem, por meio de sistemas de co-criação de valor sustentado. Os autores são claros ao explicitar a importância das redes de relações e suas conexões, porém estabelecer os parâmetros para a organização dos atores, dando a eles o entendimento sobre a conceituação da área do qual estão inseridos, como no caso aqui representado pelo artesanato protegido pela Indicação Geográfica, se faz necessário o estabelecimento de padrões que consigam orientar a complexidade dos múltiplos atores que permeiam as ações que envolvem o artesanato, os entes e agentes que nele atuam, colocando os parâmetros para o estabelecimento de ações e melhores definições das responsabilidades dos envolvidos.

A sugestão do debate está em apontar a necessidade de estruturação de um instrumento político que norteie a tomada de decisão para os processos de Indicação Geográfica de artesanato, apoiado nas diretrizes da Base Conceitual do Artesanato presente na Portaria-SEI nº 1.007/18 (BCA), tanto para o reforço da política pública do setor, como nas ações de governança de Indicação Geográfica, de forma a padronizar a linguagem, na melhor definição dos atores do sistema, tal como na estruturação do ecossistema de inovação para o artesanato.

O setor do artesanato deve ser apoiado por diversos organismos e instituições a nível nacional, tanto no sentido da capacitação do artesão, como da sua produção e comercialização, e diante desta complexidade de instituições que permeiam as ações que envolvem o artesanato, os entes e agentes que trabalham neste setor carecem de uma melhor referência de política pública para seu desenvolvimento, de forma ecossistêmica. Neste sentido, faz-se necessário que estes organismos e instituições governamentais busquem um parâmetro para estabelecimento de suas ações no instrumento político que é a Base Conceitual do Artesanato.

### 3.3. CONTEXTUALIZANDO O ARTESANATO BRASIL, DE ACORDO COM PORTARIA 1007/18

O artesanato floresce como atividade produtiva e expressão da capacidade criativa de um grupo ou de uma sociedade. Atualmente a cadeia produtiva do

artesanato dá ocupação a 8,5 milhões de brasileiros nas 27 unidades da federação e representa quase 3% do Produto Interno Bruto (PAB, 2019). A riqueza decorrente dessa diversidade é a principal fonte de ocupação e renda dos artesãos cadastrados no PAB Nacional.

Além do aspecto econômico, é importante salientar que no nosso país milhões de artesãos contam, através de sua arte, a história cultural brasileira, cuja força provém de uma substância profunda da alma coletiva, que assume e revela a singularidade de sua cultura, de sua potencialidade criativa e da peculiaridade de seus modos de vida, fazendo a mediação evolutiva da tradição ao contemporâneo.

O setor do artesanato tem sido objeto de apoio governamental desde 1977, com a criação do Programa Nacional de Desenvolvimento do Artesanato (PNDA), posteriormente transformado no Programa do Artesanato Brasileiro (PAB), que foi criado pelo Decreto de 21 de março de 1991. Em consonância com a agenda política do governo de desenvolvimento e combate às desigualdades sociais, o PAB ganhou importância na gestão pública, com o status de programa orçamentário do Governo Federal.

**Figura 4-Importância do Ecossistema de Inovação para a Governança da IG**



Fonte: Adaptado de Brasil (2018)

Entre as principais leis atribuídas ao artesanato brasileiro, estão a Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, que dispõe sobre a profissão de artesão e dá outras providências. E a Portaria nº 1.007 – SEI, de 11 de junho de 2018, que institui o Programa do Artesanato Brasileiro, cria a Comissão Nacional do Artesanato e dispõe sobre a base conceitual do artesanato brasileiro (BRASIL, 2018). Trazendo em suas disposições gerais, no capítulo I:

Art. 1º Fica estabelecida a atualização da base conceitual do artesanato brasileiro, de modo a padronizar e estabelecer os parâmetros de atuação do Programa do Artesanato Brasileiro - PAB em todo o território nacional.

§ 1º A base conceitual de que trata o caput tem por finalidade subsidiar o Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro- SICAB, desenvolvido pelo Programa do Artesanato Brasileiro, deste Ministério, em parceria com as Coordenações Estaduais do Artesanato.

§ 2º A base conceitual, bem como as informações geradas pelo SICAB, contribuirão para a definição de políticas públicas e o planejamento de ações de fomento para o setor artesanal brasileiro.

Art. 2º As disposições contidas nesta Portaria são aplicáveis em todo o território nacional, a todos os artesãos e a todas as unidades produtivas artesanais que pretendam ser reconhecidos como tais, sem prejuízo das eventuais adaptações às especificidades regionais.

A portaria 1.007/2018 dialoga com os conceitos sobre o que é o artesanato, suas classificações, quem é o artesão e formas de organização, além dos materiais e rol de técnicas consideradas, fazendo a menção explícita e podendo ser considerado como importante instrumento, ou o mais importante, para a tomada de decisão em ações que trazem impacto para o artesanato, podendo ser considerada a principal fonte de informações institucionalizada para o setor produtivo do artesanato brasileiro.

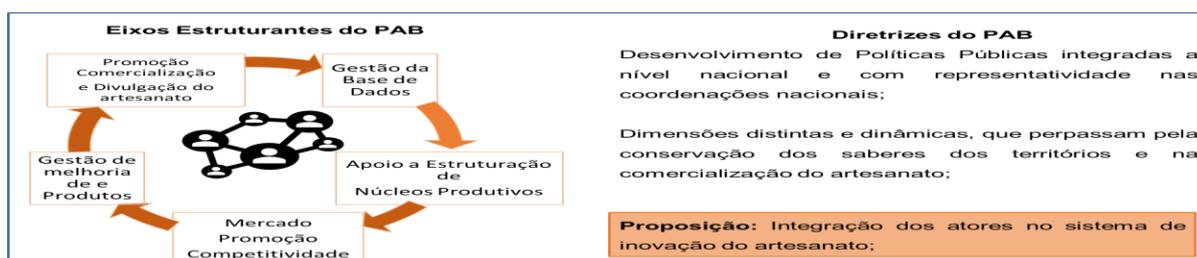
### **3.3.1 O Programa do Artesanato Brasileiro**

O PAB tem o objetivo de promover o desenvolvimento integrado do setor artesanal e valorizar o artesão, elevando seu nível cultural, profissional, social e econômico. As ações do Programa possibilitam a consolidação do artesanato brasileiro enquanto setor econômico de forte impacto no desenvolvimento das comunidades, a partir da consideração de que a atividade é disseminada em todo território nacional, possuindo variações e características peculiares conforme o ambiente e a cultura regional.

As finalidades do PAB incluem o fomento à adoção de tecnologia e inovações pelos artesãos, com o intuito de fortalecer a atividade artesanal e sua cadeia produtiva. O alcance desses objetivos passa pela consolidação de canais públicos de comercialização e pelo apoio estratégico ao artesão, especialmente com a promoção de possibilidades de qualificação profissional. De acordo com o decreto nº

9.679, de 2 de janeiro de 2019, atualmente o Programa é gerido pela Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, do Ministério da Economia.

**Figura 5-Visão Geral do PAB**



Fonte: Adaptado de Brasil (2018)

O PAB é responsável pela elaboração de políticas públicas em nível nacional. Para tanto, conta com a parceria das Coordenações Estaduais de Artesanato, unidades responsáveis pela intervenção e execução das atividades de desenvolvimento do segmento (PAB, 2019). As ações do Programa possibilitam a consolidação do artesanato brasileiro enquanto setor econômico e têm impacto no desenvolvimento das comunidades, preservando características das localidades e da cultura regional.

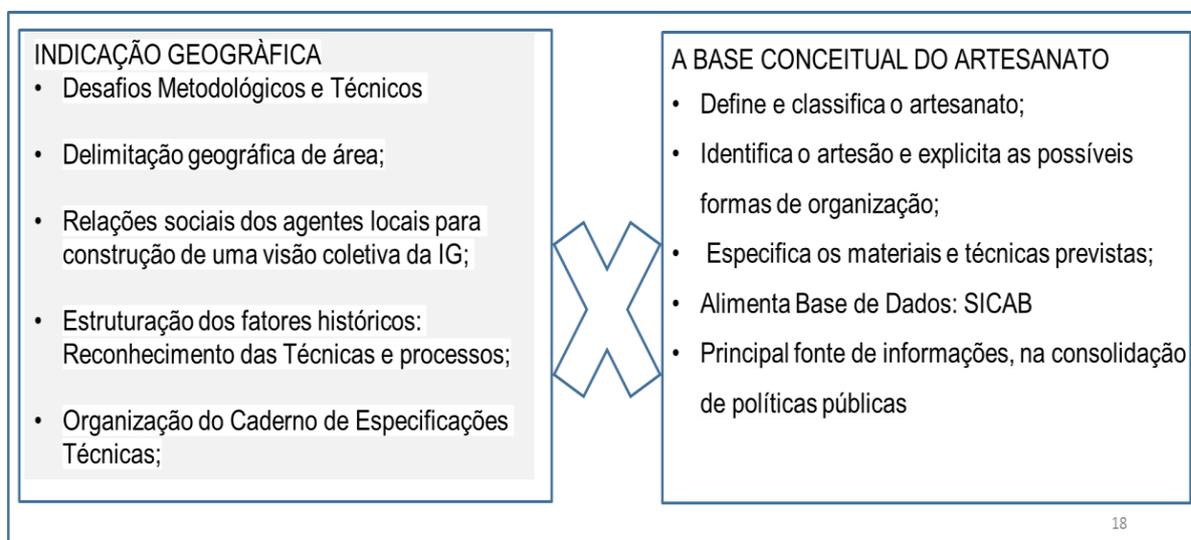
A base do Programa é o desenvolvimento de políticas públicas de forma integrada com os diversos atores do setor, em especial com a colaboração dos Estados e do Distrito Federal. O PAB é representado em cada uma das 27 unidades da federação pelas Coordenações Estaduais do Artesanato. Órgãos dos governos estaduais e distrital, as Coordenações executam diretamente as atividades de desenvolvimento do segmento artesanal e emitem a Carteira do Artesão. A atuação do PAB (2019) se desenvolve nos seguintes eixos:

- I - Gestão do PAB, com vistas a promover:
  - a) a integração de iniciativas relacionadas ao artesanato;
  - b) a troca de experiências; e
  - c) o aprimoramento da gestão de processos e produtos artesanais;
- II - Desenvolvimento do Artesanato, por meio da promoção de medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora, para uma melhor inserção do artesanato brasileiro nos mercados nacional e internacional;
- III - Promoção Comercial, com foco em:

- a) identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais; e
  - b) participação em feiras, mostras e eventos nacionais e internacionais, para facilitar a comercialização do produto artesanal;
- IV - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), que manterá cadastro permanente dos artesãos, permitindo conhecer e mapear o setor artesanal, além de propiciar a realização de estudos técnicos que servirão de subsídio à elaboração de políticas públicas voltadas para o artesanato; e
- V - Estruturação de Núcleos para o Artesanato, por meio da construção ou reforma de espaços físicos que serão gerenciados pelas respectivas Coordenações Estaduais, buscando apoiar o artesão que faça parte de associações ou cooperativas envolvidas em projetos ou esforços para a melhoria de gestão do processo de produção e comercialização do produto artesanal.

Sendo a diretriz do PAB o desenvolvimento de Políticas Públicas integradas a nível nacional e com representatividade nas coordenações nacionais, cabe observar que as ações propostas em seus eixos corroboram para a integração dos atores no sistema de inovação do artesanato de forma geral e em específico para IG de artesanato, que tem dimensões distintas e dinâmicas, que perpassam pela conservação dos saberes dos territórios e na comercialização do artesanato. Podemos observar no quadro abaixo a importância da Base Conceitual do Artesanato, enquanto instrumento político para a criação de estratégias de promoção para o artesanato com Indicação Geográfica.

**Figura 6-A Indicação Geográfica e a Base Conceitual do Artesanato**



**Fonte:** Adaptado de Brasil (2018)

No que diz respeito ao foco do estudo, que é a Indicação Geográfica de artesanato e a necessidade de estabelecimento de normativas para a sua construção e alcance de mercado, importante observar que no Eixo I, que direciona a gestão do PAB, nota-se que há declaração sobre a integração de iniciativas relacionadas ao artesanato, nas trocas de experiências e o para o aprimoramento de processos e produtos artesanais, mostrando que o PAB é o ator de maior representatividade para a mobilização de outros parceiros, para abrir a discussão de políticas integradas para as IG"s de artesanato. A mesma observação pode ser reforçada no Eixo II, que fala sobre a promoção comercial, destacando a amplitude dos canais a nível nacional e internacional. No Eixo IV a convergência de informações para uma base de dados, que é o SICAB se mostra como um importante instrumento para os processos de IG, no que diz respeito aos indicadores do setor.

No Eixo V, destaca-se o apoio direcionado às associações e cooperativas envolvidas em projetos e esforços para a melhoria de gestão de processo de produção e comercialização do produto artesanal, que vem ao encontro dos princípios da IG como um todo, e como, por exemplo, a explicitação do Art 7º da IN 95/2018 que trata sobre o Caderno de Especificações Técnicas, que quando bem estruturado e que retradando as melhores práticas da cadeia produtiva ajuda a preservar as tradições da coletividade e a fortalecer a própria IG, segundo INPI (2019).

### **3.3.2 O Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) e a Carteira do Artesão**

O SICAB foi desenvolvido com o propósito de prover informações necessárias à implantação de políticas públicas para o setor artesanal. A finalidade do sistema é possibilitar o cadastro único dos artesãos do Brasil de modo a unificar as informações em âmbito nacional, oferecendo uma base de dados ao PAB.

O sistema, como ferramenta de captação de dados do setor artesanal brasileiro, apresenta funcionalidades que possibilitam a execução de tarefas como o cadastramento de Artesãos, Entidades e Núcleos e a emissão da Carteira Nacional do Artesão.

A Carteira Nacional do Artesão é um importante instrumento, que identifica profissionalmente o seu portador, tem validade em todo território nacional e a validade de 06 anos. Permite o acesso dos trabalhadores artesãos a cursos de capacitação, feiras e eventos apoiados pelo PAB, auxilia no trânsito de peças, principalmente nas rodovias estaduais e federais, permitindo que os seus portadores possam emitir notas fiscais de seus produtos, com a isenção fiscal de ICMS na comercialização de peças, como no caso dos estados de Goiás e Pernambuco. A carteira é gratuita e emitida após o registro no SICAB. Para confirmação do registro, o artesão passará por uma prova de habilidades técnicas, sob responsabilidade da Coordenação Estadual de Artesanato.

Cabe ressaltar que a Carteira Nacional do Artesão, instituída pela Portaria nº14–SCS, de 16 de abril de 2012, Seção I, Páginas 51 e 52, alterada e normatizada pela Portaria 1007–SEI, de 11 de junho de 2018, é um importante instrumento que permite o acesso dos trabalhadores artesãos a cursos de capacitação, feiras e eventos apoiados pelo Programa do Artesanato Brasileiro.

Para o estudo, que defende o fortalecimento do ecossistema de inovação para a governança do artesanato com Indicação Geográfica, importante ressaltar que as políticas públicas são conformadas por agendas, baseadas em dados sistematizados, de Políticas públicas de CT&I e o estado brasileiro, portanto o SICAB se mostra como importante instrumento, que merece atenção, devido ao fato do instrumento ter como propositiva o organização dos dados.

### **3.3.3 Apoio a feiras e eventos**

Um dos focos de atuação do PAB é a preparação dos artesãos e das organizações representativas do setor para o mercado competitivo, promovendo a profissionalização e a comercialização dos produtos artesanais (BRASIL, 2019). A principal ação nesse sentido é o apoio a feiras e eventos para divulgação e comercialização da produção artesanal. O objetivo é promover a geração de renda para trabalhadores artesãos e estimular uma produção artesanal com maior qualidade para se manter no mercado competitivo de maneira sólida.

A participação do PAB em mostras e exposições visa à disseminação e à valorização da produção artesanal do país em âmbito nacional e internacional. As feiras de comercialização, por sua vez, contribuem para a geração de renda; a

participação do PAB nesses eventos se dá por meio da locação de espaços personalizados e exclusivos para artesãos cadastrados no SICAB.

Nas feiras nacionais o propósito do Programa é destacar o artesanato brasileiro das diferentes regiões do país, sendo o espaço disponibilizado às Coordenações Estaduais do Artesanato, que são responsáveis pela curadoria das peças que serão comercializadas. Já nas feiras regionais ou municipais, o PAB visa a amparar os artesãos locais, geralmente organizados em entidades representativas.

Uma observação para as IG's de artesanato, nas referências estudadas, não foi encontrado informações sobre condições especiais para o artesanato com IG ou mesmo ações de promoção para divulgação dos Sinais Distintivos, por parte do PAB, em suas feiras e eventos.

#### **3.3.4 A Base Conceitual do Artesanato Brasileiro**

A Base inclui formas de organização da atividade artesanal, tipologias do artesanato, classificação da produção e técnicas de produção. Todas essas definições foram tornadas públicas por meio da Portaria MDIC nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2018 (BRASIL, 2019).

A elaboração da Base Conceitual foi um trabalho realizado pelo Ministério em parceria com as Coordenações Estaduais do Artesanato. Além das formulações elaboradas nas reuniões com os coordenadores estaduais, a equipe do Programa compilou as contribuições encaminhadas pelos Estados, com abertura para consulta pública junto a comunidade interessada com vistas à complementação dos conceitos utilizados no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro SICAB. (BRASIL, 2019).

A Base Conceitual do Artesanato Brasileiro é a consolidação dos principais conceitos que norteiam a produção artesanal, para padronizar e estabelecer os parâmetros de atuação do Programa do Artesanato Brasileiro e subsidiar a construção do Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), ambos geridos pelo Programa do Artesanato Brasileiro-PAB.

O desafio de definir conceitos para o artesanato permeia toda a gestão pública ou privada que almeja tratar a atividade com responsabilidade e o respeito que os milhares de artesãos merecem, pois se espera na definição dos conceitos,

informação para se desenhar as regras e as estratégias, de forma que um padrão possa ser estabelecido e seguido, gerando seus indicadores de resultados, diretrizes para as relações interinstitucionais entre os atores e agentes, corroborando para a consolidação de um ecossistema de inovação, capaz de promover a inovação no setor do artesanato. Porém, mais importante que a definição dos conceitos, que já estão estabelecidos é o reconhecimento dos mesmos e a adoção para a tomada de decisão.

O Artesanato Brasileiro é definido na Base Conceitual, no Capítulo IV, na sessão I, através da definição de Atividade Artesanal como: “Toda produção resultante da transformação de matérias-primas em estado natural ou manufaturada, através do emprego de técnicas de produção artesanal, que expresse criatividade, identidade cultural, habilidade e qualidade”.

Entre as características que definem o artesanato, se destacam o tipo de ambiente de produção, com características predominantemente não industriais, que devem respeitar no processo de criação a sazonalidade da matéria prima utilizada, de acordo com seu processo de extração, que na maioria das vezes está relacionado aos conhecimentos tradicionais extrativistas que incluem a observação e o respeito ambiental, ditando o ritmo da produção, que depende do conhecimento do artesão em colher e extrair o produto do seu meio ambiente, seja na terra ou no mar, de origem vegetal, animal ou mineral. A matéria prima pode sofrer tratamento ou transformação, de natureza física ou química, podendo ser utilizada em estado natural ou manufaturado, desde que atenda a legislação vigente, obtendo registros necessários junto aos órgãos competentes.

As técnicas de produção artesanal, devem consistir no uso ordenado de saberes, fazeres e procedimentos, através de meios de produção e materiais, que resultem em produtos, com forma e função, expressando criatividade, habilidade, qualidade, valores artísticos, históricos e culturais.

O artesanato ainda é dividido em tipologias, de acordo com os segmentos de produção artesanal, utilizando-se como referência a matéria prima predominante. A Base ainda define o que “não é artesanato”, excluindo simples montagens, oriundas de peças industrializadas ou produzidas por outras pessoas, que embora sejam manuais, advém de processo industrial, que por si só não caracterizam artesanato. A estratégia é evitar que o artesanato perca a sua referência cultural, pela simples

substituição por modelos pré-estabelecidos, sem o envolvimento criativo do artesão e a devida referência cultural com o território, como no caso os trabalhos que seguem moldes, difundidos por matrizes comercializadas e publicações dedicadas exclusivamente a trabalhos manuais, como as revistas, sites e redes sociais.

Um exemplo de “não artesanato”, conforme descrito na Base, é a fabricação de sabonetes, perfumarias e sais minerais de banho, por entender que a matéria prima de tais produtos é produzida industrialmente e modeladas em formas previamente criadas por outros. Entende-se que esses trabalhos são baseados em cópias, sem valor cultural que identifique a região de procedência.

Quanto ao uso das ferramentas e instrumentos para a construção do artesanato, a destreza manual do homem é que dará ao objeto uma característica própria e criativa, refletindo a personalidade do artesão e a relação deste, com o contexto sociocultural do qual emerge. A proporção do uso de máquinas deve ser respeitada, desde que as mesmas sejam operadas com o controle total do artesão.

O artesão deve ter o domínio técnico sobre materiais, ferramentas e processos de produção artesanal na sua especialidade, criando ou produzindo trabalhos que tenham dimensão cultural, utilizando técnica predominantemente manual, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças. A Base ainda determina quem é o mestre e o artesão popular. Considera-se mestre, aquele artesão que se notabilizou em seu ofício, legitimado pela comunidade que representa e que difunde para as novas gerações conhecimentos acerca dos processos e técnicas do ofício artesanal.

A comprovação do título de Mestre Artesão se dá por depoimentos orais e outros documentos, a existência e a relevância do saber ou do fazer popular tradicional que representam ao longo da história, deter a memória indispensável à transmissão do saber ou fazer e possuir atuação no Brasil há pelo menos dez anos.

E para o Artesão Popular: “considera-se artista popular o artesão autodidata, que cria, de forma espontânea, obras autorais únicas, atemporais, de relevante valor histórico e/ou, artístico e/ou cultural, que retratam o imaginário popular e a comprovação se dá nos mesmos parâmetros do mestre artesão.

A classificação do produto artesanal está definida conforme a origem, natureza de criação e de produção do artesanato e expressa os valores decorrentes dos modos de produção, das peculiaridades de quem produz e do que o produto

potencialmente representa, determinando os valores históricos e culturais do artesanato no tempo e no espaço onde é produzido. As classificações são ordenadas de acordo com as suas características e há todo um trabalho voltado para a prova de habilidades técnicas, sob responsabilidade da Coordenação Estadual de Artesanato, no sentido de identificar as técnicas utilizadas pelos artesãos, para a organização e alimentação da Base de Dados do SICAB e posteriormente para a emissão da Carteira do Artesão (PAB, 2018).

Assim, a produção artesanal classifica-se, conforme a origem, das categorias evidenciadas pelo Art. 20 da Portaria 1007/SEI, são elas: artesanato tradicional, arte popular, artesanato indígena, artesanato quilombola, artesanato de referência cultural e artesanato contemporâneo-conceitual.

Destaque para as classificações artesanais dos indígenas e quilombolas, que possuem selos distintos, especificados em portarias. No caso do selo do artesanato indígena, ele é aplicável ao produto artesanal indígena, de forma a identificar a origem indígena do produto. Já no caso do Artesanato Quilombola, o selo tem a mesma abrangência, porém para especificar o artesanato de povos remanescentes de quilombos. Sendo os dois casos específicos, com forte tradição e ligação com os recursos genéticos e tradições, importante que seja observado os protocolos de aproximação elaborados por cada comunidade tradicional, estabelecendo os limites de aproximação e da propriedade intelectual de cada povo.

Os povos e comunidades tradicionais sejam indígenas, quilombolas, agroextrativistas e outros, devem ter os seus direitos assegurados em lei e pleno conhecimento sobre as intenções das aproximações, no caso da IG e muito especialmente ao direito de serem consultados/as quanto ao seu consentimento de forma livre, prévia, informados sobre medidas que as ações podem resultar a médio e longo prazo e como estas poderão afetar o modo de vida, a cultura, a identidade e o território desses povos e comunidades tradicionais.

Sabendo que os artesanatos têm classificações diferentes, de acordo com a sua origem e que tal origem tem atributos importantes que contribuem para a notoriedade, que é um dos requisitos solicitados na construção de uma IG, a classificação estabelecida pela Base Conceitual, será de grande apoio na delimitação das ações.

A grande maioria das peças artesanais possui sua funcionalidade, que de fato considera-se a raiz da artesanaria. O desenvolvimento de produtos feitos pela mão do homem para atender às suas necessidades de ferramentas de trabalho seja no campo ou de uso doméstico, foi a base dos primeiros produtos identificados como artesanato.

A partir desta necessidade de fabricação própria de suas peças utilitárias, o homem passa a expressar características pessoais, sociais, históricas e todo o seu contexto cultural nestas peças, dando-lhes formas e identidades únicas e agregando assim o valor cultural a estes produtos, que hoje ultrapassam a necessidade cotidiana de objetos para uso laboral e entram nos lares e ambientes enquanto objetos simultaneamente úteis, quando de seu uso funcional, e artísticos ou na forma de peças decorativas e conceituais.

Também se pode classificar o artesanato a partir de sua matéria-prima, que é considerada toda substância principal, de origem vegetal, animal ou mineral, utilizado na produção artesanal, que sofre tratamento e/ou transformação de natureza física ou química, resultando em bem de consumo. Ela pode ser utilizada em estado natural, depois de processadas artesanalmente/ industrialmente ou serem decorrentes de processo reciclagem/reutilização, e por vezes determina as ferramentas com as quais o artesão deverá lidar. Como o quadro de materiais e técnicas são bastante vastos, importante que esteja sempre à mão para as consultas, tal qual todo o restante do conteúdo da Base Conceitual, que precisa de interpretações de acordo com cada necessidade. E o presente artigo não pretende replicar o conteúdo da Base, e sim explicitar a sua existência e riqueza de detalhamento. A intenção foi trazer uma discussão sucinta e focada de forma geral, para nortear sobre seu conteúdo e relevância. A Base Conceitual deve ser vista como um instrumento de consulta permanente, de acordo com a necessidade a ser atendida.

### 3.4 A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E A BASE CONCEITUAL DO ARTESANTO

No capítulo abaixo, serão apresentadas as considerações finais, tentando elencar a importância da Base Conceitual do Artesanato, enquanto instrumento político para a criação de estratégias de promoção para o artesanato.

A justificativa se faz presente na fala do autor Silva *et al.*(2010) ao afirmar que há elementos necessários para a delimitação geográfica da área de uma IG, e que essa delimitação deve ser realizada e respaldada por argumentos técnicos, constando em relatórios e abordando, principalmente, o levantamento histórico e o estudo de fatores naturais (clima, solo, relevo, vegetação, paisagem, etc.), de forma a promover a reflexão para incentivar novas propostas de estudos e pesquisas, visando à criação de metodologias próprias para o Brasil. Os autores ressaltam que a nossa vasta extensão territorial nos impõe desafios metodológicos e técnicos de delimitação geográfica de área e, também, entre as relações sociais dos agentes locais para construção de uma visão coletiva de uma IG, indicando a importância de instrumentos legais para nortear os estudos que compõem uma IG, em especial o Caderno de Especificações Técnicas.

No caso do artesanato os fatores históricos e culturais são os elementos principais que fornecem a notoriedade aos produtos, transmitidos através dos conhecimentos tradicionais por meio das mãos do artesão, com o uso de matéria prima local, representando o modo de viver de cada povo. Logo a notoriedade, é elemento fundamental na IG, e no caso do artesanato, ela é mantida na centralidade da figura do artesão, que é o responsável pelo repasse dos conhecimentos e dos vários fatores envolvidos nos conceitos norteadores do artesanato.

Sendo o artesão a centralidade do ativo, cabe-nos ressaltar que a sua representatividade deve ser mantida nos processos de uma IG, antecedendo até mesmo os estudos preliminares, para o levantamento das potencialidades de localidades por meio de diagnósticos, que apontam comunidades com produtos/serviços notórios, com passibilidade de reconhecimento.

Atividades educacionais de sensibilização são sugeridas para que as comunidades possam reconhecer seus ativos e a representatividade, de forma a gerar o pertencimento necessário, para dar as comunidades o poder de decisão de reconhecer a importância de uma IG. Caso contrário, a mesma pode não ter impacto, devido ao fato dos titulares não se identificarem no processo.

A representatividade dos artesãos no Brasil, sendo o PAB, este carecia de apropriação dos conceitos da Propriedade Intelectual, como um todo e principalmente no que concerne ao estudo aqui defendido, para atuar em todas as etapas do processo de reconhecimento de uma IG e principalmente na sua gestão,

que não se trata de uma ação pontual, e sim de uma dinâmica cíclica, que envolve um conjunto de ações, conforme se tem uma ideia inicial abaixo.

Conforme estabelece a IN n.º 95/2018 do INPI, para solicitar um pedido de registro de Indicação Geográfica é necessário um conjunto de ações e dentre elas está o Caderno de Especificações Técnicas, antigo Regulamento de Uso, que é um dos documentos obrigatórios para se solicitar um pedido de registro de Indicação Geográfica. No conteúdo do caderno, deve constar a descrição do processo de produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço, tanto para pedidos de IP quanto para os de DO (VIEIRA, 2019).

Com relação à Indicação de Procedência, essa exigência não constava na instrução anterior, que previa somente a apresentação de documentos comprovando a notoriedade do nome geográfico. Neste aspecto, importa observar que, ainda que no caso da IP a lei somente exigia que os produtores/prestadores estivessem estabelecidos na área geográfica demarcada para terem a prerrogativa do uso.

A Instrução Normativa vigente exige o cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas e o respectivo controle. Sendo o Caderno de Especificações Técnicas um documento auto declaratório que responde a estruturação do processo de uma Indicação Geográfica, conforme a Instrução 95/2018, importante que na estruturação das IG's de artesanato, as informações contidas na Base Conceitual do Artesanato se façam presentes para a construção do processo. Adicionalmente, requer que o pedido de registro da IG contenha a "descrição do mecanismo de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso da Indicação Geográfica" (art. 7º, inciso II), que implicam em legislações específicas a serem observadas, em cada caso.

De acordo com a Base Conceitual do Artesanato, os objetos artesanais remetem a um modo de fazer que considere a artesanidade como um atributo central, e nesse sentido é possível relacionar aspectos de matéria prima, a origem do produto e ao modo de fazer como passíveis de proteção. Casando com os princípios da construção de uma IG, que segundo Velloso (2008), inclui as múltiplas linguagens culturais voltadas ao artesanato brasileiro e os diversos contextos históricos sociais, ambientais e econômicos espalhados por uma dimensão territorial múltipla, demonstra um grande potencial para o desenvolvimento de Indicações Geográficas para o artesanato.

Porém, o sucesso de um potencial IG dependerá de esforços contínuos dos artesãos organizados e conscientizados coletivamente, desde a etapa de diagnóstico, após o reconhecimento, e até a sua gestão e para tal, há necessidade de organização do sistema de inovação para o setor do artesanato brasileiro e o fortalecimento do ecossistema de inovação regional e local, amparado por instrumentos públicos que direcionem a tomada de decisão, ao longo de todo o processo, buscando a sensibilização, organização do arranjo produtivo local do artesanato para promover a melhoria contínua da qualidade dos produtos, defesa da IG e sua valorização no mercado.

Como visto as IG's, podem ser compreendidas como ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a determinados territórios. O sistema de IG's, além de proteger, deve promover os produtos e sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade com que os produtos são produzidos e o rigor com que os produtores se responsabilizam pela garantia da qualidade da produção.

Embora o registro de IG não seja uma certificação, os projetos dessa natureza englobam em seus processos as ferramentas de avaliação de conformidade para garantir padrões como a origem e a rastreabilidade do produto e os requisitos de qualidade do processo produtivo e do produto, carecendo de contrapartida de uma política estruturada, dentro da área organizadora dos diversos produtos que podem ser protegidos, em especial para o artesanato, que se mostra frágil, por não ter nenhuma normativa direcionada aos processos de reconhecimento de uma IG. A complexidade das ações que envolvem o reconhecimento de uma IG, de forma geral, pode ser observada nos detalhamentos abaixo, já ressaltando a representatividade do PAB junto aos processos, no suporte aos artesãos. .

Como requisitos mínimos para se dar início ao registro de produtos diferenciados, que tenham sido observados como passíveis do Sinal Distintivo da IG, por terem em seus atributos a notoriedade, que é descrita nos textos referenciados ao longo do artigo como um produto com valor percebido, tendo qualidade diferenciada, distinto, famoso, seja por fatores humanos, seja por fatores naturais, dentro de uma delimitação geográfica. No caso dos fatores humanos eles se subdividem em três pontos:

- i) Saber-Fazer: Nas características dos fatores humanos, pode-se citar o saber-fazer, percebidos em materiais, métodos e técnicas utilizadas para a produção do produto, que sejam particulares, únicos, ou seja, são peculiares daquelas atividades e determinadas regiões.
- ii) Tradição produtiva que deve ser comprovada na região por meio de documentos.
- iii) Tipicidade: onde o processo produtivo ou o produto é típico da região, característico do local, não podendo ser encontrado, com as mesmas características, em outras localidades (VIEIRA, 2019)

Já no caso dos fatores Naturais, pode-se observar que nos processos de IG os estudos se subdividem em:

- i) Clima: como o clima exerce influência sobre as características e a qualidade do produto, tornando-o distinto,
- ii) Solo e/ou Relevo: podem exercer influência sobre a produtividade do produto,
- ii) Vegetação: pode exercer influência sobre as características e a qualidade do produto, tornando-o distinto (VIEIRA, 2019)

As IG apresentam vantagens competitivas em três níveis:

- i) Sociais: na relação de confiança entre consumidores e produtores, garantia de origem, desenvolvimento territorial e na preservação do patrimônio cultural,
- ii) Ambientais: preservação da biodiversidade e manutenção das características da região que diferenciam a produção
- iii) Econômicas: diferenciação do produto, agregação de valor à produção, reconhecimento do produto e estímulo ao turismo (VIEIRA, 2019)

Foi observado que nas IG"s há dimensões diversas que envolvem temáticas de tecnologia e inovação, como:

- i) Qualidade: normatização, certificação, metrologia e rastreabilidade.
- ii) Sustentabilidade: no que diz respeito à conservação dos saberes dos territórios que possuem produtos com notoriedade, agregação de valor e proteção do saber fazer.
- ii) Propriedade industrial: na gestão dos ativos intangíveis e o reconhecimento e a proteção internacional e a
- iii) Inovação: em processo produtivo e do produto e na gestão tecnológica (VIEIRA, 2019)

Ao observar as características da composição de uma IG de artesanato, surgem pontos críticos a serem observados, como a preservação da diversidade artesanal; recursos financeiros para as adaptações exigidas pelo Caderno de Especificações Técnicas; o envolvimento de agentes capazes de fornecer as informações necessárias para o engajamento consciente dos artesãos; a existência de um espaço amplo de diálogo, de troca de informação e de acordo; a formação de uma estrutura de controle e de fiscalização; a interação e mescla de elementos tradicionais e inovações tecnológicas; e a propagação de todo o território pela via do produto, incluindo a sua história, a sua cultura, além de outros bens que possa oferecer ao mercado.

Pensar a IG no contexto do artesanato é perpassar por produtos oriundos de conhecimento tradicional e uma forte necessidade de desenvolvimento territorial, buscando equilíbrio entre a tradição e a inovação de forma sustentável. Para Nierdele (2009), então, não obstante as incertezas que ainda pairam sobre as formas de proteção por IG, um argumento forte é a flexibilidade existente na aplicação desse mecanismo, o qual se adapta a diferentes contextos, dependendo das suas bases de articulação e dos objetivos pretendidos pelos atores envolvidos. Desse modo, pensar a proteção de produtos que têm a sua fonte em conhecimentos tradicionais é pensar em um projeto com visão territorial, não apenas setorial caso contrário poderá ocorrer uma padronização que acarrete o desaparecimento dos elementos tradicionais.

Assim, para que a IG alcance o objetivo de proteger um produto decorrente de conhecimento tradicional associado, o que, como se vê, traz consigo diversos outros elementos da história do território, é preciso que o projeto a ser construído tenha esse foco claro, bem como, segundo Nierdele e Vitrolles (2010), tenha bem definidos quais são os critérios que qualificam o produto. Isso deverá partir das definições coletivas e influenciará na constituição de um determinado sistema de IG, pois, para cada objetivo de proteção, terá um percurso diferente. Sendo assim, importante um olhar cuidadoso para as IG"s de artesanato, que contém variações conceituais múltiplas, cabendo interpretações, de acordo com o olhar de cada instituição pública ou privada que variam de acordo com o interesse de cada.

Como agente da política pública legitimada e com titularidade para fazer a defesa do setor do artesanato, o PAB se mostra como representante estratégico

para a organização de ações que vão ao encontro do Artesanato Brasileiro. A estratégia, organizada em cima de uma política monitorada, e discutida entre os entes e agentes, poderão favorecer a preservação da história e do “saber fazer local”, nos diversos territórios, beneficiando a sociedade brasileira.

Como estratégia de desenvolvimento, sustentabilidade e inovação para o setor do artesanato, importante que haja uma organização política para dar suporte aos grupos de artesãos que desejam ter o sinal distintivo da IG nos produtos, em todas as etapas do processo.

E a sugestão, é a criação de uma norma técnica que apresente as orientações e boas práticas para a estruturação de uma IG de artesanato, respaldada na instrumentação da lei de acordo com a Base Conceitual do Artesanato da Portaria 1.007/18.

Nesse sentido, é imprescindível uma redefinição da relação entre Estado e sociedade, na qual prepondere o entendimento da existência de inúmeras fontes normativas, construídas dentro dos contextos das comunidades locais, e que essas estejam convergindo para a estruturação das IG’s de artesanato, tanto no sentido documental, quanto no sentido das relações posteriores.

### 3.5. INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DE ARTESANATO NO BRASIL

Na busca pelas informações sobre as IG’s de artesanato no Brasil, que teve início pela análise documental de dados fornecidos pelo Web Site do INPI e logo após em referências bibliográficas, foi observada uma discrepância nas informações, a respeito das IG’s declaradas como artesanato, que divergem com as informações da Base Conceitual do Artesanato do PAB. O ponto de partida do estudo se deu pelo levantamento das Indicações Geográficas concedidas ao artesanato brasileiro pelo INPI, fonte considerada primária, por fornecer informações diretamente de um documento sem tratamento. O limite temporal da pesquisa está na primeira concessão em 30/08/2011 até a data da última, (até o fechamento do artigo) em 09 de julho de 2019.

Os resultados levantados pela autora apontam o total de 08 Indicações de Procedência (IP), concedidas pelo INPI ao artesanato brasileiro: Artesanato em Capim Dourado do Jalapão, Panela de Barro de Goiabeiras, Peças Artesanais em Estanho de São João Del Rei, Opala Preciosa e Joias Artesanais de Opalas de

Pedro II, Renda de Divina Pastora, Renda Renascença, Bordado Filé de Alagoas e Joias Artesanais em Prata de Pirenópolis.

**Quadro 6-Total de Indicações Geográficas concedidas ao artesanato brasileiro**

Publicação na RPI	Indicação Geográfica	Produto/Serviço
30/08/2011	Jalapão	Artesanato em Capim Dourado
04/10/2011	Goiabeiras	Panelas de barro
07/02/2012	São João del-Rei	Peças artesanais em Estanho
03/04/2012	Pedro II	A preciosa de Pedro II e Joias artesanais de opalas de Pedro II
26/12/2012	Divina Pastora	Renda de Agulha em Lacê
24/09/2013	Cariri Paraibano	Renda Renascença
19/04/2016	Região das Lagoas Mundaú-Manguaba	Bordado Filé
09/07/2019	Pirenópolis	Joias artesanais em prata

**Fonte:** Adaptado INPI (2019)

Logo após o levantamento das informações acima, foi feita uma pesquisa no catálogo do Sebrae (2016), construído em parceria com o INPI, sendo o Instrumento de divulgação e promoção das IG"s de artesanato, disponibilizado em meio físico e virtual, pelas instituições em seus Web Sites. O resultado apresentado, construído a partir do catálogo se mostrou diferente ao apresentado na pesquisa da autora, que se ampara nas informações contidas na Base Conceitual do Artesanato. O catálogo do Sebrae traz a Indicação de Procedência para os Têxteis de algodão naturalmente colorido, com a data de concessão no dia 16/10/2016, que não faz jus aos conceitos de artesanato, segundo a BCA.

Nos dados apresentados por Bianchini *et al.* (2016) e Bianchini e Russo (2019), aparece o total também de oito IG"s de artesanato concedidas pelo INPI nos anos de 2009 a 2016. Diferente dos resultados apresentados na pesquisa pela autora e pelo Sebrae (2016), que traz a Indicação de Procedência Vale dos Sinos para Couro Acabado, concedido pelo INPI em 2009.

Juntando os resultados das duas fontes pesquisadas, aos apresentados pela pesquisa atual, pode-se observar uma discrepância em relação ao número de IG's de artesanato. A observação em relação ao número de IG's concedidas ao artesanato, não cabe ao seguinte estudo a proposição do debate. Visto que para tal ação, necessitaria de um período de tempo maior, que o oferecido pelo período do mestrado. Para melhor alinhamento das informações os resultados serão apresentados de forma sucinta no quadro abaixo.

**Quadro 7-Total de Indicações Geográficas concedidas ao artesanato brasileiro**

<b>Indicação Geográfica</b>	<b>Local</b>	<b>UF</b>	<b>Data</b>	<b>Pesquisa Atual</b>	<b>Sebrae</b>	<b>Bianchini</b>
Couro Acabado no Vale do Sinos	Novo Hamburgo	RS	19/05/2009			x
Artesanato em Capim Dourado em Capim Dourado do Jalapão-Tocantins	Jalapão	TO	30/08/2011	X		
Panelas de barro	Goiabeiras	ES	04/10/2011	X		
Peças artesanais em Estanho	São João del-Rei	MG	07/02/2012	X		
Opala preciosa de Pedro II e Joias artesanais de opalas de Pedro II	Pedro II	PI	03/04/2012	X		
Têxteis de algodão naturalmente colorido	Paraíba	PB	16/10/2012		X	
Renda de Agulha em Lacê	Divina Pastora	SE	26/12/2012	X		
Renda Renascença	Cariri Paraibano	PB	24/09/2013	X		

Bordado Filé	Região das Lagoas Mundaú-Manguaba	AL	19/04/2016	X		
Jóias artesanais em prata	Pirenópolis	GO	09/07/2019	X		

**Fonte:** Elaborada pela autora (2020)

Devida a discrepância entre as informações apresentadas acima, coube caminhar com as pesquisas, na tentativa de refinar o entendimento para melhor defesa a respeito da temática do artesanato, enquanto elemento de proteção na modalidade da IG. Neste sentido, fica ressaltado a importância do debate para a elucidar os aspectos conceituais que compõem o artesanato brasileiro, destacando quais atores governamentais compõem o seu sistema, e quais são as políticas disponíveis que podem servir de parâmetros para a construção dos processos da modalidade de proteção pelo selo de IG de artesanato, de forma a entender se estivesse fazendo bom uso do que se tem disponibilizado para sua a salvaguarda.

Cada IG já concedida pelo INPI está acompanhada pelo Caderno de Especificações Técnicas. A análise crítica detalhando cada uma, não foi realizada no presente estudo. Porém ressalta-se a importância que seja feito sob a justificativa de entender se os conceitos declarados nos cadernos estão de acordo com a Base Conceitual do Artesanato, cabendo um estudo mais detalhado e pesquisa de campo em cada uma delas. Portanto, entende-se que identificar nos Cadernos de Especificações a falta de alinhamento junto a Base Conceitual do Artesanato, em nada irá impactar, caso a forma de inferência da política nas mesmas, não seja alterada, para o alcance de propositivas.

Nas informações apresentadas na revisão da literatura acima, percebe-se que as IG"s são instrumentos que servem para determinar o local de origem do artesanato, padronizando-o, garantindo a sua qualidade e distinção dos demais evitando o uso indevido e inibindo falsificações, de forma a proteger o consumidor. Evitar concorrência desleal, rastrear, potencializar e valorizar o produto, e capacitar a organização e a identificação dos produtores. Visa à proteção do patrimônio intangível e preservação da biodiversidade local, fomentando a possibilidade de

geração de novos nichos de mercados e ampliação do mercado interno e local, gerando emprego e qualificando a mão de obra.

As informações levantadas no estudo a respeito do setor do artesanato, somente pela pesquisa teórica, não demonstram ser suficientes para sustentar hipóteses e subsidiar afirmativas, por serem consideradas prematuras, necessitando de mais dados, para entender os meios que levaram até aos processos de gestão e produção dos negócios artesanais protegidos pela IG, e o relativo uso das políticas disponíveis ao artesanato.

A Portaria 1007 traz elementos importantes, demonstrando que a Base Conceitual do Artesanato, é em si uma normativa estruturada, porém está voltada para as funções administrativas do PAB e que o mesmo ainda não está inserido na abrangência que se espera, enquanto representatividade do setor econômico do artesanato.

A proteção por IG demonstra ser um meio importante para a promoção do artesanato Brasileiro e merece esforços em estudos mais aprofundados e o desenvolvimento de estratégias empresariais e educacionais dissipadas nas comunidades que tem o artesanato como potencial, puxando a responsabilidade para os representantes e atores do artesanato. Ficou claro que a inferência na governança de uma IG independe do INPI e que o mesmo analisa as informações auto declaratórias, de acordo com padrões pré-estabelecidos institucionalmente. Portanto, entender a organização política dos setores tal como seus atores e suas ações se mostrou necessário para o enriquecimento e a compreensão do estudo.

A fim de entender o conteúdo presente no Caderno de Especificações Técnicas, junto ao alinhamento da Base Conceitual do Artesanato, foi escolhida para o cumprimento dos objetivos do estudo, a Indicação de Procedência das Joias Artesanais em Prata de Pirenópolis, localizada no estado de Goiás, Brasil. Servindo como alvo do estudo de caso no amparo de resultados para aprofundamento da análise, devido a sua concessão, que coincide com a data de vigência, tanto da Base Conceitual do Artesanato como da IN 95/2018. Entende-se que a análise por meio do estudo de caso será de maior impacto, visto que as ações são recentes e que a implementação estão ocorrendo agora, e podendo ser acompanhadas presencialmente, devido à proximidade geográfica da cidade de Pirenópolis com Brasília, local onde a pesquisadora reside.

#### **4. METODOLOGIA DA PESQUISA**

O objetivo geral da pesquisa foi qualificar o artesanato Brasileiro a partir de uma análise, tendo como referência a portaria 1.007/18 e sua relação com Indicação Geográfica, na perspectiva de apontar diretrizes para demonstrar a importância de um instrumento normativo que subsidie a tomada de decisão relacionado a Indicação Geográfica de artesanato.

A partir do diagnóstico do estado da arte do cenário da Indicação Geográfica para as Joias artesanais em Prata de Pirenópolis-GO foi possível o prognóstico que resultou num relatório técnico, que apontou a necessidade e a importância da Base Conceitual do Artesanato da Portaria 1007/2018, como normativa estruturada e específica ao artesanato, para a proposição de inferência aos processos da Indicação Geográfica de Artesanato, facilitando a articulação governamental e a governança, e servindo de referência para a produção técnico-científica e a inovação.

##### **4.1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA PESQUISA**

A amostra da pesquisa foi definida para as Joias artesanais em Prata de Pirenópolis protegidas pela Indicação Geográfica. A natureza da pesquisa é a básica, pelo fato das informações alcançadas serem propositivas a criação de normativas que poderão ser aplicadas nas IGs de artesanato. O tipo de pesquisa foi à exploratória, que tem como objetivo principal desenvolver e esclarecer pontos não compreendidos e são úteis para diagnosticar situações, explorar alternativas ou novas proposições.

Em relação à técnica de coleta de dados: pesquisa bibliográfica e documental para a delimitação dos principais conceitos e leis que normatizam os temas Indicação Geográfica e artesanato, e em seguida a pesquisa de campo com o estudo de caso para reconhecimento dos atores envolvidos no processo. O método utilizado foi o dedutivo, que permite analisar do geral para o particular, podendo incluir a própria experiência na observação. Quanto ao tipo da abordagem da pesquisa foi a qualitativa, por buscar informações no contexto do sujeito pesquisado.

Os instrumentos utilizados para a coleta de dados foram à observação ativa, e entrevistas semiestruturadas.

**Quadro 8- Caracterização da Pesquisa**

<b>Natureza da Pesquisa</b>	<b>Tipo de Pesquisa</b>	<b>Procedimentos Técnicos</b>	<b>Método</b>	<b>Abordagem</b>	<b>Instrumentos de Coleta</b>
Básica	Exploratória	Bibliográfica, Documental, de Campo, e estudo de caso.	Dedutivo	Qualitativa	Observação ativa e entrevistas semiestruturadas.

**Fonte:** Elaborada pela autora (2020)

#### 4.2. UNIVERSO DA PESQUISA: PIRENÓPOLIS

No Brasil, no estado de Goiás, está o município de Pirenópolis. Que apresenta um posicionamento geográfico estratégico por estar próximo dos dois grandes centros urbanos mais dinâmicos de estado: Goiânia e Anápolis. Como também da capital federal, Brasília que contribuem para a demanda turística do município.

O município que foi fundado em 07 de outubro de 1727 por portugueses, até então, esteve ligado a exploração mineral que teve início com o garimpo de ouro, por volta de 1750. Em 1800 com a exaustão do ouro volta-se agricultura, pecuária e comércio tropeiro. Onde tinha como principal produto o algodão, que na época era considerada uma das melhores fibras.

O fenômeno turístico e a apropriação do espaço pirenopolino que culminou ao reconhecimento das joias artesanais produzidas em prata, expostas aqui no debate em questão, se deve a prática social e atividade econômica que tem como fator responsável a exploração e o fornecimento de minerais (quartzito) para a construção de Brasília na década de 1950, conforme Batista (2003). Que devido a isso favoreceu a circulação de pessoas e mercadorias, atraindo visitantes de outras regiões e países, sendo eles políticos, compradores de rochas e viajantes Híppies. Estes últimos se estabeleceram na região de Pirenópolis, na década de 1980, dedicaram-se ao artesanato de joias em prata, e depois na saída para a venda da produção, contribuíram para levar o nome da cidade para outros locais, atraindo novas pessoas, que estavam em busca de atrações turísticas naturais, ou mesmo, como ambiente para um estilo de vida alternativo.

A História econômica da atual cidade de Pirenópolis passou por diversas transformações e ciclos que marcaram momentos de apogeu e declínio, ou seja, altos e baixos econômicos que ajudaram a construir uma história rica e repleta de representações.

Em Pirenópolis, como afirma Cruz (1998), o turismo, como prática social e atividade econômica que se apropria de elementos do espaço geográfico, tornando-os produtos para o consumo turístico, destaca-se como fator determinante no ordenamento territorial e, em especial, da área urbana, onde a paisagem tem se reconfigurado em razão da expansão da infraestrutura turística, que é elemento de destaque na prática do turismo por favorecer o seu desenvolvimento.

Em 1990, o turismo de Pirenópolis passa a fazer parte integrante do roteiro turístico de Goiás, atraindo milhares de visitantes. O turismo passa a ser uma das principais fontes de renda da população urbana, atraindo pessoas interessadas no conjunto arquitetônico e paisagístico originado de um acampamento de garimpeiros em 1750, agora tombado pelo IPHAN. Nesta década surgiu praticamente toda a infraestrutura turística e a abertura dos principais atrativos turísticos. Os casarões, as ruas e igrejas compõem o conjunto arquitetônico, urbanístico, paisagístico e histórico, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Nos anos 2000 o potencial turístico foi ampliado, devido belezas naturais nos arredores de Pirenópolis. Para visitar os roteiros turísticos, o visitante dispõe de uma infraestrutura bem montada, com um Centro de Apoio ao Turista (CAT), diversas agências, restaurantes, pousadas, lojas, fazendas de ecoturismo e guias de turismo. Os principais atrativos são as cachoeiras e reservas naturais. Mas o município encanta com seu visual limpo e o horizonte cercado de morros.

À noite, há bares e restaurante com música ao vivo na Rua do Lazer e o folclore e a cultura popular são ricos e encantadores. As lojas e feiras de artesanato em prata e artesanato em geral são estabelecimentos marcantes na paisagem de Pirenópolis.

Em suma, Pirenópolis ainda é um município de interior com povo pacato, hospitaleiro e festivo, onde se pode caminhar por ruas de pedras a cumprimentar a todos e a se expandir numa prosa boa (PIRENÓPOLIS, 2019).

De acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019) a economia local tem no PIB o valor per capita R\$ 16.657,36, sendo que percentual das receitas oriundas de fontes externas, registradas em 2015 era de 82%. Em 2017, o salário médio mensal era de 1.7 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 17.0%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 168 de 246 e 79 de 246, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 3607 de 5570 e 1779 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 32.8% da população nessas condições, o que o colocava na posição 175 de 246 dentre as cidades do estado e na posição 4083 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

#### **4.2.1 Pirenópolis e sua Arte**

Segundo Carvalho (2001), a cidade de Pirenópolis se apresenta rica em sua diversidade criativa. E segue a análise dos principais elementos da arte na cidade. A cultura Goiana inicia em Pirenópolis, onde surgiram as primeiras obras sacras: igrejas, imagens e retábulos. Várias formas de cultura se consolidaram ao longo do crescimento da cidade goiana de Pirenópolis, podendo ser citado o Jornal local, biblioteca, Cinema, Banda de música, escultores, pintores e atores cênicos, e, no século XIX, as operetas foram encenadas. Artistas consagrados nasceram na cidade, entre eles Veiga Valle, santeiro de expressão sendo conhecido como o Aleijadinho de Goiás. Esculpia no cedro, madeira de sua preferência. Veiga Valle pertencia ao período neoclássico, porém, pela distância da cidade de Pirenópolis do centro do país, fez com que se mantivesse no Barroco.

Pirenópolis é também famosa pelas suas Cavalhadas. No dicionário do Folclore Brasileiro, cavalhada aparece como o desfile a cavalo, corrida de cavaleiros, jogos de canas, joga argolinhas (CASCUDO, 2015). Carvalho (2001) relata que em Pirenópolis, com detalhes para a Festa do Divino e as Cavalhadas, começaram e permanecem com suas diversidades desde 1826 até nossos dias.

A tradição das Cavalhadas de Pirenópolis abre também espaço para as confecções artesanais de máscaras, adereços usados durante as Cavalhadas pelos Mascarados, manifestação folclórica, que acontece durante a festa do Divino Espírito Santo. Os Mascarados usam roupas extravagantes e máscaras com caras

de animais, mais comumente boi e onça, montados a cavalo ou mesmo a pé, saem fazendo algazarra pelas ruas da cidade e dançando nas casas em que, para isso, são convidados.

Os mascarados são figuras de suma importância na festa, graças à sua beleza, evolução e ao colorido de suas roupas. Sendo as Cavalhadas a maior festa popular da cidade de Pirenópolis, seria impossível que não fosse alvo de protestos e manifestações. E os mascarados são a principal ferramenta da população pirenopolina que quer se expressar, sem ser identificado, claro. A incerteza da origem do personagem se contradiz em histórias contadas pela cidade, como a destruição do antigo garimpo na região, que havia sido provocada por pessoas mascaradas, e a exclusão social em tempos remotos, em que apenas os homens da alta sociedade podiam ser cavaleiros, gerando, assim, a figura folclórica que “atrapalharia”, de forma divertida, o evento.

Carvalho (2001), em suas colocações esclarece que artesanato se manifesta nos utensílios que são produzidos com o uso de matéria prima: o barro, o algodão, as fibras são à base inicial de produção do artesanato de Pirenópolis. Surgindo de modo criativo diversas panelas e potes, manufatura, os tecidos de tear rústicos e tramas variadas, com fibras a cestaria surge nos balaios e cestas de palha. Nos trabalhos manuais apresenta o crochê e a costura. Já na culinária, doces e licores também fazem parte da produção da cidade. E contrapondo a evolução lenta do artesanato, baseado na cultura local, entra a produção de joias artesanais em prata, trazida pelos “Hippies”, rompendo o paradigma da expressão artística artesanal voltada aos utensílios utilitários, espelhados na herança das gerações anteriores.

As informações expostas abaixo foram fornecidas pela Associação Cultural e Ecológica dos Artesãos em Prata de Pirenópolis (ACEAPP), associação essa que teve a IG concedida pelo INPI em seu nome. As informações foram validadas junto ao site do INPI e também junto ao Exame de Mérito.

Nesse contexto, tratar da Joia Artesanal em prata de Pirenópolis é tratar de um bem que representa um povo, um produto cultural de tradição originada no movimento Hippie dos anos 80 na região, representado por um grupo de pessoas que escolheram a região para morar e expressar o modo de vida peculiar e contradizente aos modos existentes no local, onde sua fonte de renda principal era a produção e a venda de artesanato, que acabou por incluir pouco a pouco os locais

no repasse de conhecimento da ourivesaria, da arte do fazer joias em prata de forma artesanal, com inspiração criativa respaldada na visão de mundo do estilo Hippie.

A prata de Pirenópolis, ou melhor, o trabalho em prata de Pirenópolis, já que não existe mineração de prata na região apenas a manufatura, foi trazida pelo pessoal da “Terra Nostra”, na tentativa de criação de uma comunidade alternativa no distrito de Bom Jesus, numa fazenda que fica a 40 km da cidade de Pirenópolis, porém a comunidade não prosperou. Muitos dos seus integrantes eram artesãos que trabalhavam com joias e bijuterias em metal, usando alpaca, fios de cobre e prata, e que eram chamados de “Hippies”. E no local onde tudo iniciou, não tinha energia elétrica para movimentar as máquinas que fazem o processo de laminação e fios, com isso montaram uma oficina na cidade para instalar as máquinas. Estabelecidos no meio urbano, convidaram jovens da cidade para trabalhar, e a replicação da técnica começou a se propagar. A venda das peças não possuía mercado local, e naquele tempo, eram feitas em cidades turísticas longe de Pirenópolis.

O estilo de vida alternativo dos “Hippies” que atravessou as fronteiras, levando a arte de peças artesanais em prata para vários locais, vinculando Pirenópolis como local de origem de produção, ajudou a impulsionar a notoriedade das joias em prata artesanal, atraindo pessoas do mundo inteiro. Os Hippies foram um fluxo migratório que alterou e influenciou tanto economicamente como culturalmente Pirenópolis. De fato, que este reconhecimento se estende com alegria a todos os que vieram para Pirenópolis e fizeram da pacata cidade a sua vivenda e fincaram raízes. A geração que veio após o movimento, é um grupo social ativo, são adultos, com família, com filhos, casados com gente da terra e que mantêm a produção e o comércio local. A maioria é ativista cultural e defensores ambientais.

Hoje, devido a isso, a cidade tem dezenas de oficinas de artesanato em prata e muita gente nativa trabalhando e sobrevivendo deste negócio. Como Pirenópolis tornou-se um destino turístico de grande movimentação, o comércio expandiu e ganhou visibilidade, trazendo os turistas e compradores, que são atraídos pelas belezas naturais, estilo de vida boêmio da cidade e pela reputação das joias em prata produzidas na cidade. Essa reputação, portanto, é fruto daquele fluxo mercadológico que iniciou na década de 50, citado no início do texto, que estende-se até os dias atuais, devido a fama do município baseada no saber-fazer dos artesãos locais e pela qualidade única das peças em prata, entre outros fatores, do

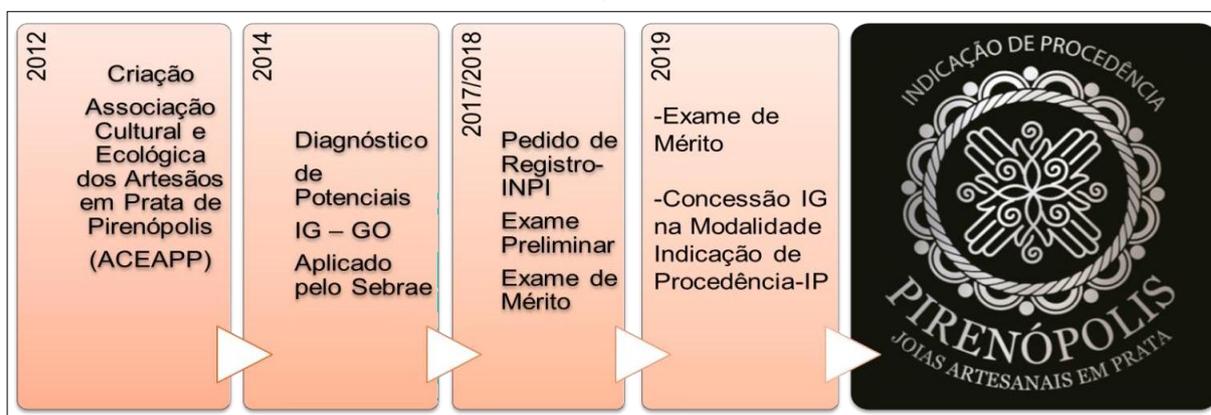
qual Pirenópolis passou a ser reconhecida como a “Capital da Prata, destacando-se a sua notoriedade para o reconhecimento da IG.

#### 4.3. AMOSTRA DA PESQUISA: A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PARA AS JOIAS ARTESANAIS EM PRATA DE PIRENÓPOLIS

O processo de reconhecimento da Indicação Geográfica para as Joias Artesanais em Prata de Pirenópolis teve início em 2014, quando o SEBRAE-GO aplicou um diagnóstico de potenciais IG em Goiás e concluiu que o território tinha esse diferencial. A partir disso, a instituição passou a apoiar os artesãos na estruturação da Indicação Geográfica. Atualmente, pelo menos 100 pessoas trabalham na fabricação das peças em oito lojas espalhadas pela cidade, localizada na região central do município.

Importante ressaltar que o estudo se propôs a tratar das ações pós-estabelecidas no pós-reconhecimento da IG pelo INPI e, portanto, dados relacionados ao contexto do diagnóstico que justificaram o processo da concessão não foram levados em conta, por entender que a questão da proposta é ressaltar a importância de normativas de indicação Geográfica de artesanato, e não justificar a sua viabilidade econômica, tal como o seu alcance. Mercadológico.

**Figura 7-Processo Indicação Geográfica Pirenópolis**



Fonte: Adaptado de ACEAPP (2019)

Por intermédio do SEBRAE-GO foram realizadas ações de capacitação sobre o conceito e funcionamento da Indicação e de orientação no fortalecimento da governança local. Os artesãos também receberam consultoria para elaboração do regulamento de uso (hoje caderno de especificações técnicas), para demarcação da

área e para elaboração do relatório com as evidências da notoriedade da região vinculada às joias artesanais em prata.

Em dezembro de 2017, a Associação Cultural e Ecológica dos Artesãos em Prata de Pirenópolis (ACEAPP) fez o pedido de registro junto ao INPI, que foi deferido um ano e sete meses depois. Seguem detalhes da solicitação: Nº do Pedido: BR 402017000008-3, para a Indicação Geográfica de Pirenópolis-Go na Espécie: de Indicação de Procedência na natureza de Produto, para as: Joias artesanais em prata. Representação do País: Brasil, tendo como delimitação da área Geográfica os Limites do município de Pirenópolis/GO. A Data do depósito foi realizada no dia: 12/12/2017. Tendo como requerente a Associação Cultural e Ecológica dos Artesãos em Prata de Pirenópolis (ACEAPP)

Desta forma, o documento abaixo faz parte do Exame de Mérito, onde o presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da Indicação Geográfica. Trata-se do nome geográfico para na espécie Indicação de procedência (IP), conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018). O relatório do pedido de registro foi protocolado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 026170000032 de 12 de dezembro de 2017, recebendo o nº BR 402017000008-3.

Encerrado o exame preliminar, o pedido foi publicado para manifestação de terceiros na RPI 2520, de 24 de abril de 2019, não tendo sido protocolada nenhuma petição no prazo legal. Passou ao exame de mérito, nos termos do art. 13 da IN nº 95/2018.

Na conclusão do Exame de Mérito: de acordo com a documentação apresentada nos autos do processo, declarando a história do local e constatação da tradição, percebe-se que a cultura “Hippie”, mencionada nas declarações da ACEAPP, não se faz presente nas declarações:

“o artesanato de prata em Pirenópolis teve início na década de 1980, com a chegada de um grupo de pessoas com experiência em ourivesaria que se estabeleceu na região. Com o passar dos anos o número de artesãos cresceu e a atividade se tornou uma das mais expressivas do comércio na região: o nome se dá pela importância do trabalho artesanal em joias cuja matéria prima é a prata. Atualmente, são produzidas diversas peças como, brincos, anéis, pulseiras, dentre outras, em diversos estilos, tais como, rococó,

indiano, rústico. A comercialização se dá não apenas nos limites do município, mas também em outros lugares do Brasil e do mundo. ” (INPI, 2019).

A observação é importante, visto que na análise do Caderno de Especificações Técnicas (Abaixo, no Capítulo dos resultados e Discussões), foi percebida a falta de limites em relação à produção, no que tratam da criação inventiva, técnicas e estilos, dando a entender que o processo evolutivo da tradição se deu pela visão de mundo do artesão “Hippie”, não cabendo limites descritivos. Já descrição acima aparece pontos importantes, a serem destacados, como a “arte da ourivesaria”, que é composta por um conjunto de técnicas, bem estabelecidas. Porém, alguns dados que aparecem no Caderno de Especificações Técnicas, não aparecem junto ao exame de mérito.

Após, verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela IN n.º 95/2018, e não havendo pendências quanto ao exame, foi feita a Concessão do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico para o produto como Indicação de Procedência (IP), nos termos do art. 14, caput e §1º, da IN n.º 95/2018. Quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos art. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 23 da IN n.º 95/2018.

No dia 09/07/2019 a Indicação Geográfica para as Joias Artesanais em Prata de Pirenópolis foi publicada na Revista de Propriedade Industrial- RPI do INPI.

A ACEAPP recebeu oficialmente o reconhecimento da Indicação Geográfica para as joias produzidas artesanalmente no município pela regional do INPI de Goiânia, em 11 de outubro, em um evento, na cidade de Pirenópolis, aberto ao público, de onde iniciou a pesquisa de campo para o seguinte estudo de caso, que delimitou os procedimentos da pesquisa e a seleção de resultados para alimentar as discussões para a conclusão do presente relatório.

#### 4.4 PROCEDIMENTOS DA PESQUISA

A ação realizada no sentido de levantar o grau do conhecimento envolvido entre as partes envolvidas na IG, organizadas por núcleos, se deu, devido ao estudo de caso ter múltiplos atores, com pontos de observação distintos, de acordo com as necessidades e expectativas de cada parte. E entendendo que os processos para a

inovação dependem da interação e organização dos diferentes atores, no sentido da correlação entre a governança e o desenvolvimento tecnológico, foram alinhadas as informações da pesquisa, a fim de sistematizar os resultados.

#### **4.4.1 Objetos de Observação, Objetivos da coleta de dados e os meios de informação**

A partir da definição dos “Objetos de Observação” do estudo buscou-se compreender as partes envolvidas, para a compreensão da interação dos atores no processo da Indicação Geográfica de Pirenópolis, com a intenção de levantar dados para a análise da governança, e dos processos de produção e da comercialização das joias artesanais, analisando o grau de maturidade de cada parte, sendo elas: As organizações Institucionais envolvidas no processo; os artesãos que se dedicam a produção das joias artesanais em prata de Pirenópolis; e a associação responsável pela IG, a ACEAPP;

Para cada “Objeto de Observação”, foram organizados os “Objetivos da Coleta de Dados”. Nos “Meios de Informação” são descritos os ambientes que serviram para o levantamento das informações. Eisenhardt (1989) destaca que a utilização de múltiplos instrumentos para a coleta de dados aufere diversos benefícios para a pesquisa de múltiplos casos, devido ao caráter holístico. Mediante a definição das amostras foi importante o uso de múltiplos instrumentos para a convergência, entre as múltiplas e diferentes fontes de informação, separadas por temas e categorias. Dessa forma, a coleta de dados foi com foco nos temas e objetivos do quadro acima, onde o tema irá compor um capítulo para subsidiar os resultados e discussões do estudo.

A intenção do desdobramento da pesquisa por núcleos de observação, foi proporcionar uma melhor compreensão do grau de desenvolvimento das ações relacionadas a Indicação Geográfica para as Joias Artesanais em Prata de Pirenópolis, em seus vários níveis de interação, entre as partes envolvidas, de modo que a necessidade de cada pudesse ser observada e compreendida.

#### **Quadro 9-Objetos de observação, objetivos da coleta de dados e os meios**

<b>Objetos de Observação</b>	<b>Objetivos da Coleta de Dados</b>	<b>Meios de Informação</b>
<b>Organização Institucional:</b>	Levantar e compreender o nível de relação entre as instituições envolvidas no processo da IG, entendendo o grau de maturidade da governança.	Evento de lançamento simbólico da IG para a apresentação, junto à comunidade e autoridades.
<b>Organização dos Artesãos:</b>	Conhecer a realidade dos artesãos que trabalham com as joias artesanais em Prata de Pirenópolis. No sentido da compreensão dos impactos e a capacidade de engajamento nas ações da IG, como o Reconhecimento sobre a BCA	Relação entre o artesão e o mercado; a) SANARTE b) Feira da Praça do Coreto c) Lojas Especializadas: Joias Artesanais em Prata de Pirenópolis-GO Relação entre artesão e meio de produção; a) Visita Técnica: Oficina do artesão "A" b) Visita Técnica: Oficina do artesão "B"
<b>Organização da ACEAPP</b>	Validação das informações coletadas nas etapas anteriores; Compreensão das atividades elencadas para a implementação do Caderno de Especificações Técnicas;	EAPP: organização e representatividade junto as: a) Relação Junto às Instituições; b) Relação Junto aos artesãos; c) Maturidade para gestão da IG;

**Fonte:** Elaborado pela autora.

Ao olhar os contextos nas múltiplas fontes de dados organizadas no quadro acima, obtiveram-se informações mais complexas e importantes para a composição da análise, abrindo a percepção para a visão aprofundada, sugestiva para a proposição do Produto Técnico Científico, exigido como parte da obtenção do grau de mestre, pelo Mestrado Profissional do PROFNIT.

## 5. RESULTADOS E DISCUSSÕES DA PESQUISA DE CAMPO

Na fase do “estudo de caso” a maturidade da análise foi melhor estabelecida, trazendo maior clareza a complexidade das ações e das relações entre os entes e agentes envolvidos, aumentando a percepção sobre a necessidade de um instrumento normativo para a qualificação do artesanato junto as IG’s.

Para apreensão das informações mais relevantes foram necessários encontros diversos, realizados em datas e objetivos distintos da seguinte forma:

**Quadro 10-Atividades realizadas no estudo de caso**

1 o	Visita informal aos comércios e feiras de joias em prata	12/10 e 13/10/2019
2 o	Lançamento da IG de Pirenópolis-Visita ao Salão de Artesanato-SANART	06/12/2019
3 o	Visita aos artesãos nas oficinas	07/12/2019
4 o	Visita informal aos comércios e feiras de joias em prata e entrevista com a Tesoureira da ACEAPP	03 e 04/01/20

**Fonte:** Elaborada pela autora.

### 5.1. ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Para Estevam *et al.* (2016), é necessário construir interações que possam auxiliar no desenvolvimento estratégico da Indicação Geográfica no sentido de receber apoio governamental em forma de política pública e das Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão (IEPE’s) que impulsionam a inovação local. As parcerias entre produtores, IEPE’s e a participação do setor governamental é que propiciam a formação de uma ‘hélice tríplice’ de inovação e empreendedorismo, chaves para a apropriação do conhecimento, transformando-o em uso prático ou criando novos conhecimentos sob a forma de ideias e tecnologia, que pode ser reproduzida em qualquer território como um modelo de inovação (ETZKOWITZ; ZHOU, 2017).

Nesse sentido, o seguinte capítulo se propôs a levantar as instituições e os interesses envolvidos na IG da Prata Artesanal de Pirenópolis, nos níveis estadual e municipal, buscando conhecer e entender e o grau de interação e comprometimento entre as partes. Para o início da pesquisa, foi escolhida a data estratégica do lançamento simbólico da IG junto à comunidade, dada a reunião dos atores, debaixo de um mesmo propósito. Além das percepções durante o evento foram feitas entrevistas semiestruturadas em momentos distintos com os representantes institucionais, tesoureira, presidente e artesãos e não associados da ACEAPP.

### **5.1.1 Evento de apresentação simbólica da IG da Indicação Geográfica de Procedência, perante a sociedade, entidades nacionais, estaduais, associações do setor turístico e demais entidades.**

A solenidade ocorreu no dia 06 de dezembro de 2019 as 19h00min no Cine Pireneus, localizado na Rua Direita (ver anexo 1). A centenária e histórica Pirenópolis, festejou o lançamento do Sinal Distintivo, concedida pelo INPI na modalidade da Indicação de Procedência, em grande estilo e com a casa lotada, contando com a participação do público externo e interno, entre autoridades do poder público, artesãos associados e convidados, que foram recepcionados ao som do quarteto “Choro na Calçada”, uma formação musical de choro com flauta, violão, pandeiro e bandolim, que entoou clássicos da Música Popular Brasileira.

O evento foi a apresentação simbólica da Indicação Geográfica de Procedência, perante a sociedade, entidades nacionais, estaduais, associações do setor turístico e demais entidades. O convite público veio por parte do Prefeito Municipal de Pirenópolis, João Batista Cabral e do presidente da Associação Cultural e Ecológica dos Artesãos em Prata de Pirenópolis (ACEAPP), representada pelo presidente Rone Mendes de Moraes. Na solenidade, estavam as representantes das instituições. Estavam presentes as autoridades representativas das seguintes instituições.

**Quadro 11-Representantes Institucionais**

<b>Representante</b>	<b>Cargo</b>	<b>Instituição</b>
Milena Dantas Cavalcante	Chefe do Escritório Regional	INPI- Goiás
Daniela Pereira Caixeta	Coordenadora Regional	Sebrae -GO
Amanda Feitosa	Coordenadora	PAB-GO
Janaina Carneiro	Diretora da unidade de	Anápolis -GO
Adriano Baldy	Secretário de Cultura	GO
João Batista Cabral	Prefeito	

Beto Rego	Secretário de Cultura	Pirenópolis-GO
Marcos Vieira	Secretário de Turismo	
Delma Melo	Artesã	ACEAPP
Rone Mendes	Presidente	

**Fonte:** Elaborada pela autora.

Abaixo, segue o resumo da fala dos representantes que apresentaram pontos relevantes para os objetivos da pesquisa. O evento foi aberto pelo presidente da ACEAPP, associação. De acordo com o presidente, a entidade conta com vários associados e a expectativa é de crescimento deste número. A conquista da IG possibilita maior visibilidade ao trabalho dos joalheiros e principalmente na garantia de autenticidade para o consumidor. “Sem dúvida alguma trará e já está se observando, um grande crescimento no mercado de joias local”, afirmou.

Para Delma Melo, uma das joalheiras pioneiras, a conquista melhorará a divulgação e a visão de Pirenópolis no patamar joalheiro. “A IG não divulga somente a prata, mas sim a cidade. Com absoluta certeza que só vem acrescentar uma demanda cultural de Pirenópolis. A Indicação Geográfica garante qualidade de procedência, garante o produto que a pessoa está comprando, comprova que tem alto padrão de qualidade, tanto na gema e no metal”, afirmou Delma. A artesã fez o apelo, para que as instituições entrem com ações de apoio nas etapas que sucedem a consolidação e a gestão da IG.

Segundo o Secretário de Cultura, Adriano Baldy, o selo é importantíssimo e fundamental, pois dá uma identidade a origem. “Adquirir essa honraria não é uma coisa simples. Conseguir esse selo é um desafio muito grande para os artesãos e empreendedores, pois certifica realmente seu produto. Foram pessoas que há 20, 30 anos atrás que iniciaram o processo e hoje estão colhendo os frutos. Se Pirenópolis já era uma referência muito importante no mercado de joias, hoje ela é reconhecida e isso agrega maior valor na mercadoria e produto final”, salientou o secretário.

Durante a solenidade o prefeito João Batista Cabral, enalteceu e agradeceu a conquista da comunidade, a notoriedade e o reconhecimento, que foi construído ao longo de uma história de 40 anos, iniciada pelos “Hippies”, que enfrentaram a resistência do perfil “coronelista” da cidade e resistiram pacificamente, manifestando sua arte e estilo de vida. Destacou que os mesmos “Hippies” subjugados como “forasteiros”, foram os que trouxeram transformação econômica, e a inclusão social aos jovens que não se adequaram a oferta de atividades econômicas oferecidas na

cidade, ou que não tinham como buscar oportunidades profissionais em outros locais. O prefeito declarou gratidão aos “hippies” pioneiros, fazendo menção aos artesãos que se encontravam presentes.

Ressaltou a importância das relações institucionais no apoio aos processos de implementação da Indicação Geográfica sobre os impactos positivos que serão trazidos, fazendo apelo pelas parcerias, principalmente do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI. Demonstrou apoio ao processo e se prontificou a ceder um local público para as ações da ACEAPP.

Ao término das falas os convidados foram direcionados para um coquetel e a visita ao evento da primeira edição do Salão de Negócios de Arte e Artesanato de Pirenópolis-SANARTE. Evento que reuniu vários artistas e artesãos da cidade e outras localidades, onde os associados da ACEAPP estavam presentes com peças expostas. Durante o coquetel e na visita a feira, foi entrevistada, os representantes da ACEAPP Delma Melo, o Presidente Rone Moraes, e o prefeito João Batista Cabral.

## 5.2. ORGANIZAÇÃO DOS ARTESÃOS

Foram analisados o perfil dos artesãos no modo operacional comercial, ou seja, no ponto de venda, a fim de entender a forma de organização dos artesãos e a sua representatividade junto ao artesanato em joias artesanais de Pirenópolis. Também foram analisadas as formas mais usuais da venda dos produtos, que é feita pelas lojas físicas e feiras, as duas amostras escolhidas e as datas distintas, foram escolhidas para melhor percepção das informações, sendo:

**Quadro 12-Ambientes comerciais analisados**

<b>Ambiente analisados</b>	<b>Tipo de Ambiente</b>	<b>Data das Visitas</b>
a) SANARTE	Feira Promocional sem calendário fixo	06 e 07/12/2019
b) Feira do Coreto	Feira regular, aos finais de semana	07/12/2019 e 04 e 05/01/2020
c) Comércio Local	Lojas Comerciais, aberta todos os dias	07/12/2019 e 04 e 05/01/2020

**Fonte:** Elaborado pela autora.

### 5.2.1 Artesão e o mercado

As joias também são vendidas na feira de artesanato local, e em eventos e exposições promovidas geralmente pelos órgãos de Turismo e Sebrae, ACEAPP, (2020). As informações apresentadas em relação ao número de comércios e pessoas ocupadas na joalheria divergem em relação ao apresentado pelo Sebrae e pelo PAB e será alvo de discussão posteriormente.

As joias artesanais de Pirenópolis são encontradas facilmente por meio das feiras de arte e artesanato e em lojas especializadas pela cidade. Durante o levantamento das informações procurou-se observar se o artesão estava presente no ponto de venda e/ou se havia referência representativa do trabalho do artesão nas peças expostas como o nome do autor e a descrição do processo produtivo, tal como alguma marcação que assegurasse o controle de qualidade dos materiais utilizados nas peças e a origem.

No caso do artesanato representado pelo Sinal distintivo da IG, a credibilidade transmitida na relação de negociação, envolvendo o artesão e comprador, reforça o sentido da notoriedade. Bellas (2012) nos traz uma visão que ressalta a importância do artesão no ponto de venda, dizendo:

A comunicação ao consumidor assume uma importância estratégica especialmente no que diz respeito a produtos identitários cuja continuidade do ponto de vista do grupo depende mais do seu valor cultural do propriamente monetário. É necessário informar o consumidor das etapas da cadeia produtiva e dos valores e sentidos que os produtores atribuem à própria produção, valorizando para além do produto em si, os produtores e seus contextos de produção.

A relação social do artesão, por meio do ponto de venda é fator positivo e imprescindível para a promoção e sustentabilidade da sua arte, visto que é no ponto de venda que ele tem contato com o cliente e consegue transmitir a sua expressão criativa e simbólica, e a propriedade do processo construtivo, aumentando a agregação de valor ao artesanato, e a sua diferenciação competitiva em relação aos trabalhos manuais que são compostos por simples montagens de peças, e as mercadorias industriais.

### 5.2.1.1 Salão de Negócios de Arte e Artesanato-SANARTE

O primeiro Salão de Negócios de Arte e Artesanato Pirenópolis foi realizado nos dias 06 e 07 de dezembro de 2019, no espaço Largo da Igreja Matriz e teve seu horário de funcionamento de 16 às 23 horas. O evento foi realizado com o apoio da Prefeitura municipal de Pirenópolis, Sebrae-GO Associação da Cultura Artesanal de Pirenópolis-ACAP e a ACEAPP.

No evento haviam cinco artesãos apoiados pela a ACEAPP. Em declaração, os artesãos relataram que a feira foi uma iniciativa muito boa e importante para Pirenópolis, que ajudou a gerar renda para os artesãos da cidade. Declararam que o espaço talvez poderia ter sido melhor ocupado ou melhor preenchido, dando oportunidades para mais artesãos.

Os expositores tiveram o espaço cedido para a comercialização das Joias Artesanais em Prata sem nenhum custo. ACEAPP foi a responsável pela seleção dos artesãos, promoção e divulgação do convite junto ao público que estava presente no evento de lançamento simbólico da IG no Cine Pirineus.

No caso da feira em questão, as acomodações dos artesãos estavam de boa qualidade, ambiente bem iluminado, piso elevado e regular, garantindo condições de caminhar com segurança e boa visualização dos produtos expostos, que se encontravam em mesas expositoras, divididas entre os artesãos.

No sentido de entender a representatividade do artesão no ponto de venda e a observação sobre o uso do sinal distintivo da IG de Pirenópolis, e outros fatores foi feito uma bateria de perguntas para um dos artesãos presentes na feira. Na abordagem o artesão foi receptivo no atendimento e a aproximação no primeiro momento foi feita numa relação de venda, de forma a observar a interface comercial.

No momento da venda o artesão demonstrou habilidade ao descrever as peças que cria, trazendo o entendimento que domina todo o processo criativo e produtivo, sendo atencioso aos detalhes, prontificando-se a fazer os ajustes necessários, caso a peça escolhida não se adequasse aos padrões ergonômicos da mão. O artesão atento ao meu gosto, foi sensível em capturar a preferência, ao observar os anéis experimentados ao longo da fala, e logo após descrever cada detalhe que agradava em uma peça e outra. Fez observações detalhadas sobre a proporção da largura dos dedos, e se propôs a construir uma peça personalizada,

que pudesse ser ajustada ao tamanho e a composição estética. Dando a entender que de fato possuía o total domínio do conceito criativo e processo produtivo.

Quando questionado sobre a forma que desenvolve o processo criativo, se há o desenho conceitual de uma coleção ou sobre as suas inspirações compositivas, foi detalhista ao descrever o seu “estilo artístico” e suas inspirações, baseadas no esoterismo energético das formas da natureza e dos cristais, onde as peças são reproduzidas livremente ou de acordo com as solicitações do cliente. Relatou que as peças são esboçadas no papel e depois replicadas no metal, por meio de lâminas recortadas, retorcidas e soldadas. A pergunta foi feita, no sentido de entender a dimensão do Art.8 da Base Conceitual do Artesanato, diz:

Art. 8º Artesão é toda pessoa física que, de forma individual ou coletiva, faz uso de uma ou mais técnicas no transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras.

Na questão da proporção da força de máquinas e ferramentas para a composição das peças, detalhou cada etapa do processo produtivo de forma poética, dando a entender que não utiliza moldes ou formas padrões. Percebendo a curiosidade, o artesão fez o convite, para que no dia seguinte eu pudesse ir até a sua oficina, acompanhar a construção de uma peça, de forma que eu entenderia melhor todo o processo, experienciando a construção da arte de fazer joias artesanais em prata, observando o processo criativo, o uso dos maquinários e ferramentas utilizadas.

A conexão estabelecida entre as partes atingiu o nível de confiança, onde a relação vendedor e comprador foi modelada pela sensibilidade empática do artesão, que ganhou admiração, ao ponto de desejar ter em minhas mãos os anéis que melhor representavam o seu estilo artístico, fabricados sob medida.

Embora tenha ocorrido um caso de conexão, que mesmo diante de um cenário não tão positivo, onde o artesão não tinha o meio de recebimento mais usual, como no caso do cartão seja de débito/crédito, o tempo de conversa foi favorável devida ao interesse da autora, relativa à pesquisa. Porém num cenário onde o cliente não tem a disponibilidade ou a sensibilidade de observar os detalhes,

ou esteja fazendo compras por impulsos, o artesão ficaria desfavorecido, pela falta dos meios de pagamento mais usuais.

As visitas permitiram identificar pontos que precisam ser melhorados, na intenção de observar a eficiência já conquistada em determinados processos que precisam ser trabalhados pela ACEAPP, junto aos associados, como por exemplo, o uso do sinal distintivo de identificação junto aos produtos e a visão sobre o que venha ser o valor da Indicação Geográfica e a sua apropriação, tal como ações de marketing para reforço.

#### 5.2.1.2 Feira da Praça do Coreto

A feira das Artes, conhecida popularmente como a Feirinha do Coreto, acontece todos os finais de semana e feriados, em Pirenópolis Go. Localizada próxima a Rua do Lazer, a feira abre espaço para artesãos locais exporem seus trabalhos. No local é possível encontrar roupas, trabalhos em couro, peças decorativas, alimentos em geral e as joias artesanais em prata, e outros materiais, como latão, cobre, aço cirúrgico e pedras, cristais e etc. A visitas realizadas a feira foram no sentido de interagir com os artesãos que estavam expondo as Joias artesanais em prata e ocorreram nas seguintes datas: 07/12/2019 e 04 e 05/01/2020.

Ao todo foram entrevistados 6 artesãos e visitadas 11 bancas. Os expositores que estavam demonstrando peças, com as características artesanais resguardadas pela Indicação Geográfica e segundo as informações da Base Conceitual do Artesanato foram os selecionados para a entrevista semiestruturada, que ocorreu no modo cliente oculto, onde a autora se posicionou como uma potencial cliente. A maioria das peças expostas na feira eram compostas pela junção do metal e algum tipo de pedra colorida, que os artesãos apresentam, como tendo alguma com função energética. Dos seis artesãos selecionados, somente três tinham na banca peças autorais e souberam explicar o processo conceitual criativo e o produtivo.

O restante continha peças com características de industrialização envolvidas na exposição, trazendo imagens que não faziam nenhuma referência com a história e a cultura local, ou por ser peças comuns, vistas em outros ambientes de exposição ou até mesmo a venda pelos sites de compras expostos na busca pelo site de busca

Google. Os meios de pagamento mais utilizados são o dinheiro, cartão de débito e crédito. A maioria apresentou o cartão de visita e dos 6 entrevistados, 4 continham redes sociais.

A observação mais importante foi que todos chamavam as Joias em prata como: “Prata de Pirenópolis”. Ao serem questionados de, como poderia me certificar se de fato a joia era produzida em Pirenópolis e de forma artesanal, foi respondido que a cidade era famosa por causa da produção das joias. Quando foi perguntando sobre a Indicação Geográfica concedida as joias, somente um artesão respondeu que sabia do que se tratava, porém não soube explicar com profundidade a respeito. Durante as visitas foi percebido que nem todas as bancas são ocupadas pelo próprio artesão e sim por algum representante.

Observando os detalhes do caso em questão e dos demais artistas presentes na feira, foi notada a carência de forma geral, no que diz respeito aos canais de vendas, formas de pagamento, comunicação e relação com o cliente, deixando espaço para o desenvolvimento de ações de capacitação para a qualificação dos produtos e dos processos de comercialização.

Outro ponto a ser observado, na importância do artesão, enquanto representante direto de sua arte, diz respeito a aferição de lucros reais, relativos ao seu trabalho de forma justa. Contrário do que quando representado por atravessadores, que na maioria das vezes compram as peças por valores abaixo do mercado, e como uma estratégia de negócios, acabam por negar a origem do produto, com o objetivo de manter o cliente final distante do artesão.

No caso do artesanato, enquanto produto de negociação, a interface das relações compra e venda, na maioria das vezes deve ocorrer com a presença do artesão representando seu produto. O ponto de venda do artesão, na maioria das vezes tem caráter itinerante, com o espaço cedido pelo poder público como incentivo a arte e a cultura ou negociados por meio das associações ou cooperativas, na maioria das vezes não tem as adequadas instalações ou condições de iluminação para a boa exposição dos produtos, deixando o artesão desfavorecido, em relação a competitividade dos espaços físicos fixos, como no caso das lojas.

### 5.2.1.3 Lojas Especializadas em: Joias Artesanais em Prata de Pirenópolis-GO

O comércio local de Pirenópolis tem uma grande variedade de produtos, industrializados, trabalhos manuais, artesanato variado, e dentre elas as Joias Artesanais em Prata, vendidas nas lojas. Ao total foram visitadas oito lojas que ofereciam peças em prata. Algumas foram indicadas pelos entrevistados anteriores como lojas especializadas na comercialização das joias artesanais em prata de Pirenópolis, e outras foram sendo encontradas aleatoriamente, devido ao Centro Histórico, local onde a maioria está localizada, ser pequeno.

As lojas têm algumas discrepâncias de padrão, onde algumas tem o ambiente requintado, lembrando joalherias de luxo, enquanto outras têm o padrão mais simples e tradicional do expositor e balcão, onde a forma atendia a função, sem nenhum trabalho da linguagem da marca associado ao produto. Enquanto outras tinham um trabalho bastante elaborado na aplicação da marca do produto e ao design do ambiente. Em relação aos produtos oferecidos também foi observado uma distinção, de acordo com o modelo de cada perfil de loja. As mais requintadas, apresentavam produtos contendo pedrarias nobres e formas em metal, bastante rebuscadas, enquanto nas lojas mais simples o padrão eram peças somente em metal. Nas lojas com o design diferenciado, as peças tinham formas modernistas e clássicas e com pouca ou nenhuma pedra.

Outra característica forte é a mistura de elementos de outras categorias a venda, revendidos junto as joias, como relógios, objetos de decoração e etc. em algumas lojas.

Foi observado que a maioria tem as características das joias produzidas artesanalmente, algumas com o design bastante arrojado, caracterizando o artesanato contemporâneo conceitual e outras possuem linguagens da tradicional técnica da Filigrana, definida pela Base Conceitual do Artesanato, no rol de Técnicas e Tipologias no item 23: “Técnica usada na ourivesaria que consiste na combinação de delicados e finíssimos fios de ouro ou prata aplicados sobre placas do mesmo metal, desenhando motivos circulares ou espiralada (PAB, 2019).

Nas joias expostas, foi observado um número elevado de peças contendo pedras cravadas e foi informado que a maioria das pedras utilizadas nos trabalhos vêm dos estados do São Paulo, Minas e Piauí.

As referências históricas e culturais ligadas ao local de origem, como a fauna, flora e iconografia, associada aos modos de vida local, tem pouca presença associada as joias artesanais em prata que estavam expostas nas lojas. Não foi observado nas peças os contextos históricos e relevantes das riquezas do cerrado e nem mesmo da cultura local, como as Festas do Divino, Cavalhada e os Mascarados.

Nas lojas já houve melhor entendimento sobre o conceito da Indicação Geográfica concedida e o reconhecimento da essência da mesma, porém de forma rasa. Alguns poucos artesãos utilizam a marcação de identificação de seus nomes gravados nas peças, identificando a autoria, e são emitidos os certificados de garantia da prata e da pedra utilizada.

Na maioria dos estabelecimentos visitados, as peças expostas não tinham uma característica que pudesse ser ligada a um artesão em específico e nem mesmo uma marcação interna, caracterizando um ponto de revenda. Numa determinada loja foi perguntado sobre uma peça exposta em específico, que no caso era um anel com o formato do encontro da cauda de duas baleias se encontrando. A resposta dada pela atendente foi que havia esgotado, e que a “moça” que fornece iria trazer na próxima semana, dando a entender que era um comércio de revenda.

Outra observação é sobre peças comuns, com o design popular, que são vendidas em outros ambientes, como os virtuais, lojas de produtos mistos e feiras em geral, por serem da “moda” e com características de fundição convencional, que consiste em, colocar metal líquido em um molde, com a forma desejada. A parte solidificada é conhecida como peça fundida, que é tirado do molde e depois repetido inúmeras vezes. No caso das peças fundidas em meio às peças artesanais, a reputação da notoriedade reconhecida as joias artesanais, podem trazer confusão ao cliente e colocar em risco o mérito da Indicação Geográficas concedidas as joias artesanais em prata.

Importante que os métodos de fabricação artesanal sejam relatados no ato da venda do produto e que os atendentes das lojas tenham o entendimento sobre o processo construtivo e valor da reputação que é dada, de modo a ressaltar na venda a agregação de valor aos clientes.

No caso da prata, enquanto matéria prima, todos os atendentes ressaltaram que a prata utilizada nas peças confeccionadas em Pirenópolis advém da reciclagem e ninguém disse nada a respeito sobre a origem e a garantia da mesma.

Nas visitas aos lojistas e alguns feirantes, da Praça do Coreto, os autores das peças, que no caso são os artesãos, não são mencionados e muito menos as suas oficinas de produção. Entende-se que pode ser uma estratégia comercial para resguardar o fornecedor do produto, porém no caso do artesão, sendo um artista que expressa a sua arte através da matéria prima, de forma tradicional e notória, por meio de um saber fazer bastante peculiar, sua autoria deve ser explicitada nas peças, tal como as suas referências artísticas.

Embora possa parecer controverso, apresentar a autoria do artesão, por receio de apresentar o fornecedor, pode ser um fator de competitividade, visto que cada artesão mantém suas características criativas diferenciadas, agradando a públicos diferenciados, que acabam por se identificar com as obras e tornando-se clientes fiéis, como também divulgando boca a boca a reputação.

Outro fator positivo é o incentivo ao artesão pelo reconhecimento de sua arte, seja pela divulgação do seu nome junto ao público e/ou seja, por incentivos do poder público em premiar e reconhecer os artesãos que estão produzindo e liderando o mercado de modo artesanal, por meio de prêmios e concursos. Outra forma de incentivo é a estipulação de porcentagem em espaços públicos do artesanato local, se possível aprovado em lei.

A Base Conceitual traz no capítulo IV, que serão aceitos produtos artesanais com referências a culturas estrangeiras, desde que tenham sido assimiladas por localidades com tradição imigratória. No caso dos Híppies, que introduziram as diversas culturas representadas nas joias artesanais de Pirenópolis, entende-se que está dentro dos conceitos, devido a assimilação local. Porém a falta das referências da cultura local expressas na arte das joias em prata de Pirenópolis produzidas no momento presente acaba por deixá-la sem uma representatividade forte, visto que hoje são executadas por artesãos locais que não tem uma vivência em ciclos migratórios e pouca experimentação com outras culturas externas.

Outro ponto exposto na Base Conceitual do Artesanato pode ser apreciado para o reforço sobre a importância da técnica associada a uma identidade local forte:

§ 3º As Técnicas de Produção Artesanal consistem no uso ordenado de saberes, fazeres e procedimentos, combinado aos meios de produção e materiais, que resultem em produtos, com forma e função, que expressem criatividade, habilidade, qualidade, valores artísticos, históricos e culturais (PAB, 2019).

Fica claro que a combinação entre funcionalidade, qualidade e os valores artísticos, históricos e culturais devem estar inseridas no contexto da produção artesanal e incentivos para o desenvolvimento dos eixos apresentados devem ser pensados e implementados por meio do desenvolvimento tecnológico, para a elaboração de estudos de referência iconográfica, com a referência local para a aplicação nas peças artesanais, pode gerar um grande diferencial, visto que a cidade é tombada pelo IPHAN, devido a sua relevância histórica e patrimonial.

Uma iconografia compreendida e apropriada pelos moradores locais, de acordo com a experiência e vivência, replicadas nas joias artesanais, ao longo do tempo irá se incorporando a cultura local e criando uma identidade forte e homogênea. Ainda dentro das vantagens que o desenvolvimento tecnológico pode trazer benefícios ao comércio local, importantes ações para atividades educativas ligadas a educação e sobre o patrimônio cultural e o empoderamento; desenvolvimento de estratégias de comercialização dos produtos artesanais com foco na valorização dos artesãos e dos produtos artesanais, preparando a mão de obra local para entendimento da relevância da Indicação Geográfica e a valorização do artesanato local.

### **5.2.2 Artesão e a oficina de produção**

No dia 07/12/2019, foram visitadas duas oficinas que se dedicam a produção de Joias Artesanais em prata, na cidade de Pirenópolis GO. Os nomes dos artesãos serão ocultados, e a menção aos mesmos, será referenciada com os pseudônimos de “Artesão A” e “Artesão B”, para resguardar identidade dos mesmos.

Pretendeu-se com a ação conhecer o ambiente de produção, designado pelos próprios artesãos como “oficina”. No sentido de identificar o perfil do artesão e a relação com o processo produtivo das joias, na conformidade junto a Base

Conceitual do Artesanato, tal como a sua relação social com a comunidade e com a Indicação Geográfica.

#### 5.2.2.1 Visita Técnica: Oficina do “Artesão A”

O “Artesão A” tem 31 anos, filho de “prateiro”. A técnica lhe foi repassada pelo seu pai, que aprendeu com os primeiros “Hippies” que chegaram a Pirenópolis na década 80. A arte de “Artesão A” é respaldada no livre criar, onde coloca em suas peças a inspiração das formas orgânicas e a conceituação dos elementos da natureza, como por exemplo, as diferentes pedras lapidadas coloridas, em diferentes formatos e funções energéticas.

O artesão demonstra caráter artístico multidisciplinar e agregador a outros artistas, que se ajusta a linguagem de inclusão de negócios múltiplos, abrigando junto ao seu atelier um modelo de negócios denominado como “coletivo”, de cunho social, que mistura arte em prata e outros artesanatos produzidos com matéria prima orgânica, produção de alimentos alternativos para o público vegano e o aluguel da própria casa que funciona como um “hostel”, que tem sua divulgação para angariar hóspedes, nos aplicativos colaborativos. O artesão demonstrou o interesse para conexão da oficina com a venda de experiências e Know-how, por meio do fazer artesanal, caracterizando o turismo de base comunitária.

O artesão já estabeleceu o repasse de conhecimento, que é transmitido de forma tácita, entre erros, acertos e descobertas junto aos aprendizes, que também são autodidatas. Relatou que, caso o aprendiz não tenha “jeito” para a arte em prata, fica complicado ensinar, pois ele sabe fazer com o outro fazendo junto.

Demonstrou o desejo de criar mecanismos para um projeto social, voltado ao atendimento para a comunidade onde está instalado, por entender que a ocupação por meio do artesanato gera inclusão e renda, afastando os jovens de drogas pesadas e violência. Porém, entende que necessita mapear os processos e a interpretação dos mesmos, numa linguagem metodológica de forma a criar autonomia e segurança ao aprendiz.

Na situação acima fica evidenciado que o registro do conhecimento, pode gerar um novo ativo, que é a transmissão do saber através do repasse do conhecimento, por meio de cursos, oficinas e palestras, tal como o turismo de

experiências, por parte daqueles que buscam uma interação com a comunidade local. Outro ponto favorável, o processo de inclusão social mediante o repasse da técnica, garante que novas gerações sejam envolvidas no artesanato e o saber fazer seja resguardado. Portanto, se faz necessário um estudo de planejamento das ações pretendidas e em especial para a oficina e a adequação das necessidades presentes.

Outro ponto observado na oficina foi a respeito da gestão do negócio. Não há um planejamento estratégico e o controle sobre a produção. Tal como organização e adequação do espaço para o conforto ambiental, ergonômico e luminoso, oferecido por meio do mobiliário e dos equipamentos, que foram sendo organizados, de acordo com a autonomia buscada pela conquista do próprio espaço produtivo e pela necessidade de adaptação aos novos aprendizes que vieram de formas e necessidades diversas.

Em relação a técnica do fazer artesanal, foi percebido que o artesão domina o processo por completo, tanto o criativo como o produtivo, compreendendo as informações que definem o artesão, de acordo com a Base Conceitual do Artesanato. Nos recursos utilizados na produção, como máquinas e ferramentas, foi percebido o uso limitado, e estando sobre ao controle e domínio do artesão.

No quesito segurança, não foi percebido nenhum tipo de equipamento de proteção individual, como máscaras para proteger a aspiração dos vapores liberados no derretimento da prata e nem óculos de proteção para os olhos.

Quanto ao uso da matéria prima relatou que a prata utilizada em suas peças é reciclada das radiografias e componentes eletrônicos e de origem desconhecida, e compra de revendedores da cidade, pelo fato do metal puro ser de difícil acesso, devido ao alto custo. Mostrou-se preocupado com as questões ambientais e entende que há necessidade de uma certificação para a origem da matéria prima utilizada, tanto da prata como das gemas. Não utiliza nenhuma marcação nas peças produzidas, apontando qual o tipo da prata e nem mesmo uma marca que o identifique nelas. Quanto a Indicação Geográfica, disse que entende ser importante e por tal motivo irá se associar a ACEAPP.

O artesão produz semanalmente, e nos finais de semana e feriados comercializa suas peças na Feira da Praça do Coreto e em outras oportunidades que aparecem para expor, e também produz sob encomendas. O artesão não tem

presença nas redes sociais e nem se utiliza de canais de vendas eletrônicos para a promoção da sua imagem e venda de peças.

A formalização da oficina enquanto negócio não parece ser uma necessidade, porém demonstrou interesse pelo MEI, por entender que a seguridade é importante. Quando perguntando sobre o PAB, respondeu que tem a Carteira do Artesão, e que a mesma é um pré-requisito para a participação em feiras.

#### 5.2.2.2 Visita Técnica: Oficina do artesão “B”

“O Artesão B” é um dos artesãos mais antigos da cidade. Aprendeu a trabalhar a prata aos 13 anos de idade, em 1985 e até os dias atuais, permanece frente ao ofício. A técnica foi aprendida com o irmão, que na época tinha 14 anos, e trabalhava diretamente com os “Hippies” da escola Terra Mostra. Quando essa fechou, montou seu ateliê lá pelos idos de 1982, formando assim a primeira geração de nativos à frente do trabalho artesanal em prata de Pirenópolis. Além do irmão, ele conta que as irmãs, embora não façam diretamente a criação de peças, também trabalham bastante para o mercado de artesanato de joias em prata, comprovando a importância econômica desse segmento.

Na oficina do “Artesão B”, já passaram diversos aprendizes, que depois de anos exercendo o ofício, seguiram seus caminhos e conquistaram seus espaços em oficinas próprias, dando continuidade ao repasse do conhecimento e formando novos artesãos. A oficina é um ponto de encontro, onde foi observada a movimentação de outros três artesãos, que por ali já passaram e que adentraram a casa demonstrando o sentido da boa amizade e gratidão, estabelecida nas relações entre mestres e aprendizes.

O espaço da oficina tem uma característica híbrida, devido ao vão da porta ocupar toda a extensão da parede voltada para a rua, limitando os que chegam e separando o ambiente de trabalho por um balcão, caracterizando o espaço como um misto de comércio e oficina. As mesas utilizadas foram projetadas dentro de princípios ergonômicos para os processos da produção de joias, tendo a gaveta de segurança e os equipamentos organizados numa barra metálica suspensa, junto a mesa. A iluminação pontual é direcionada para cada mesa, garantindo o conforto e a precisão luminosa.

Ressaltou que as peças artesanais produzidas em Pirenópolis só utilizam prata de lei 925 ou 950, extraída de equipamentos eletrônicos, reciclada e purificada. Na maioria das peças confeccionadas, utiliza-se pedras preciosas de todas as partes do mundo e não fez menção às origens da matéria prima. O processo criativo do artesão é inventivo e bebe na fonte de identidades múltiplas, que vão dos estilos rococós, que possui bastante linhas de informações, até ao clássico e contemporâneo.

Quanto aos equipamentos de segurança, também não há, como no caso da primeira oficina visitada. Na pergunta sobre a gestão da oficina, relatou que sente dificuldades com as linguagens tecnológicas atuais, principalmente com as formas de divulgação utilizadas nos processos de marketing para o alcance de novos nichos de mercado, e entende que precisa de adequações, para se manter em competitividade. Quando perguntado sobre o futuro da oficina, ressaltou que sente preocupação com o limite produtivo que diminuiu com o passar do tempo, levando ao desejo de abrir espaço para atividades sócio educativas junto à comunidade e trabalhar recepcionando interessados em conhecer a técnica artesanal, de forma a ampliar os rendimentos e o turismo de base comunitária, no repasse do conhecimento das técnicas utilizadas do fazer artesanal das joias, porém ainda não sabe por onde começar. E acha que um espaço-escola dentro da ACEAPP pode ser uma alternativa.

Relatou que já abre o espaço para visitas a uma escola de renome de Brasília, que anualmente leva alunos para vivência na oficina. A escola mencionada trabalha com o método pedagógico “Waldorf” o qual foca o desenvolvimento da criança pelo olhar integrativo das dimensões humanas, indo em direção ao desenvolvimento de adultos livres, criativos e com energia para buscar a realização de seus ideais. Seres humanos, portanto, capazes de mudar a sociedade para melhor.

Interessante entender o trabalho da escola e a razão de sua aproximação junto ao artesanato, pois entendendo a sua pedagogia, entende-se que a visita ao espaço não é somente entretenimento para os alunos, porém uma forma de mostrar às crianças sobre a valorização da arte, criatividade e liberdade de expressão e a valorização do Saber fazer, elemento que dá ao artesanato o sentido tradicional. Segundo o criador do método, Rudolf Steiner:

Não se deve perguntar o que ser o humano necessita saber e conhecer em relação à ordem social estabelecida, mas sim, que potencial existe no ser humano e o que pode nele se desenvolver. Assim será possível acrescentar sempre forças renovadas, procedentes da geração em desenvolvimento, à ordem social. Dessa maneira viverá sempre nessa ordem social aquilo que os indivíduos que nela ingressam conseguem realizar. Não se deve fazer dessa nova geração aquilo que a ordem social existente deseja fazer.

O método pedagógico (assim como o sistema de gestão) utilizado nas Escolas Waldorf foi desenvolvido pelo filósofo austríaco Rudolf Steiner em 1919 e tem como meta desenvolver o ser humano da forma mais ampla possível, dando possibilidades para que seu pensar, sentir e agir amadureça de forma equilibrada e completa.

A importância de ressaltar a visitação e o método da escola vem ao encontro do sentido de valorização do artesão, que por muitas vezes não tem o devido reconhecimento e por muitas das vezes se encontra marginalizado, num saber menor, por não ter o devido reconhecimento pela sociedade e poder público.

O ato da recepção abre a oportunidade de compartilhar sobre trajetória profissional e a relevância do trabalho com a joia artesanal em prata, sobre o impacto social e econômico do ofício artesanal na sociedade de Pirenópolis para novas gerações, que num sentido sócio educativo, cresce entendendo o valor histórico, cultural e social do artesanato. Outro ponto é a oportunidade de adaptação da linguagem do método para as escolas locais, no sentido de educação patrimonial sobre a importância da notoriedade adquirida pelo Fazer Saber das joias artesanais de Pirenópolis.

No caso das visitas às oficinas, a experiência foi muito rica e gerou credibilidade em relação às peças produzidas. Os dois artesãos demonstraram brilho nos olhos ao falar das suas relações com o fazer artesanal e principalmente com a transmissão do conhecimento aos novos e futuros aprendizes. Entender o modo de vida dos artesãos, expresso no espaço físico, onde o ambiente familiar e social não se aparta do ofício, numa relação harmoniosa, gerando vivência diferenciada dos habituais, vividas atualmente, que podem e devem ser exploradas no turismo de experiência, e principalmente no reforço da Indicação Geográfica concedida a Pirenópolis, visto que o saber-fazer reconhecido como notório, advém do artesão, sendo este o detentor do grande ativo intelectual.

O espaço da oficina ocupa uma relevância muito grande no processo das joias artesanais em prata de Pirenópolis, pois é por meio dela que as relações sociais são mantidas. Apartar o público dos ambientes de produção e comercialização de produtos artesanais é enfraquecer a relação do artesão com a origem da tradição produtiva e conseqüentemente notoriedade, por apagar a imagem do artesão detentor do Saber fazer..

Em relação aos dados sobre o número de artesãos que trabalham com as joias artesanais em prata de Pirenópolis, não foi percebida uma consistência entre as informações apresentadas. O Sebrae apresenta os seguintes dados:

“Atualmente, pelo menos 100 pessoas trabalham na fabricação das peças em oito lojas espalhadas pela cidade, localizada na região central do estado” (SEBRAE, 2019).

Nas declarações da ACEAPP(2019):

“A cidade possui doze lojas formalizadas e vários pequenos ateliês ocupando cerca de 150 artesãos joalheiros, a maioria informais, que manufaturam joias em prata feitas à mão com estilo próprio. A pequena produção mensal é destinada às joalherias da cidade, para clientes de outros estados e países (ACEAPP, 2019)”

Em relação aos dados, foi realizada a consulta junto a Base de Dados do SICAB, que é o Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro, desenvolvido pelo Programa do Artesanato Brasileiro, em parceria com as Coordenações Estaduais do Artesanato.

As informações utilizadas para o cadastro do artesão no SICAB estão de acordo com a Base Conceitual do Artesanato e contribuirão para a definição de políticas públicas e o planejamento de ações de fomento para o setor artesanal brasileiro.

Por tal motivo é relevante considerar as informações do SICAB junto a estruturação das IGs de artesanato, para o desenvolvimento de ações. Ainda segundo o PAB, as carteiras da maioria dos artesãos de Pirenópolis passarão pela revalidação em 2020 e é importante o ajuste da emissão da carteira de forma criteriosa. Segundo consta no Art. 11 da BCA o artesão será identificado pela Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional, com validade de 6 (seis) anos, que será emitida pelas Coordenações Estaduais de Artesanato (CEA),

por meio do SICAB. Sobre o número dos artesãos cadastrados na base de dados do SICAB, constam 60 cadastrados na técnica da ourivesaria e 11 com a técnica da fundição.

**Quadro 13-comparativo de artesãos/produtores e ambientes de comercialização**

Sebrae	ACEAPP	SICAB/PAB
100 Artesãos/Produtores	150 Artesãos/Produtores	60 artesãos cadastrados na técnica da Ourivesaria e 11 na técnica de Fundição = 71 Artesãos
<b>Ambientes de Comercialização</b>		
08 lojas	12 lojas	Não informado.

**Fonte:** Elaborada pela autora.

A ourivesaria, assim denominada esta profissão, é reconhecida e regulamentada no Brasil, proporcionando à profissional qualificação em carteira de trabalho, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupação-CBO No. 7511-25, para joalheiros, ourives artesãos que trabalham em metais preciosos e semipreciosos. Por ser uma arte de cunho predominantemente artesanal, que abriga um conjunto de técnicas artesanais, cabendo dentro dos moldes da BCA, justifica-se a inclusão junto ao SICAB. Quanto a técnica de fundição, para o artesanato, importante que seja levado em conta o processo de execução, cabendo aos padrões descritos na BCA que aceitam a técnica da cera perdida e a areia, descrita no Rol de Técnicas, no N.26 (descrição no quadro abaixo).

Embora a técnica da fundição seja aceita pela BCA, a mesma menciona sobre a profissão do artesão no Art. 8º Artesão, que o mesmo é toda pessoa física que, de forma individual ou coletiva, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras, entendendo por domínio integral de processos e técnicas, a capacidade de realização do processo produtivo completo concernente à criação do produto artesanal, podendo utilizar-se de moldes e matrizes, não comercializáveis, desde que tenham sido criados e confeccionados pelo próprio artesão para o seu uso exclusivo. No caso dos 11 artesãos cadastrados como

fundidores, importante que seja observado os critérios, em relação a definição do artesanato, pois dependendo da forma de trabalho que a técnica é empregada, pode ou não configurar artesanato.

No caso do artesão desenvolver o desenho, criar os moldes ou as formas de uso exclusivo e depois derreter a prata e modelar a peça, entende-se que se trata de uma peça artesanal. Agora, no caso do simples derretimento da prata, derramada em moldes pré-estabelecidos por simples processo de replicação, não é considerado artesanato. Tal como a técnica de soldagem aplicada a fundição que caracterizando simples montagem. Segue, parte do Capítulo IV do Artesanato, Seção I que Da Atividade Artesanal e sobre o que não é considerado artesanato de acordo com a BCA, para reforço e justificativa das críticas: Trabalho realizado a partir de simples montagem, com peças industrializadas e/ou produzidas por outras pessoas; Lapidação de pedras preciosas; Fabricação de sabonetes, perfumarias e sais de banho; Habilidades aprendidas através de revistas, livros, programas de TV, dentre outros, sem identidade cultural; Trabalho que segue moldes e padrões pré-definidos difundidos por matrizes comercializadas e publicações dedicadas exclusivamente a trabalhos manuais; Trabalho que apresenta uma produção assistemática e não prescinde de um processo criativo e efetivo; Trabalhos baseados em cópias, sem valor cultural que identifique sua região de origem ou o artesão que o produziu.

Abaixo as técnicas presentes no “Rol de Técnicas da BCA, utilizadas na ourivesaria, presentes no Anexo I do Rol de Tipologias presente no Art. 25” que descreve rol de tipologias e técnicas do Programa do Artesanato Brasileiro (PAB), na forma dos Anexos I e II desta Portaria, tanto para matéria prima, quanto para as técnicas. Foram organizadas as técnicas e os materiais observados, de acordo com as referências vistas nas oficinas de produção dos artesãos, feiras e lojas do artesanato em prata de Pirenópolis.

O Grupo 01 que trata sobre a matéria-prima natural. O grupo classifica as matérias-primas de origem animal, vegetal e mineral utilizados em seu estado bruto, bem como aquelas submetidas a processos simplificados de beneficiamento. Nas joias artesanais em prata de Pirenópolis foi observada a “pedra”, na numeração 01.03.03. No Grupo 02: Matéria-prima Manufaturada classifica as matérias-primas de origem animal, vegetal e mineral transformados por processos de beneficiamento de maior complexidade, em geral mecanizados e o Metal na numeração de 85

classificação: 02.03.02. Anexo II constam as Técnicas Artesanais, que foram organizadas dentro do entendimento do que se aplica ao artesanato em prata de Pirenópolis. Na tabela, as observações fazem parte da BCA e foram observadas nas oficinas, mostrando que há uso de técnicas à serem catalogadas, junto a produção de Pirenópolis nas joias artesanais, embora os artesãos não as reconheçam pelos nomes destinados as técnicas.

**Quadro 14-Rol de Técnicas Aplicáveis ao metal de acordo com a BCA**

<p>8. CINZELAGE M OU REPUXO</p>	<p>Técnica utilizada para criar volumes, relevos e texturas numa chapa de metal formando desenhos, também chamada de técnica de repuxado ou repuxo. Utilizam-se ferramentas de precisão que são os cinzéis (ferro)</p>
<p>Obs.: a técnica não foi observada em nenhuma das oficinas visitadas. A relevância de listá-la é no sentido de relacionar o entendimento sobre a confecção dos moldes, no caso da prata realizada no processo de fundição.</p>	
<p>23. FILIGRANA EM METAL</p>	<p>Técnica de ourivesaria que consiste na combinação de delicados e finíssimos fios de ouro ou prata aplicados sobre placas do mesmo metal, desenhando motivos circulares ou espiralados.</p>
<p>26. FUNDIÇÃO</p>	<p>Técnica de fundir ou moldar um objeto, utilizando alumínio, ferro, bronze, latão ou alguma outra substância não perecível existem dois métodos de fundição: a cera perdida e a areia. A fundição feita em cera perdida é a técnica mais apurada para peças menores. O processo com areia é mais simples, utiliza um tipo de areia muito fina e de grande coesão, misturada com um pouco de argila. Assim, obtém-se um modelo positivo e um molde negativo, um pouco maior do que o objeto original. Por fim, é derramado o metal derretido entre as camadas, que endurece ao esfriar.</p>

<p>A fundição no processo da produção da prata pode ser entendida das seguintes formas:</p> <p>i) Derretimento de metais e modelagem das chapas que serão laminadas para a criação dos componentes que darão formas as peças, na junção pelo uso da solda;</p> <p>ii) Derretimento de metais e modelagem de peças originais feitas pelo artesão, a partir de moldes autorais confeccionados pelas técnicas da cera perdida e da areia.</p>	
<p>30. LAPIDAÇÃO O</p>	<p>Lapidação é uma técnica para modelar, geralmente gemas, mas também se aplica a metais e outros materiais como vidros e cristais que servem para a fabricação de adornos, joias, biojoias e peças utilitárias. No caso de lapidação de gemas deverá estar associada a outras técnicas de ourivesaria para considerar o produto final como artesanato. Obs.: a lapidação foi mantida devido a aplicação em metais.</p>
<p>41. OURIVESARIA</p>	<p>A ourivesaria na joalheria é a técnica de produção de joias e ornamentos utilizando metais nobres: ouro, platina e prata. Com o derretimento do metal, as peças são condensadas em um bloco, até que o mesmo fique na forma desejada por meio de técnicas de martelagem, modelagem e refinamento.</p>
<p>55. TORÇÃO EM METAL</p>	<p>Na técnica de torção são utilizados geralmente arames e chapas de metal. As peças são confeccionadas somente com a utilização de alicates. Normalmente o artesão utiliza os alicates de corte diagonal, bico meia cana, bico redondo e torquesa. As peças vão ganhando a forma desejada apenas com a dobragem e fixação das partes umas nas outras, utilizando a resistência do metal escolhido, sem qualquer auxílio de solda ou adesivos.</p>

**Fonte:** Adaptado de Brasil (2012)

Na interpretação das observações feitas nas visitas às oficinas dos artesãos, observou-se que a ourivesaria é uma técnica maior, que agrega outras técnicas artísticas, realizadas através do processo que culmina nas joias. O processo descrito pelos artesãos foram organizados e serão descritos, para demonstrar a importância da inclusão das mesmas junto a BCA precisa incluir no rol de tipologias as outras técnicas importantes para a estruturação do processo da construção das joias, tal como os acabamentos que dão a personalidade a elas.

O artesão coloca a prata 925 ou 950 junto a liga para se fundir em um recipiente de cerâmica refratária (derreter) usando o maçarico e depois derrama na “rilheira” (peça de ferro filetada) para a formação de chapas que serão transformadas em fios. Depois o metal é passado no laminador, que como o nome indica, laminando a prata em chapa cada vez mais finas ou em fios, e na bancada ele será trabalhado iniciando-se o processo de confecção da joia.

A soldagem é utilizada para unir duas as partes, formando uma só peça. Utiliza-se uma chapa bem pequena, e uma camada do metal derrete para ocorrer a fusão entre as partes. No lixamento, as rebarbas, que consistem em pequenas imperfeições nos fios, são eliminadas por meio do uso de lixas.

O polimento é o processo em que a joia tem seus riscos e marcas de solda removidas com o uso do politriz, uma escova sintética que gira em alta velocidade para retirar as últimas imperfeições. Por fim, é necessário fazer os acabamentos em ourivesaria, e, para isso, existem inúmeras técnicas que podem ser aplicadas para dar a personalidade as joias (Quadro abaixo).

**Quadro 15-Tipos de acabamento**

Acabamento polido	Acabamento Craquelado	Acabamento Repuxado
O tipo de acabamento polido é aquele extremamente liso e brilhante, com a superfície de aspecto especular.	A superfície da joia é trabalhada de forma irregular, com sobreposição de tiras de metal com espessuras diferentes.	Tipo de acabamento em alto relevo, utilizado no avesso do metal, com embutidores e martelo.
Acabamento Granulado	Acabamento acetinado	Acabamento Escovado
São realizadas microesferas justapostas ou separadas na superfície do metal.	Apesar de liso, não é polido, mantendo uma certa textura ao toque. Nessa técnica é utilizada uma lixa bem fina.	Esse tipo de acabamento é criado a partir da aplicação de escovas na superfície da joia
Acabamento Filigrana	Acabamento diamantado	Acabamento de joias Martelado
A filigrana é realizada com fios de ouro ou prata, muito finos, formando delicados e elaborados desenhos com aparência rendada. É uma das técnicas de acabamento mais antigas conhecida pelo homem, sendo muito apreciada pelos joalheiros bizantinos.	Realizado com uma “broca diamantina”, conferindo uma irregularidade à superfície e provocando um evento cintilante, parecendo que a joia tem vários diamantes.	Também bastante comum no universo da ourivesaria, é realizado, como o próprio nome diz, com batidas leves de martelo, sempre com minúcia e homogeneidade

**Fonte:** Elaborado pela autora

Abaixo na figura, seguem fotos das peças confeccionadas sob medida para a autora, enquanto acompanhava os artesãos no processo de construção.

**Figura 8-Peças confeccionadas pelos artesãos de Pirenópolis**



Fonte: Elaborada pela autora.

As técnicas utilizadas para o processo do acabamento foram o polimento, filigrana, Cravamento de pedra.

### 5.3. ORGANIZAÇÕES DA ACEAPP: AS CONEXÕES QUE IMPACTAM A GOVERNANÇA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA , AS AÇÕES CONSOLIDADAS E AS AÇÕES PRETENDIDAS

As discussões e os resultados presentes no capítulo são fruto da pesquisa de campo que ocorreu durante o processo da pesquisa e teve como intenção levantar as conexões que impactam a governança da Indicação Geográfica concedida as Joias Artesanais em Prata de Pirenópolis, observando as ações já consolidadas e as pretendidas, na tentativa de entender o grau de maturidade que se encontra.

A ACEAPP, Associação Cultural e Ecológica dos Artesãos em Prata de Pirenópolis, nasceu em 2012 para reunir a categoria e melhorar as condições do negócio. Hoje tem 25 associados (dados não confirmados) documentalmente.

A Associação tem como objetivo estabelecer um padrão de qualidade, registro dos artesãos e sinal distintivo da Indicação de Procedência, na identificação das joias do produzidas dentro dos limites estabelecidos na área geográfica.

O processo de reconhecimento para as Joias Artesanais em Prata de Pirenópolis teve início em 2014, quando o Sebrae aplicou o diagnóstico de potenciais Indicações Geográficas em Goiás, e concluiu que o território tinha esse diferencial. A partir disso, a instituição passou a apoiar os artesãos na estruturação da Indicação Geográfica. Atualmente, pelo menos 100 pessoas trabalham na fabricação das peças em oito lojas espalhadas pela cidade, localizada na região central do estado (SEBRAE, 2019).

O Processo da Indicação de Geográfica durou em torno de 7 anos, sendo mais fortemente conduzido pela diretoria da ACEAPP. Nos últimos 4 anos, a ACEAPP contou com a parceria do SEBRAE -GO que apoiou os artesãos na estruturação da Indicação Geográfica para registro no INPI. Para o trabalho de intermediação de conflitos de interesses, de convívio na associação para o estabelecimento do Plano de Trabalho da ACEAPP para avançar em ações que levariam ao reconhecimento do Sinal Distintivo, foi disponibilizado pelo Sebrae o apoio de uma psicóloga comunitária para a mediação de conflitos e ações de capacitação sobre o conceito, características e processos que envolvem de uma Indicação Geográfica e de orientação no fortalecimento da governança local.

Os artesãos também receberam consultoria para elaboração do Caderno de Especificações Técnicas, para demarcação da área, e para elaboração do relatório com as evidências da notoriedade das joias artesanais em prata, tal como o; desenvolvimento do material gráfico do manual de identidade visual da IG;

A ACEAPP contou com o apoio de uma advogada, responsável por acompanhar e orientar as discussões para o levantamento histórico e a elaboração do processo da IG e seu encaminhamento ao INPI.

O Presidente da ACEAPP, entrevistado no dia 07/12/2019 relatou que está sendo realizado movimentos para a articulação de instituições para apoio e desenvolvimento de ações na pós-concessão do Selo. Ressaltou a importância do apoio do Sebrae para o desenvolvimento ao longo do projeto de solicitação, junto ao INPI. Sobre as informações dos processos futuros, pediu que fosse feito o contato com a Tesoureira da associação, sobre novas ações a serem implementadas.

Como o tempo da primeira visita foi insuficiente para entrevistar os envolvidos, o Presidente forneceu o contato telefônico da Tesoureira para possíveis esclarecimentos. O contato foi realizado remotamente, e a primeira entrevista foi

realizada pelo aplicativo de Mensagens WhatsApp, entre os dias 10 e 14 de dezembro. Os dados expostos abaixo foram enviados no formato texto e aqui organizados, sem nenhum tratamento.

Entrevistada é socióloga e artesã em cerâmica, e atualmente está como tesoureira e Coordenadora de projetos da ACEAPP. Declarou que devida a facilidade de linguagem oral e escrita e disponibilidade de articulação, por estar aposentada, os artesãos buscaram o seu apoio para a estruturação da Indicação Geográfica. A atividade do qual ela entende necessária e se coloca prontamente a ajudar.

De acordo com a entrevistada, o próximo passo para a implantação definitiva do sinal distintivo já foi dado com: a criação do Conselho Regulador para gerir as várias etapas que envolvem os processos de uma Indicação Geográfica, pois as exigências para que uma joia ganhe seu certificado são bastante rigorosas e já tiveram seus critérios estabelecidos durante o processo do reconhecimento. Além disso, inseriu-se na ACEAPP um projeto que pretende buscar parcerias já em 2020 para criar um curso profissionalizante de joalheria em prata na cidade para assim perpetuar esta arte milenar da ourivesaria em Pirenópolis.

Relatou que se busca parcerias também para a realização anual de Exposição das joias com sinal distintivo. Na ocasião da visita de campo realizada no dia 04/01/2020 foi feita a visita presencial a Tesoureira da ACEAPP, na busca informações para o levantamento e validação os dados colhidos anteriormente. Na ocasião foi informado que todo o trabalho para a implantação da IG será de iniciativa exclusiva da associação. Que já iniciou os contatos para o estabelecimento de parcerias com as instituições que poderão auxiliar nesta tarefa e para a realização de novos projetos para 2020. Os projetos, encaminhados por meio de ofício pela ACEAPP, já estão com os gestores do SEBRAE-GO, SENAI- GO, Prefeitura Municipal de Pirenópolis e Universidade Estadual de Goiás-UEG, as informações foram confirmadas pelo Presidente.

A Tesoureira declarou que em 2020, além dos processos de implementação dos controles para a garantia de conformidade da Indicação Geográfica, a ACEAPP irá trabalhar para a implantação do curso técnico em ourivesaria para jovens da cidade. E que pretendem ainda estabelecer no calendário cultural da cidade de Pirenópolis a Feira Anual de Joias Artesanais e Moda, em parceria com o SENAI-GO

e SEBRAE-GO, e outros parceiros que queiram promover este evento que deverá ter caráter nacional. A tesoureira foi solícita ao apresentar o manual da identidade visual elaborado para a IG de Pirenópolis, relatando os processos da construção e disponibilizando o material para ser usado no presente estudo.

Segundo Fronzaglia (2015) os processos de organização das IG"s são subdivididos em níveis, considerados como passo essencial para se alcançar o reconhecimento de uma IG: a realização de levantamento histórico da reputação; a criação do Caderno de Especificações Técnicas e do Conselho Regulador que possibilitem o controle da Indicação Geográfica. No caso estudado, segundo as etapas colocadas pelo autor, e de acordo com a entrevista com a ACEAPP, as etapas para o reconhecimento da Indicação Geográfica alcançaram seu êxito, dada a concessão do reconhecimento do Sinal Distintivo pelo INPI.

A pesquisa relacionada aos conhecimentos operacionais se efetiva mais intensamente no território e tem papel fundamental no nível micro institucional, que envolve o processo de demarcação geográfica, a construção do Regulamento de Uso e a formação do Conselho Regulador. "A sua interface com o nível macro institucional se efetiva na qualificação para o reconhecimento da região junto ao INPI" (FRONZAGLIA, 2015)

O reconhecimento da região, já foi dado pelo INPI, com a concessão da Indicação Geográfica. Cabendo agora a organização das ações para a utilização do Sinal Distintivo no campo prático. Os "processos de qualificação" decorreram das normas que foram estabelecidas pelo Conselho Regulador estipuladas no Caderno de Caderno de Especificações Técnicas. Passando agora para a fase de implementação dos controles, que será visto abaixo.

#### 5.4. ANÁLISE DO GRAU DE MATURIDADE DA ACEAPP JUNTO A REALIDADE DA CONCESSÃO DO SINAL DISTINTIVO AS JOIAS ARTESANAIS DE PIRENÓLIS

A fase que a ACEAPP se encontra é a da estruturação das normas e controles para a gestão da Indicação Geográfica, pelo Conselho Regulador, que é uma estrutura de controle exigida pela IN 95/2018, que atua preliminarmente na organização das normativas, na implementação das mesmas e na fiscalização

interna, que deve estar de acordo com as informações declaradas no Caderno de Especificação Técnica, que é parte que compreende a implementação.

O grande desafio percebido em relação ACEAPP, enquanto associação responsável pela gestão do Sinal Distintivo concedido as Joias Artesanais em Prata de Pirenópolis, está respaldado no desenvolvimento de estratégias de gestão que promovam a adequação e integração entre mercado e estrutura administrativa, recursos financeiros, tecnológicos e humanos das Indicações Geográficas. Porém, quando não se consegue o adequado gerenciamento dos recursos envolvidos e disponíveis, observa-se a subutilização do sinal distintivo, não sendo também alcançados os diversos benefícios advindos de uma Indicação Geográfica, Vieira (2019). Para tal, entende-se que a aproximação entre os atores precisa ser articulada e discutida, fortalecendo o ecossistema de inovação entre instituições governamentais, academia e sociedade civil para a implementação e consolidação do reconhecimento concedido.

E sendo a Indicação Geográfica de Pirenópolis de artesanato, onde o saber fazer do artesão e a tradição produtiva foram levadas em conta como diferencial da notoriedade e reputação das joias artesanais, cabe ressaltar que o PAB não foi mencionado nas relações institucionais ao longo do processo e para a organização do Conselho Regulador. Sendo o PAB representante do artesanato junto a estruturação da política pública para o artesanato brasileiro, resta dizer que deveria o mesmo, ser o primeiro contato feito na articulação, por lhe caber a representação governamental legitimada, nas questões referentes ao artesanato brasileiro.

O Sinal distintivo da Indicação de Procedência para as joias de Pirenópolis é um ganho expressivo para a cidade, e o reconhecimento do diferencial de qualidade para as Joias Artesanais, se configura com um bem de agregação de valor econômico para os produtores, que precisa agora de iniciativas e esforços centralizados para iniciar o processo de gestão, consolidado num modelo de gestão a ser implementado e gerido pela ACEAPP.

Na interpretação do conjunto de informações colocadas, pela ACEAPP, no momento do estudo de caso, percebe-se que a Indicação Geográfica não é a centralidade das ações a serem realizadas pela associação. A organização dos controles demonstra ser um momento crítico, pelo conjunto complexo de ações para a devida utilização do sinal distintivo junto aos produtores. Uma Estrutura de

promoção, caso seja o interesse junto ao evento da “Feira Anual de Joias e Moda”, como expresso pela Tesoureira da ACEAPP, se mostra como estratégia interessante de divulgação da Indicação Geográfica, desde que outros processos relevantes, como: a estrutura de gestão, estrutura de defesa, estrutura de controle estejam organizadas e implementadas dentro do planejamento estratégico da sustentabilidade da Indicação Geográfica concedida.

A proposta do curso técnico em ourivesaria para a formação de novos aprendizes, a princípio não parece favorecer a Indicação Geográfica, primeiramente pelo fato dos artesãos locais necessitarem de apoio para a compreensão e apreensão dos processos envolvidos e a adequação dos mesmos por meio de desenvolvimento tecnológico, traduzidos em cursos, palestras, oficinas, elaboração de cartilhas e manuais, e a linguagem empreendedora pertinente ao modelo de negócios artesanal, tal como a linguagem do artesanato. Entende-se que o domínio do fazer artesanal já está estabelecido para os artesãos, justificando-se pelo fato da notoriedade comprovada pelo saber fazer, expressa na tradição produtiva.

### **5.3.1 Manual Visual da IG de Pirenópolis: Sinal Distintivo**

A Indicação Geográfica de Pirenópolis apresentou junto ao INPI, no exame de mérito o Manual da Identidade Visual das Joias Artesanais em Prata de Pirenópolis, elaborado por um profissional especializado em Design Gráfico, contrato pelo Sebrae-GO para a criação do conceito da identidade visual, que será utilizada para representar os produtos representativos da Indicação Geográfica de Pirenópolis. A Indicação de Procedência das Joias Artesanais em Prata de Pirenópolis é a primeira, e a única Indicação Geográfica de artesanato, até o presente momento, a utilizar o nome geográfico em conjunto com a descrição do produto que representa, devido ao fato da possibilidade ser uma novidade contida na IN. 95/2018.

Para a IP de Pirenópolis é uma vantagem competitiva, visto que a figura representativa traz expressa a modalidade da Indicação Geográfica: Indicação de Procedência, o local: reforça a origem; e a descrição do produto que está sendo protegido: Joias Artesanais em Prata. A descrição detalhada identifica o produto, a forma de produção (artesanal) e a matéria prima.

Figura 9-Elementos para a construção da figura representativa



Fonte: Adaptado de ACEAPP (2019).

O conceito da marca foi elaborado a partir da representação simbólica de dois elementos: as mãos dos artesãos que expressam a criatividade inventiva, consolidada por meio das matérias prima: prata e gemas naturais.

Figura 10-Decomposição da forma do pingente

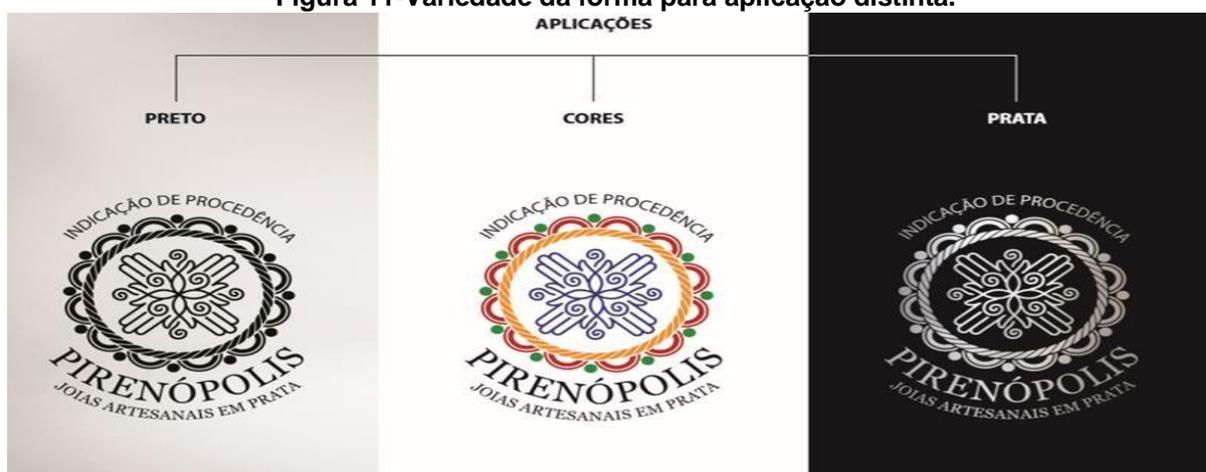


Fonte: Adaptado de ACEAPP (2019).

O resultado expresso no ícone utiliza-se dos elementos das formas variadas de um pingente característico da produção local para representar a composição do Signo Distintivo da IG de Pirenópolis, expressando as múltiplas linguagens artísticas empregadas no artesanato em prata de Pirenópolis, rico em detalhes, que mistura uma variedade de formas que oras expressam a herança visual do estilo Barroco e do rococó e oras expressam as múltiplas crenças religiosas trazidas pelo misticismo

“Hippie” em doutrinas que podem ter a natureza religiosa, como também filosófica. Percebe-se na representação das mãos espalmadas uma ligação com a mão de Fátima ou de Hamsá, que de acordo com o Dicionário de Símbolos, O “Hamsá”, “Hamesh” ou “Mão de Fátima” é um amuleto em formato de mão, um símbolo de poder, força e proteção. A palavra “Hamsá” em árabe significa cinco, e é representativo ao número de dedos da mão. Trata-se de um símbolo da fé islâmica e costuma ser utilizado como proteção contra o mal, contra as energias negativas de todos os tipos, especialmente do mau-olhado.

Figura 11-Variada da forma para aplicação distinta.



Fonte: ACEAPP (2019)

Observa-se na representação em cores, que a mesma foi criada utilizando-se do padrão presente na bandeira de Pirenópolis, na sua arquitetura tombada como patrimônio, no folclore representado pela Festa do Divino e Cavalhadas e no brasão da cidade. Percebe-se que nos principais ícones simbólicos representativos da cultura local pirenopolina, há forte sincretismo religioso, que é a conexão de diferentes doutrinas que se unem para criar uma nova, embora com resquícios dos originais.

Figura 12-Padrão em cores da marca



Fonte: Adaptada de ACEAPP (2019).

O esforço de trazer a decomposição da marca justifica-se para posicionar o leitor sobre a expressão artística que permeia as joias artesanais em prata de Pirenópolis, dado ao choque entre a cultura local e a cultura trazida pelo modo de viver “Hippie”, que trouxe visão diferente sobre a arte e o modo de viver local, tal como posicionar sobre as ações já realizadas pela ACEAPP.

. Após o reconhecimento e a apropriação do universo da pesquisa, e dos resultados apresentados nas amostras e nas análises colocadas ao longo do texto para a compreensão do todo e apropriação do conhecimento, o estudo se concentrará, no próximo capítulo na análise do Caderno de Especificações Técnicas no modelo da IN 95/2018, mediante as referências normativas da Base Conceitual do Artesanato, no intuito de qualificar o artesanato.

## **6. PRODUTO TÉCNICO CIENTÍFICO: QUALIFICAÇÃO DE IG DE ARTESANATO**

A partir da revisão da literatura e dos dados da pesquisa de campo, no estudo de caso realizado foi possível conhecer as partes envolvidas, reconhecer seus papéis e entender o estado da arte. As ações servirão para apontar proposições de melhoria, que serão destacadas no capítulo seguinte.

### **6.1. RECONHECIMENTO DO DOCUMENTO QUE SUBSIDIA A OPERACIONALIZAÇÃO DA IG PIRENÓPOLIS**

O presente capítulo se propõe a apresentar os principais elementos da estrutura, do Caderno de Especificações técnicas das Joias Artesanais em Prata de Pirenópolis de acordo com os limites estabelecidos a Instrução Normativa nº 95/2018, por meio da análise comparativa e propositiva amparada pela Base Conceitual do Artesanato da Portaria 1008/2008. Nesse sentido foram destacadas diretrizes para relacionar a Indicação Geográfica de Artesanato junto a Base Conceitual do artesanato, buscando qualificar o artesanato.

O Caderno de Especificações Técnicas é o documento elaborado pelos produtores ou prestadores de serviço, estabelecidos no local ou região de forma auto declaratória, que descreve as características do produto ou serviço, a forma de obtenção do produto ou da prestação de serviço e os mecanismos de controle, como condição do uso da Indicação Geográfica a ser reconhecida pelo INPI. A sua organização é de responsabilidade do Conselho Regulador, que é uma estrutura de controle exigida pela IN 95/2018, para a organização das normativas e fiscalização interna da IG, de operacionalização por meio da associação declarada.

Tal ação se justifica devido à proposição ao capítulo entrar na análise propositiva ao Relatório Técnico. Entende-se que apropriação da relevância do documento e do entendimento sobre a estruturação é importante, devido ao fato das Indicações Geográficas serem operacionalizadas pelas informações contidas no documento.

O Caderno de Especificações Técnicas é a nomenclatura usada pela Instrução Normativa do INPI Nº 95/2018 em substituição ao antigo Regulamento de Uso, que estava presente na Instrumentação Normativa Nº 25/2013. A Indicação Geográfica de Pirenópolis teve a organização do processo de pedido de concessão

no período que correspondeu a antiga Instrução Normativa, portanto sua concessão, está dentro da nova (IN. 95/2018), onde se lê “Regulamento de Uso”, no documento que corresponde a Indicação Geográfica de Pirenópolis, será substituído por “Caderno de Especificações Técnicas”, a fim de evitar confusão.

O Art. 7º, da IN 95/2018, traz no inciso II as exigências das informações a serem declaradas no Caderno de Especificações Técnicas. A IG de Pirenópolis foi solicitada e concedida na modalidade de uma Indicação de Procedência e por tal, foram expostas as informações de acordo com a mesma, deixando de fora o detalhamento das informações sobre a Denominação de Origem (DO), por entender que não se faz necessário no momento.

### **6.6.1 Requisitos Básicos do Caderno de Especificações Técnicas**

Deverão constar no Caderno de Especificações Técnicas na modalidade Indicação de Procedência da Indicação Geográfica concedida para as Joias Artesanais de Pirenópolis, que no caso é para produtos: A) o nome geográfico; B) a delimitação da área geográfica; C) a descrição do produto objeto da IG; D) a descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou, em relação à Indicação de Procedência (IP); E) a descrição do mecanismo de controle sobre os produtores; F) a descrição do mecanismo de controle sobre o produto; G) as condições e proibições de uso da IG; e H) as eventuais sanções aplicáveis ao uso indevido da IG

#### **6.6.1.1. Nome Geográfico**

Deve-se identificar o nome geográfico ou o seu gentílico, que poderá vir acompanhado do nome do produto ou serviço. INPI, 2018

#### **6.6.1.2. A delimitação da área geográfica**

A delimitação da área geográfica deve estar de acordo com o Instrumento Oficial, fazendo uso das normas do Sistema Cartográfico Nacional. A área geográfica limitada para a produção das Joias Artesanais em Prata de Pirenópolis, corresponde a totalidade territorial do município de Pirenópolis (INPI, 2019).

#### 6.6.1.3. A descrição do produto objeto da IG

A descrição do produto deve detalhar suas principais características físicas, químicas, a matéria-prima utilizada e demais informações que imprimem diferencial ao produto da IG. As legislações específicas que dizem respeito ao devem ser cumpridas e não necessitam ser citadas no Caderno de Especificações Técnicas (INPI, 2019)

#### 6.6.1.4. A descrição da produção

A descrição de todas as etapas da produção ou da prestação de serviço cria um modelo a ser reproduzido. Trata-se da descrição e sistematização da produção ou da prestação de serviço que já é realizada na prática pelos próprios produtores. No artesanato, podem ser detalhados, como exemplo, a matéria-prima a ser utilizada, as técnicas usadas para confeccionar as joias, os tipos de produtos que podem ser produzidos, etc. A descrição do processo criativo e produtivo, como exemplo, gera credibilidade junto aos consumidores e reforça a identidade do artesão junto ao mercado. As legislações específicas que dizem respeito ao produto devem ser cumpridas e não necessitam ser citadas no Caderno de Especificações Técnicas. INPI, 2018

#### 6.6.1.5. Descrição do mecanismo de controle sobre os produtores

A descrição do mecanismo de controle sobre os produtores deve estabelecer a identificação e registro dos mesmos dentro da área delimitada, que estão aptos, legal e formalmente, a comercializar os seus produtos ou prestar os serviços como sendo de IG. INPI,

#### 6.6.1.6. Descrição do mecanismo de controle sobre o produto

Os produtos devem estar em conformidade com o padrão de produção. Logo, deve-se descrever o modo pelo qual o produto é feito para que possa ser realizado o controle do mesmo. Isso tudo para saber se está sendo feito o bom uso da IG. Em relação ao controle da produção, os produtores devem reproduzir as etapas pré-estabelecidas. INPI, 2018

Nesse sentido, deve-se descrever o meio de controle em relação aos pontos essenciais das etapas da produção. Observa-se que, para fins de controle, podem

ser utilizados documentos apresentados aos órgãos oficiais, como laudos ou atestados do produto.

Ao estabelecer os mecanismos de controle, sobre a produção e o produto, é necessário estar atento à forma que esse controle será feito. O exercício de controle pode ser feito em até três níveis (INPI, 2019).

#### 6.6.1.7. As condições e proibições de uso da IG

Condições e Proibições de Uso da IG Devem-se estabelecer as condições para o uso da IG em relação às apresentações do produto ou serviço (rótulos, embalagens, tags), à publicidade ou marketing, no estabelecimento ou na propriedade, de forma institucional pelos produtores ou prestadores de serviço, etc. Pode-se estabelecer um padrão para o uso da IG em relação aos seus elementos nominativos, tais como fonte, tamanho, cor, qualidade, e a sua representação gráfica ou figurativa, se houver. Devem-se estabelecer as proibições ao uso do Sinal Distintivo da IG, atentando principalmente para atos ou formas que causem descrédito, atos de confusão ao consumidor, aproveitamento parasitário e uso indevido, além disso, evitar que o nome geográfico se torne genérico ou de uso comum (INPI, 2019).

#### 6.6.1.8. As eventuais sanções aplicáveis ao uso da IG

Poderão ser aplicadas eventuais sanções quando não observado o controle ou o uso da IG for feito de forma indevida. As sanções administrativas podem ser: advertência, multa ou suspensão provisória do uso da IG; sendo aplicadas de acordo com a gravidade da infringência. Além das sanções administrativas, o infrator ainda pode responder no âmbito civil ou penal, em face dos seus atos e prejuízos ocasionados à própria entidade representativa. O produtor ou prestador de serviço que cumprir a pena imposta, seja administrativa, civil ou penal, terá, novamente, o direito de concorrer ao uso da Indicação Geográfica (SEBRAE, 2018).

No primeiro momento do estudo foram analisadas as interações institucionais, a relação do artesão com o mercado local, e sua relação com a oficina de produção das joias, a maturidade da ACEAPP frente aos processos a ela atribuídos, como associação legitimada e declarada junto ao INPI, nas atribuições e competências de

elaborar, instituir, promover, gerir e manter o Caderno de Especificações Técnicas e orientar e controlar a produção, elaboração e o controle de qualidade dos produtos amparados pela Indicação Geográfica.

No capítulo a seguir serão analisadas as informações declaradas no Caderno de Especificações Técnicas, diante do debate crítico e da proposição de ações para a melhoria da IG de Pirenópolis. Importante dizer que, com a IN nº 95/2018, o Caderno de Especificações Técnicas, passando a ser obrigatório, dentre outros itens, que conste a descrição do processo de produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço, tanto para pedidos de IP quanto para os de DO. Com relação à IP, essa exigência não constava na instrução anterior, que previa somente a apresentação de documentos comprovando a notoriedade do nome geográfico, passando agora a ter mais detalhamento.

## 6.2. PRODUTO TÉCNICO CIENTÍFICO 1: QUALIFICAÇÃO DA IG DE ARTESANATO JUNTO AOS RESULTADOS APRESENTADOS NA PESQUISA DE CAMPO, AMPARADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 95/2018 E A BASE COM CONCEITUAL DO ARTESANATO

O seguinte capítulo é fruto da análise do Caderno de Especificações Técnicas das Joias Artesanais em Prata de Pirenópolis-Go, sob a luz da Base Conceitual do Artesanato, conjuntamente com as informações resultantes da pesquisa de campo, realizada por meio da observação ativa no universo de Pirenópolis, na amostra da Indicação Geográfica concedida as joias artesanais em prata, na proposição de apontar a necessidade do uso de normativas específicas para amparo de todos os processos envolvidos nas Indicações Geográficas de Artesanato.

No dia 09/07/2019 a Indicação Geográfica de para as Joias Artesanais em Prata de Pirenópolis foi publicada na Revista de Propriedade Industrial- RPI do INPI. Conjuntamente com seu Caderno de Especificações Técnicas que será analisado, junto a Base Conceitual do Artesanato, a fim de entender se o conteúdo publicado está de acordo com as diretrizes que protegem o artesanato brasileiro, buscando a proposição de análises que qualifiquem o artesanato, ao mesmo tempo organizando as ideias para a proposição de ações futuras que possam trazer inferência junto às Indicações Geográficas de artesanato. O quadro abaixo mostra a visão geral do

Caderno de das informações necessárias a sua composição, distribuídas no Caderno Especificações Técnicas da IG de Pirenópolis.

**Quadro 16-Visão Geral do Caderno de Especificações Técnicas**

<b>Disposição do Caderno de Especificações Técnicas-Joias Artesanais em Prata de Pirenópolis</b>	
<b>Requisitos para a Indicação Geográfica- IN 95/2018</b>	
O nome geográfico;	Capítulo I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO Art.1º,2º e 3º a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), l), m), n), o), p) e q)
A delimitação da área geográfica;	
A descrição do produto objeto da IG;	
A descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto, em relação à Indicação de Procedência (IP);	Capítulo II- DA PRODUÇÃO 4º ao 8º
As condições e proibições de uso da IG;	Capítulo III- DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO DE SELO, EMBALAGENS E CERTIFICADO DE GARANTIA 9º
A descrição do mecanismo de controle sobre os produtores;	CAPÍTULO V- DO SISTEMA DE CONTROLE 17º ao 18º
A descrição do mecanismo de controle sobre o produto;	
As eventuais sanções aplicáveis ao uso indevido da IG.	CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19º ao 20º

**Fonte:** Adaptado de INPI (2019)

O Caderno de Especificações Técnicas, constituído de 07 páginas, foi organizado pelo conselho regulador da ACEAPP- Associação dos Artesãos em Prata de Pirenópolis-Go, visando o enquadramento pelo qual irá reger a IG, na modalidade de Indicação de Procedência, para o nome geográfico Pirenópolis e para produto Joia Artesanais em Prata, conforme o Art. 40 do estatuto da ACEAPP, que propõe a 1ª alteração do presente Regulamento, que passa a vigorar nos seguintes termos:

**Capítulo I-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO**

**ART. 1º.** O Presente Regulamento de Uso de Indicação Geográfica, na modalidade de Indicação de Procedência (IP), para o nome geográfico “Pirenópolis”, tem por finalidade estabelecer normas e condições para obtenção e utilização do uso do nome geográfico para o produto joias artesanais em Prata, produzidas por artesãos instalados na área geográfica delimitada.

**Art.2º.** Os artesãos em prata, associados à ACEAPP ou não, estabelecidos na região demarcada, ou seja, dentro do município de Pirenópolis, poderão voluntariamente aderir ao uso da Indicação Geográfica na modalidade de IP, entretanto, desde que cumpram integralmente os termos do presente regulamento.

**Art.3º.** A operacionalização do Regulamento de Uso será realizada pelo Conselho Regulador, o qual é responsável pela elaboração, aplicação, gestão e manutenção de Uso do nome geográfico.

No caso dos artesãos que se interessarem pelo uso do sinal distintivo e não quiserem se associar a ACEAPP, expresso no Art.2º, interessante que haja ações complementares, por parte do PAB, levando sensibilização para o entendimento e cumprimento dos termos presentes no regulamento da IG das joias em prata de Pirenópolis, de forma que todo artesão, possa se beneficiar, evitando assim a exclusão e/ou dando margem para o uso indevido da Indicação Geográfica ou mesmo a concorrência desleal. No Comércio local como um todo, seja nas feiras ou nas lojas, percebeu-se que as joias em prata de Pirenópolis utilizam o nome geográfico, onde a joalheria local é mencionada como “Prata de Pirenópolis”, e neste reforça-se a necessidade de orientações educativas para todos os artesãos da cadeia produtiva, interessados ou não a utilizar o sinal distintivo, de modo que o produtor também entenda o valor da proteção, evitando o uso indevido do sinal, e o consumidor possa ter o claro discernimento sobre as peças protegidas ou na garantia da origem.

A operacionalização referida no Art.3º, realizada pela ACEAPP, junto ao Conselho Regulador, se encontra na fase da sensibilização dos contatos institucionais, de acordo com a tesoureira e responsável pela coordenação de projetos, foi informado que todo o trabalho para a implementação dos controles será de iniciativa exclusiva da ACEAPP.

Nesses termos, a Instrução Normativa nº. 95/2018 em seu art. 5º regula que qualquer entidade que possua competência legal para atuar na qualidade de substituto processual pode requerer o registro em nome dos produtores/prestadores, como as associações e sindicatos (VIEIRA, 2019). “Recorda-se que o direito à indicação geográfica é um direito coletivo, logo pertence a todos os membros da coletividade” (GONÇALVES, 2008, p. 198).

De acordo com a IN 95/2018, que estabelece critérios para a associação legitimada a falar em nome dos seus titulares, (artesãos), no caso representado pela ACEAPP, que tem a obrigatoriedade de estar estabelecida no território da Indicação Geográfica, e ser composta (quadro social) total ou predominantemente por participantes da cadeia produtiva do produto ou serviço em questão (artesãos

que se dedicam ao ofício da joalheria em prataria), além de outros requisitos formais. (art. 5º, 7º). A ACEAPP (2019) se declara no Caderno de Especificações Técnicas tendo como atribuições e competências:

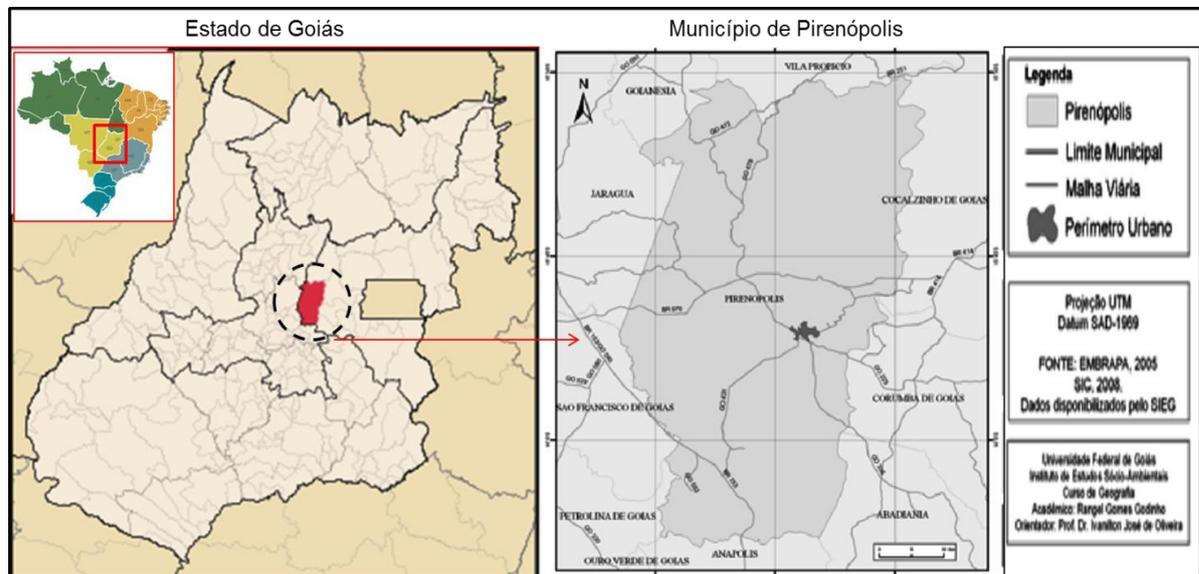
- a) Elaborar, instituir, promover, gerir e manter o Regulamento de Uso do nome geográfico;
- b) Orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela indicação geográfica;
- c) Propor alterações e melhorias ao Regulamento de uso;
- d) Elaborar e manter atualizado o registro e dados cadastrais dos produtores participantes da indicação geográfica;
- e) Adotar medidas de autocontrole e controle externo visando ao cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas
- f) Emitir os certificados de procedência ou origem, bem como seu selo, e demais meios de controle dos produtos amparados pela indicação geográfica;
- g) Supervisionar as atividades de produção, a fim de garantir que as joias estão sendo produzidas em conformidade com o Caderno de Especificações Técnicas do nome geográfico, implementando medidas para o devido controle da produção;
- h) Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos;
  - i) Promover, divulgar e estimular a participação dos produtores e demais colaboradores na designação da IG;
- j) Adotar medidas para o uso do nome geográfico e seu sinal distintivo reconhecido.
- k) Propor medidas para regular a produção de forma harmônica com a demanda de mercado;
- l) Propor a celebração de convênios e ou contratos com entidades de direito público ou privado, para projetos temporários e ou permanentes, para a produção, controle, apresentação, promoção e defesa da IG;
- m) Zelar pelo prestígio e proteção da IG, no mercado nacional e internacional, adotando as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido do nome geográfico reconhecido e do sinal distintivo devidamente registrado;
- n) Emitir parecer e adotar medidas, de caráter excepcional e transitório, a questões não previstas no Caderno de Especificação Técnica;
- o) Solicitar a manifestação de representante de órgão ou de entidade governamental, ou de setor organizado da sociedade civil, bem como especialista no assunto, acerca de assunto relacionado com seus objetivos ou de casos não previstos no Estatuto, Regulamentos e, ainda normas internas, quando julgar conveniente;
- p) Tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das normas do Regulamento de Uso do nome geográfico;
- q) Preservar a reputação da IG, prevendo e adotando medidas para coibir o uso desautorizado e indevido do nome de IG.

Abaixo inicia o detalhamento das atribuições resumidas acima, que serão destacadas junto às proposições. A abrangência da área geográfica que compreende a limitação da produção das Joias artesanais protegidas pela IG, está compreendida em toda a delimitação territorial do município.

Art. 4º -Da Delimitação da Área Geográfica

Área geográfica delimitada para IG na região de Pirenópolis, para os produtos artesanais em prata, está inteiramente compreendida na região centro do Estado de Goiás. O Município de Pirenópolis, está situado na zona do Planalto, limitando-se ao norte com Vila Propício e Goianésia, ao oeste com Jaraguá e Jesútopolis, ao sul com Pretolína e Anápolis e ao leste com Abadiânia, Corumbá de Goiás e Cocalzinho de Goiás (ACEAPP, 2019)

Figura 13-Limitação Geográfica de Pirenópolis-GO



Fonte: Adaptado de Embrapa (2006).

No Art.5º do capítulo II que trata da matéria prima para produção das joias artesanais, importante a análise crítica, vista que no artesanato a matéria prima é o que dá suporte a criatividade do artesão na expressão de sua arte em campo físico. Outros elementos a serem observados são as questões da sustentabilidade ambiental, visto que são utilizados recursos minerais e a segurança dos materiais empregados, que no caso a prata, sendo um metal nobre, deve ter seu valor resguardado e livre de metais e outros materiais tóxicos, pelo fato das joias serem utilizadas junto ao corpo e entrar em contato com a pele.

No item abaixo, seria o caso de se observar a convergências de esforços junto aos órgãos governamentais para o delineamento de estratégias, que viesse de fato a apoiar a fiscalização da origem e a qualidade da prata e das gemas que entram em Pirenópolis, garantindo junto a matéria prima utilizada no processo de

elaboração das joias artesanais a origem dos componentes. Ou mesmo a contratação, caracterizando o conceito do “Controle Externo”, que consiste na contratação de serviços especializados para a emissão de certificações, avaliações.

5.1 Apenas serão protegidas pela IP as joias artesanais que utilizem os seguintes materiais: Capítulo II-da produção.

a) Prata de lei. O metal precioso deve ser obtido pela junção de metais na proporção de 92,5% de prata pura e 7,5 de outros metais, tais como: níquel. Alpaca e ligas italianas. No entanto, admite-se o uso da prata 950 a 1000, ou seja, na proporção de 95,00% de prata para 5% de outros metais, e 100% de prata, desde que a joia exija o uso da prata nessas proporções para garantia de um melhor resultado final da joia.

b) Gemas naturais. As joias artesanais deverão ser produzidas apenas utilizando gemas naturais, incluindo pedras preciosas e pedras coradas. As joias em que forem usadas gemas deverão vir acompanhadas da indicação do peso em ct=quilates.

c) Materiais naturais. O conselho regulador reserva-se o direito de autorizar a utilização de outras matérias-primas, desde que seja em função de aprimoramento e desenvolvimento da produção das joias, e que não desvirtue as características que garantem a qualidade das joias artesanais produzidas na região (ACEAPP, 2019).

A falta de limites e a utilização de termos subjetivos, do item c, se apresenta imprecisos, dando dá margem a interpretações, gerando confusões e conflitos. Segundo os artesãos entrevistados as graduações presentes nas joias de prata indicam o grau de pureza do material. Quanto maior a pureza, mais alto é o número da graduação. A partir de 80% de pureza, a prata é chamada de lei, expressão que tem origem numa lei portuguesa do séc. XV, promulgada na tentativa de regulamentar a manufatura de prata.

Importante que o conselho esteja alinhado com as informações contidas no rol de tipologias de técnicas e matérias primas da Base Conceitual do Artesanato, primeiramente. Obs.: O documento se encontra junto aos anexos da Portaria 1007/2018 que pode ser consultada pela internet ou no Portal do Artesanato.

A respeito da matéria prima, a região delimitada para a IG de Pirenópolis não possui os recursos naturais que agrega diferencial ao produto, e os componentes principais das matérias prima utilizadas no processo de fabricação das joias, como a prata, as gemas e as ligas metálicas utilizadas para dar consistência a prata, são oriundas de outras áreas, que não compõem o quadro do Arranjo Produtivo Local.

No controle da matéria prima, importante que sua origem seja identificada e declarada e a sua composição seja certificada, primeiro para dar a garantia da

pureza do material, tanto pelo seu valor comercial, tanto pela segurança das ligas utilizadas. E segundo por questões sustentáveis, voltadas ao impacto ambiental. O mesmo vale para as gemas utilizadas na produção das joias.

Quanto a origem é importante saber o impacto que cada componente traz ao meio ambiente, no processo da exploração dos recursos naturais. No impacto econômico, visto que matéria prima sem origem, muitas das vezes são vendidas sem os controles fiscais, no impacto social, quando se trata das pessoas envolvidas no processo de extração, na comercialização dos recursos e pela aquisição junto ao cliente final.

Em relação à composição dos metais, importante a certificação da composição, primeiramente pelo artesão que irá aquecer e manipular e aspirar os vapores dos mesmos, devendo se proteger com equipamentos de proteção individual, e posteriormente pelo cliente que irá adquirir o produto final, que precisa entender se na peça há algum elemento alergênico, como exemplo podemos citar o níquel, onde algumas pessoas reagem com erupções na pele, quando em contato com o metal.

A prata utilizada em Pirenópolis é a reciclada de componentes eletrônicos e radiografias médicas. Uma observação para mudança adaptativa, para a continuidade da oferta da prata, por meio de extração das radiografias médicas, que devido às mudanças trazidas pelo uso da internet, inclui-se a evolução da tecnologia na medicina diagnóstica, trazendo a radiologia digital que permite integração dos diagnósticos e o prontuário eletrônico do paciente, hoje vários hospitais e clínicas especializadas em imagens, tem adotado a prática dos laudos médicos e a exposição das imagens (RX) por meio eletrônico, diminuindo consideravelmente a oferta dos filmes radiográficos, que tem em sua composição a prata.

De contra contrapartida, percebe-se o aumento dos aparelhos eletrônicos, que é a segunda opção para a retirada dos componentes eletrônicos, dentre eles os metais como a prata, portanto a reciclagem não foi relatada como prática em Pirenópolis, deixando uma margem para uma possível oportunidade de reciclagem, junto à comunidade, como agregação a Cadeia de Valor.

(No caso da inclusão de novos materiais para as joias representadas pela IG de Pirenópolis, exposto no item c), o Conselho Regulador deverá solicitar de forma descritiva e detalhada a inclusão dos mesmos. Compreende-se que, o que não

estiver detalhado dentro dos Cadernos de Especificações Técnicas, não pode ser representado pelo Sinal Distintivo da IG, visto que é por meio das declarações expostas no Caderno que são organizados os mecanismos de controle. A IN 95/2018, permite alterações no Caderno de Especificações Técnicas, desde que as mesmas não sejam elementos característicos que justificaram a concessão da IG, sob pena de indeferimento do pedido de alteração.

Art.6º. Das Regras de Produção das Joias Artesanais

6.1 Para a produção das joias artesanais protegidas pela IP, será admitido apenas sistemas artesanais de produção, realizados por artesãos estabelecidos na área delimitada no Art. 4º do presente Regulamento (ACEAPP, 2019)

O detalhamento sobre “Sistemas Artesanais de Produção” se faz necessário, alinhado junto a Base Conceitual do Artesanato e a produção das Joias Artesanais de Pirenópolis, estipulando os modos de produção, proporção de uso de máquinas, ferramentas e rol de técnicas e padrão de qualidade. O produto artesanal e o artesão declarado na Base Conceitual do Artesanato têm características específicas, que precisam ser levadas em conta nas etapas iniciais e principalmente no momento da organização do Caderno de Especificações Técnicas.

6.2 As etapas de produção das joias definidas como fundição de metais, polimento, montagem, acabamento, serão exclusivamente realizadas por artesãos. (ACEAPP, 2019)

O detalhamento do processo de produção das peças se faz necessário, para que os produtos artesanais sejam entendidos na sua totalidade, tanto pelo lado das técnicas operadas pelas mãos, quanto das ideias expressadas na matéria prima, resultando em valor percebido pelos consumidores. No caso da produção de joia artesanal e na convencional, as etapas da produção são parecidas, porém as limitações do uso de máquinas, moldes e o conceito criativo é que se diferenciam, carecendo de organização prévia, junto aos artesãos para o reconhecimento das técnicas e processos utilizados e a sua declaração.

A declaração que os processos de produção da joalheria serão executados por artesãos, não subentende-se que essa contemple as exigências para o sinal

distintivo da Indicação Geográfica, pois o perfil do artesão não está bem delineado junto ao documento. Portanto, quem é o artesão de Pirenópolis? Quais são os limites que o define? Qual a sua representatividade na arte das joias artesanais? O que o diferencia de um ourives convencional? Qual é a garantia que o consumidor tem ao comprar uma peça? Qual a garantia que a peça foi executada por um artesão e não por um processo mecanizado, resultando em simples montagem de peças?

Percebe-se que durante todo o processo, tanto da pesquisa de campo, como nas declarações representadas no Caderno de Especificações Técnicas, a figura social do artesão não é ressaltada, como devido e merecido. E justamente a “figura” do artesão, diante da elaboração de peças exclusivas e personalizadas, por meio de um modo de fazer tradicional é o que foi reconhecido as Joias Artesanais de Pirenópolis. A notoriedade dada pela concessão só se faz relevante no valor expresso da exclusividade de um fazer joias artesanais de forma típica, buscada por uma fatia de mercado exigente, que reconhece valor.

No caso do item 6.3, há alternativas de valorização do processo criativo dos artesãos, abrindo espaços para o desenvolvimento de estudos técnico científicos, tornando os conhecimentos tácitos em explícitos, garantido a apreensão dos conhecimentos envolvidos no processo das joias artesanais de Pirenópolis, dada pela abertura propositiva da inovação.

6.3 As joias devem ser criadas e inovadas buscando a consolidação dos estilos próprios de cada artesão, primando pela consolidação da identidade artística variada para estabelecer o contínuo fortalecimento da reputação da IP para Pirenópolis, quanto a produção das Joias Artesanais, garantindo sua constante valorização artística e mercadológica (ACEAPP, 2019)

O aperfeiçoamento técnico por meio do reconhecimento e concessão de títulos aos mestres artesãos, para a reconhecimento, valorização e habilitação do repasse das técnicas artesanais na proposição de aperfeiçoamento técnico, mediante a concessão de títulos ao “Mestre artesão”, divulgando as múltiplas personalidades dos artesãos, por meio de publicações científicas, catálogos físicos e virtuais para a promoção das personalidades do artesanato pirenopolino em joias de prata, estão previstas junto a Base Conceitual do Artesanato.

A aproximação de ações para o desenvolvimento tecnológico se faz necessária, tanto em produtos, como em processos, buscando reconhecer e identificar as fragilidades e necessidades do artesão, para a construção e ações propositivas de melhoria e resguardo do fazer artesanal. Na Seção III da BCA que trata dos Eixos e Estratégias da atuação do PAB no Art. 7º, destacam-se as ações e estratégias propositivas a V- Qualificação e formação do artesão:

- a) promover a qualificação para gestão dos processos produtivos e de comercialização do artesanato;
- b) promover a qualificação técnica do artesão, por meio dos processos e produtos para obtenção de certificados nacionais e internacionais;
- c) propiciar a participação de artesãos em ações de formação, promoção e comercialização via intercâmbio nacional e internacional (PAB, 2019).

O desenvolvimento tecnológico apoiado pelo uso das informações dos valores artísticos, históricos e culturais de Pirenópolis, pode ser um ponto estratégico para a inovação das características dos produtos aplicados aos processos, no limite da “identidade artística variada”, proposta no item 6.3, por meio de educação patrimonial atribuído as séries iniciais do ensino educacional regular, desde ações culturais, estudos iconográficos que representem o contexto da realidade dos artesãos pirenopolinos e dos conhecimentos que envolvem a história evolutiva da produção das joias artesanais.

O reforço de uma identidade baseada nos contextos locais tende a ser melhores apropriados pela comunidade, por ela se sentir parte do processo. Uma observação a ser feita é em relação a quantidade de informações relativas à linguagem visual e simbólica, na identidade das joias expostas no comércio local, onde não há uma definição característica e nenhuma menção direta a cultura local, como fauna, flora e costumes regionais. O respaldo histórico e cultural expresso na arte, tanto nas informações visuais, como nas técnicas aplicadas, fortalece sua identidade, caso contrário acaba deixando o artesanato vulnerável, podendo ser alvo de apropriação indevida no nome, por caronas que utilizam da notoriedade, ao introduzirem peças industrializadas junto a produção artesanal.

No caso do item 6.4, no primeiro parágrafo, há reforço para a proposição do processo de melhoria nas informações expostas acima, no uso do design, dentro de uma apropriação ajustada as linguagens e limites definidas para o artesanato, que

demonstra ser fator de inovação e competitividade. Já o segundo parágrafo, será discutido logo abaixo, por entender que a forma que o design foi apresentado, no documento, se mostra contraditório ao artesanato em si, e a Indicação Geográfica, primeiramente contrariando a exposição dos limites expostos na Base Conceitual do Artesanato, e entrando em outros direitos da propriedade intelectual.

6.4 o Design das joias artesanais em prata, produzidas em Pirenópolis será sempre livre, inventivo e inovador, podendo usar referências em diversas fontes e estilos, inclusive, inspiração em aspectos regionais, tais como, cultura e vegetação. Para estabelecer o design de uma joia, o artesão poderá ainda contratar profissional que não seja estabelecido na região da IP, entretanto, a execução da joia deverá ser integralmente realizada por artesão ali estabelecido, e obedecendo aos critérios definidos neste Regulamento (ACEAPP, 2019). Grifo da autora.

O debate das ideias sobre o item 6.4 poderia ser concluído somente nos limites propostos nas diretrizes do seguinte estudo, porém se abrirá para uma breve observação, pertinente a Propriedade Intelectual como um todo, que precisa ser colocada e levada em consideração, visto que se justifica ao fato da temática estar dentro do eixo maior de estudos da Propriedade Intelectual, proposto pelo mestrado profissional do Profnit dando legitimidade para a análise das demais áreas identificadas, que estão indo além do contexto ao qual o documento se habilita que é a Indicação Geográfica.

O termo Propriedade Intelectual “se refere às criações do espírito humano: invenções, trabalhos literários e artísticos, e símbolos, nomes, imagens e desenhos usados no comércio” (INPI, 2019). A propriedade intelectual, em sua definição clássica, apresenta-se dividida em três categorias: a propriedade industrial, os direitos de autor, e as Proteções Sui Generis.

A propriedade industrial inclui as patentes, as marcas, os desenhos industriais e as indicações geográficas de origem. Já os direitos autorais incluem trabalhos artísticos como pinturas, desenhos, fotografias, esculturas, desenhos arquitetônicos, e trabalhos literários e artísticos como poemas, novelas, peças teatrais, filmes e trabalhos musicais. Contemplam ainda os direitos conexos aos direitos autorais, os quais incluem as interpretações dos artistas em suas performances, a produção de

fonogramas das gravações e as transmissões em programas de radio e televisão (INPI, 2019).

Sobre a descrição do segundo parágrafo do item 6.4 será utilizado um exemplo para melhor ilustrar o campo da discussão. No caso da execução da ação, onde um designer cria o desenho de um objeto, com forma e função, como por exemplo, o desenho de um brinco, que posteriormente será materializado na prata, por meio das mãos do artesão na consolidação da joia. A ação conjunta implicaria numa extensão que vai além do sentido do artesanal proposto pelo estudo delimitado na forma de proteção da Propriedade Intelectual, pela Indicação Geográfica e entra nas outras ciências da Propriedade Intelectual. Para trazer a lembrança, a imagem abaixo para ilustrar a demais áreas:

O rendimento de outros ativos intelectuais da Propriedade Industrial, como dos Direitos Autorais. Cabe a forma plástica do “brinco”, os direitos de proteção que estão debaixo da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial LPI), caracterizando o Desenho Industrial:

considera como desenho industrial, no Art. 95. a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

E quanto ao conceito criativo expresso, pelo desenho da peça (design), embora ele não seja nem mesmo executado (reproduzido na prata), ainda assim cabe a proteção das obras intelectuais protegidas pelo Direito Autoral, descrita no Capítulo I do Art. 7º:

obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como: VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

E no Capítulo II que fala da autoria das Obras Intelectuais no Art. 11: que menciona o autor sendo, “a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica”. Ao buscarmos nas definições da Base Conceitual sobre a conceituação do artesão e da atividade Artesanal, teremos:

Art. 8º Artesão é toda pessoa física que, de forma individual ou coletiva, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras.

Da Atividade Artesanal

Art. 19. Artesanato é toda produção resultante da transformação de matérias-primas em estado natural ou manufaturada, através do emprego de técnicas de produção artesanal, que expresse criatividade, identidade cultural, habilidade e qualidade.

§ 3º As Técnicas de Produção Artesanal consistem no uso ordenado de saberes, fazeres e procedimentos, combinado aos meios de produção e materiais, que resultem em produtos, com forma e função, que expressem criatividade, habilidade, qualidade, valores artísticos, históricos e culturais (PAB, 2019).

Como colocado no segundo parágrafo do item 6.4, no caso do estabelecimento do “design de uma joia”, abrindo para o artesão a possibilidade de contratação de mão de obra para a elaboração dos desenhos das peças à serem executadas pelos mesmos, acaba por descaracterizar o artesanato, por este preceder o domínio integral de processos e técnicas, sendo esse reconhecido pela capacidade de realização do processo produtivo completo, concernente à criação do produto artesanal, como exposto no art. 8º da BCA.

§ 1º Entende-se por domínio integral de processos e técnicas, a capacidade de realização do processo produtivo completo concernente à criação do produto artesanal (PAB, 2018).

A inclusão de coleções ou simples peças desenhadas por designers pode além de descaracterizar o artesanato que recebeu a notoriedade, como também descaracterizar a profissão do artesão, correndo o risco do artesão, ao simplesmente reproduzir as peças desenhadas por outras pessoas, ter seu trabalho rebaixado a uma simples execução industrial, além de colocar em conflito o artesão, no caso dos direitos intelectuais e industriais serem cobrados judicialmente ou serem impedidos de reproduzir a peça.

Para a Indicação Geográfica a IN 95/2018 Art. 6º Nos traz que os produtores e prestadores de serviços (no caso da IP de Pirenópolis são os produtores, aqui entendidos como os artesãos, devem estar estabelecidos no local).

Portanto, no que diz respeito ao artesanato distinto do artesão pirenopolino que trabalha com a prata e com a passibilidade de uso do sinal distintivo, importante que haja uma análise crítica à respeito e a devida atenção, visto que a informação

pode colocar em risco a conceituação do artesanato e o trabalho do próprio artesão, por separar a parte inventiva da executiva, desassociando o artesão do ato de criar e tornando-o como um mero executor braçal. O design, quando olhado pela dimensão do processo criativo, tem uma linguagem voltada aos processos técnicos industriais. Quanto ao seu uso junto ao artesanato, é bem-vindo, na melhoria dos processos, desde que o artesão permaneça na centralidade.

A abertura para a possibilidade exposta no segundo parágrafo do presente Caderno de Especificações Técnicas, precisa ser revista o quanto antes, e fica mais uma vez o reforço sobre a necessidade de normativas específicas para a elaboração dos processos da IG de artesanato e a organização das informações junto a um corpo técnico habilitado para a interpretação das informações à serem utilizadas nos processos.

Sobre a sustentabilidade da matéria prima, tanto na prata como nas gemas ainda no art. 6 que trata das Regras: para a produção das Joias Artesanais

6.5 Admite a aquisição de gemas naturais previamente lapidadas para a utilização nas joias artesanais protegidas pela Indicação de Procedência.

6.6 As joias poderão receber gemas/pedras mediante a técnica da cravação inglesa, além de outras técnicas autorizadas pelo Conselho (ACEAPP, 2019).

Para as gemas, o olhar cuidadoso para as riquezas minerais presentes no estado de Goiás, que tem também notoriedade reconhecida. Os terrenos sedimentares goianos são ricos em recursos minerais, contendo pedras preciosas e semipreciosas, como por exemplo, a com o solo rico em gipsita, ouro, diamantes. (GOMES; TEIXEIRA NETO; BARBOSA, 2004).

No caso das gemas, seria interessante a procedência das mesmas serem ressaltadas, vistas que a IG tem como uma das suas funções a garantia de origem do produto. Outro ponto a ser observada, que pode ser uma alternativa para a geração de renda, contígua ao fazer artesanal das joias em prata, é a arte da lapidação de pedras. A mesma pode representar um segundo nicho mercadológico atrelado a produção das Joias em Prata, visto que há fonte de renda na mineração

em si, tal como na lapidação, que pode ser oferecida em formato de cursos para a comunidade que se interessa em ocupação e renda.

Importante o olhar atencioso a toda a cadeia produtiva, otimizando os recursos locais e os Arranjos Produtivos Locais (APL"s), que são aglomerações de empreendimentos localizados em um mesmo território que apresentam a mesma especialização produtiva e que mantêm uma governança única, com vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si. O objetivo dos APL"s é promover o desenvolvimento regional por meio de estímulo à cooperação entre capacidade produtiva local, instituições de pesquisa, agentes de desenvolvimento, poderes federal, estadual e municipal com vistas à dinamização dos processos locais de inovação.

Para estudos e financiamentos sobre os recursos minerais envolvidos no processo produtivo a ACEAPP pode contar com O FUNMINERAL, que é um Fundo de Fomento à Mineração cujo objetivo é fomentar no Estado de Goiás as atividades de prospecção e pesquisa mineral, bem como do aproveitamento das jazidas minerais e a industrialização de bens minerais no território goiano, fomentando ainda projetos e empreendimento através de financiamentos com recursos próprios.

Junto aos órgãos identificados no apoio está a Superintendência de Mineração no Desenvolvimento da produção de minérios em Goiás. A Superintendência de Mineração pode atuar para que Goiás tenha uma Mineração "sustentável", articulando com outros órgãos da administração pública, setores da geologia e da cadeia produtiva mineral, além das Instituições acadêmicas na busca constante de novas tecnologias e propondo ações para o desenvolvimento sustentável da mineração e transformação mineral. Dentre os que podem pleitear financiamentos com recursos do FUNMINERAL, está Micro, pequeno e médio empreendedores minerais, bem como os artesãos minerais, no Estado de Goiás.

Outro recurso disponível oferecido pela Secretaria de Estado de Indústria e, Comércio e Serviços, por meio da Portaria 078/2019 SIC, que instituiu a Política e Objetivos da Qualidade no âmbito da SIC. Portaria nº 078/2019 de 28/05/2019 - Estabelecendo a Política e Objetivos da Qualidade que dispõe o permissivo constitucional do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado de Goiás. Considera-se o que dispõe o item 5. Liderança, 5.1. Liderança e Comprometimento, 5.2.1 Desenvolvendo a política da qualidade, da norma ABNT NBR ISO 9001:2015:

RESOLVE: Art. 1º Estabelecer a Política da Qualidade: Promover a geração de emprego e renda das famílias goianas por meio de investimentos públicos e privados nas atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços e fomento ao empreendedorismo e, melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade.

Art. 2º Estabelecer os objetivos da qualidade: a) otimizar o potencial do Estado por meio do desenvolvimento autossustentável; b) valorizar os seus servidores oferecendo-lhes condições para o crescimento profissional; c) primar pela excelência no atendimento ao cliente; d) primar pela excelência do sistema de gestão da qualidade, buscando continuamente sua eficácia (ABNT, 2015).

No caso acima, percebe-se que há uma política de apoio a gestão da qualidade, carecendo apenas da articulação local, para promoção de ações que consolidem nos certificados de garantia das gemas e na promoção do uso de pedras locais e inseridas dentro do estado de GO. Outro ponto a se observar, que demonstra ser potencial para o desenvolvimento local, por meio do ofício da lapidação de pedras preciosas e semipreciosas. No caso de uma escola de lapidação, seria interessante a busca de apoio junto ao Senai-GO, para a formação técnica para jovens e adultos. A lapidação apresentada junto a BCA, não é considerada como artesanato, porém a inclusão das pedras lapidadas, junto aos processos de cravação nas joias artesanais, fica compreendida, aceita.

6.6 As joias poderão receber gemas/pedras mediante a técnica de cravação, inglesa ou com garras, além de outras técnicas autorizadas pelo Conselho Regulador (PAB, 2019).

Ao final da frase é observado a menção sobre “outras técnicas” autorizadas pelo Conselho Regulador. No caso em questão, a ACEAPP, poderá até incluir outras técnicas, desde que solicite a inclusão das mesmas junto ao INPI, no Caderno de Especificações Técnicas. A IN 95/2018 dia que as regras de controle expressas no Carderno devem ser claras, detalhadas e públicas, as técnicas devem ser explicitadas para o total entendimento de suas limitações e controles sob a mesma.

A nova IN 95/2018 permite alterações e traz a possibilidade de se fazê-las, entendendo que a importância dos processos de inovação em produtos e processos podem ocorrer, desde que não descaracterize a Indicação Geográfica. No caso da

Indicação de Procedência, a nova normativa é clara ao solicitar a descrição dos processos de produção ou fabricação que levou ao entendimento da concessão do reconhecimento. Portanto, a associação por si só, não tem autonomia para mudanças, que não estejam declaradas junto ao Caderno de Especificações Técnicas.

Nas observações feitas nas oficinas, durante o acompanhamento do processo de produção, junto ao detalhamento de algumas informações dadas pelos artesãos entrevistados, ficou claro que as Joias produzidas em Pirenópolis não se caracterizam como um produto produzido 100% artesanalmente, como expresso no item 6.8,

6.8. Por se tratar de um trabalho produzido 100% artesanalmente, considera-se inadequado a fixação de critérios imutáveis para produção, deste modo, o artesão poderá se valer de todas as técnicas/meios usuais para produção final da joia ,entretanto, desde que tenha atendido toda as exigências contidas nas legislações vigentes e obedecidas as normas descritas no Estatuto e no presente Regulamento de Uso (ACEAPP, 2019).

Por utilizar-se de máquinas, ferramentas e técnicas definidas pela ourivesaria, compreende-se que as mesmas podem e devem ser definidas e descritas, de forma a agregar valor ao processo das joias, lembrando que o valor a notoriedade está no processo produtivo diferenciado. . A Base Conceitual do artesanato contribui para o entendimento ao expressar na Sessão I do Art. 8º, sobre à criação do produto artesanal, primeiramente ao se referir sobre a profissão/ofício do artesão,: e logo depois sobre os processos e técnicas

Art. 8º Artesão é toda pessoa física que, de forma individual ou coletiva, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras.

§ 1º Entende-se por domínio integral de processos e técnicas, a capacidade de realização do processo produtivo completo concernente à criação do produto artesanal.

§ 2º O artesão poderá utilizar:

I- artefatos, ferramentas, máquinas e utensílios para auxílio limitado, desde que seu manuseio exija ação permanente do artesão para executar o trabalho;

II- moldes e matrizes, não comercializáveis, desde que tenham sido criados e confeccionados pelo próprio artesão para o seu uso exclusivo.

Se a informação fosse para o processo criativo das peças, seria até aceitável a não definição de padrões, por se tratar da parte inventiva de uma arte que nasceu num ambiente que tinha a limitação de uma visão que foi confrontada por outra, onde as informações descritas sobre a origem da tradição vêm do fluxo migratório dos Híppies, numa convergência de várias referências culturais.

Para a delimitação das exigências contidas nas legislações vigentes, fica a recomendação da utilização da Base Conceitual do Artesanato, para melhor detalhamento das informações a respeito dos padrões de qualidade e uma pesquisa vivencial junto aos artesãos locais para a devida coleta das técnicas utilizadas na produção das joias. Abaixo a descrição dos tipos de joias produzidas.

No Art. 7º. Dos tipos de joias-São produzidas inúmeros tipos de joias para adorno, como: a) Brinco: São peças que servem para adornar as orelhas, e seu tamanho depende do gosto pessoal e/ou da capacidade física do lóbulo em suportá-lo) Anel: Pequeno aro em prata, ornado ou não de gemas) Pulseira: joia para o pulso; d) Colar: Peça que serve para adornar o pescoço e colo, também recebe o nome de gargantilha quando utilizada curta; e) Tornozeleira: joia utilizada como ornamento ao redor do tornozelo) Pingente: joia pendente, normalmente utilizada como ornamento de colares, gargantilhas, pulseiras e tornozeleiras) Bracelete/Ambracelete: Joia em forma de aro, que serve como adorno ao pulso, antebraço ou braço) Outros: qualquer peça que seja criada para adorno, tais como, piercings, grampos para cabelo, coroas para noivas, dentre outros (ACEAPP, 2019).

O Art. 8º do documento avaliado, que fala dos padrões de qualidade e identificação da joia artesanal, deveria estar descrito de acordo com a IN 95/2018, que expressa a necessidade da descrição do processo de produção, pelo qual o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de ser uma IP, conforme a normativa. Portanto o item 8.1 menciona somente que serão obedecidos “critérios rigorosos de qualidade”, sem mencionar os mesmos:

8.1. As joias artesanais em Prata sujeitas ao uso do nome geográfico deverão obedecer a critérios rigorosos de qualidade, além da utilização apenas de materiais previstos no Art. 5º deste Regulamento, as joias devem apresentar acabamento primoroso. O Acabamento das joias dependerá do tipo e estilo aplicado na peça, podendo ser: a) acabamento polido) acabamento acetinado; acabamento martelado; acabamento escovado (ACEAPP, 2019).

Dos Padrões de qualidade que compõem a elaboração da Joia Artesanal de prata de Pirenópolis, são mencionados somente os tipos de acabamentos aplicados e os tipos de peças que poderão ser elaboradas. Como visto nas informações descritas no capítulo que detalha o processo construtivo de uma peça, obtidas durante as visitas aos artesãos, os acabamentos são a última etapa do processo de elaboração da joia artesanal em prata. Importante que a descrição seja bem definida, identificando qual ou quais são as características próprias e vinculadas à reputação e à notoriedade do produto, dentro da área geográfica delimitada que o distingue de outro produto da mesma categoria. ABNT,2016. No item abaixo 8.2, há uma contradição ao item anterior 8.1 trazendo confusão ao utilizar que os mesmos não serão taxativos.

8.2 Os tipos de acabamentos descritos no item anterior não serão taxativos, podendo o artesão empregar e/ou desenvolver outros que não os listados, entretanto, desde que não atentem aos termos do presente regulamento de uso. (ACEAPP, 2019).

A descrição do processo produtivo deve ser precisa, respaldada em informações técnicas ou científicas, incluindo as características físicas e químicas e os atributos artesanais, que constituem as especificidades, de acordo com a linguagem técnica da joalheria artesanal de Pirenópolis, e a partir dos conhecimentos apreendidos junto aos artesãos. A Indicação Geográfica deve retratar as boas práticas locais, criando uma identidade comum.

8.3 As joias deverão ser devidamente identificadas com o carimbo da prata e do artesão, se a peça utilizar mais de uma gramatura de prata (925/950/1000) o carimbo na peça deve equivaler a gramatura mais baixa.

8.4. As joias deverão estar acompanhadas do certificado de garantia e do selo de IP (ACEAPP, 2019).

No caso acima e abaixo se fala do “Selo de Indicação de Procedência”. E a Indicação de Procedência não é um selo e nem uma certificação, e sim um “Sinal distintivo” utilizado para demonstrar que há o reconhecimento de um produto

diferenciado, delimitado no território de Pirenópolis, assegurado por padrões pré-definidos no Caderno de Especificações Técnicas, e que o produto está em conformidade com o mesmo.

As joias serão identificadas pelo Sinal Distintivo, apresentado junto ao processo de reconhecimento: Quanto ao certificado de garantia mencionado no item 8.4, entende-se que se trata de outra ação, onde o processo de certificação parte de outra instituição certificadora. A Indicação Geográfica não é um marca de certificação. E no caso da marca de certificação, que também é prevista pela LPI 9279/96, que tem o papel de atestar conformidade quanto a critérios técnicos a mesma deve ser requerida por, terceiro, distinto da relação a ser certificada.

#### Capítulo III- DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO DE SELO, EMBALAGENS E CERTIFICADO DE GARANTIA

Art. 9º. O selo de IP será concedido para uso nas joias artesanais que atendam as previsões contidas neste Regulamento.

9.1. Cada joia produzida nos termos do Regulamento e, deste modo, aptas ao uso do selo de IP, sendo assim, deverão ser individualmente identificadas.

9.2. As joias além de serem individualmente identificadas, deverão ser acompanhadas de embalagens que contenham a figura representativa da IP.

9.3. Nas embalagens admite-se a utilização dos elementos de identificação do artesão, como nome/marca, em conjunto com a figura representativa da IP.

9.4. A critério do Conselho Regulador, poderá ser aprovado o uso de carimbo com elementos da figura representativa da IP para sua identificação na própria loja (ACEAPP, 2019).

O item acima abre espaço para a retirada da autonomia da ACEAPP, junto a certificação dos produtos, que por via de regra, devem passar pelo controle regulador, conforme os itens 9.1,9.2 e 9.3 do Art.9 A ACEAPP tem como atribuições e competências: elaborar, instituir, promover, gerir e manter o Regulamento de Uso do nome geográfico; Orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela indicação geográfica. Ver itens 9.5, 9.6 e 9.7 do presente documento.

No caso do documento mencionado no item 17o, quando perguntado a respeito da elaboração, foi justificado que o mesmo não foi iniciado e não houve nenhuma justificativa sobre a data de início. Dado que as articulações institucionais estão sendo feitas por agora.

## CAPÍTULO V-DO SISTEMA DE CONTROLE

17º. O conselho regulador deverá propor/elaborar um documento para que sejam feitas análises das joias como produtos finais;

17.1. O conselho regulador poderá fazer controle e fiscalização do devido uso do nome geográfico através de seus membros, ou por quem este indicar;

17.2. O conselho Regulador deverá propor formas para que sejam realizadas as análises periódicas dos produtos finais para identificar se o produto segue padrões de qualidade normalizados pelo Regulamento de Uso, assim, emitir o certificado e os selos aos artesãos:

17.3. O Conselho Regulador criará comissões de fiscalizações nas lojas/oficina/ateliês dos artesãos para identificar se os mesmos estão seguindo, as normas instituídas pelo Regulamento de Uso;

17.4. O conselho Regulador poderá realizar as fiscalizações descritas no item 17.3 sem necessidade de comunicação prévia aos artesãos responsáveis pelo estabelecimento (ACEAPP, 2019).

O nome fiscalização não é o mais adequado do item 17.1, pois isso só caberia a um órgão público que tivesse poder fiscalizatório previsto em lei. Mas o controle surpresa, caso a regra tenha sido estabelecida junto aos artesãos e os mesmos tenham concordado, pode até ser feito, pois em tese, os artesãos fizeram a regra e concordaram com ela, durante a organização das informações da elaboração do Caderno de Especificações Técnicas. Digamos que seria um direito disponível do qual eles abriram mão para o bem da coletividade. A princípio o Caderno de Especificações Técnicas é estabelecido em concordância com todos os artesãos associados. E os novos devem tomar conhecimento e aderir.

18º. O conselho Regulador estabelecerá os instrumentos e procedimentos para manter os seguintes controles:

18.1. Cadastros atualizado periodicamente dos artesãos que utilizem o selo da IP.

18.2. Relatórios com informações da produção e comercialização de joias de cada artesão, referente a joias com o selo de IP (ACEAPP, 2019).

Informação importante para a competitividade da Indicação Geográfica, junto ao SICAB, para a promoção de ações e políticas públicas, no item 18.2.

18.3. Controle Rigoroso de emissão de certificados de garantia/Selo de Indicação de Procedência.

18.4. Poderão ainda ser definidos outros controles para certificar a garantia dos produtos da IP (ACEAPP, 2019).

No caso acima, a informação imprecisa e abrangente acaba por deixar subentendido a intenção. Deixando margens para ações que podem sair do controle do Caderno de Especificações Técnicas.

No caso a ação emergente para a implementação da IP por parte da ACEAPP, seria a elaboração descritiva dos mecanismos de controle e defesa sobre as Joias em Prata Artesanal e aos artesãos, (art. 7º, alínea f) por meio do conselho regulador.

A IN nº. 95/2018 traz a exigência de controle na Indicação Geográfica, porém não estabelece a forma de controle, mas o elenca como requisito para o uso do sinal geográfico, conforme referido.

Na elaboração e atualização dos dados cadastrais dos produtores, seria imprescindível a parceria do PAB junto ao controle do SICAB: organizando os artesãos, de acordo com a BCA em processos elaborados para a prova de habilidades técnicas dos artesãos, sob responsabilidade da Coordenação Estadual de Artesanato, que resulta na validação pela “Carteira do Artesão” Cabe ressaltar que a Carteira Nacional do Artesão, instituída pela Portaria nº14 – SCS, de 16 de abril de 2012, Seção I, Páginas 51 e 52, alterada e normatizada pela Portaria 1007 – SEI, de 11 de junho de 2018, é um importante instrumento que permite o acesso dos trabalhadores artesãos a cursos de capacitação, feiras e eventos apoiados pelo Programa do Artesanato Brasileiro – PAB. Devendo, portanto se adequar para ser utilizada como ferramenta de apoio a certificação de conformidade, adaptada para aos critérios da proposição do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação Geográfica, verificando se os artesãos cumprem os pré-requisitos da produção artesanal na joalheria em prata; e na gestão das informações, gerando indicadores e dados qualificados para subsidiar as políticas específicas para a IG de artesanato de Pirenópolis e para as demais de artesanato. Porém, se faz necessário apontar que a lei do Artesão LEI Nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, que dispõe sobre a profissão do artesão traz em seu Art. 2º que o artesanato será objeto de política específica no âmbito da União, e nas diretrizes básicas a valorização da identidade e cultura nacionais por meio de ações:

- II - a destinação de linha de crédito especial para o financiamento da comercialização da produção artesanal e para a aquisição de matéria-prima e de equipamentos imprescindíveis ao trabalho artesanal;
- III - a integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;
- IV - a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;
- V - o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;
- VI - a certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;
- VII - a divulgação do artesanato (Brasil, 2015).

Importante ressaltar que a lei 13.180 traz sobre a certificação de qualidade do artesanato, portanto a BCA não tem o alcance de uma lei, por ser uma portaria com finalidades administrativa. A certificação para o artesanato Brasileiro é um instrumento de grande importância para o setor e principalmente para apoiar nos controles externos.

Na Seção III, Dos Eixos e Estratégias da Portaria 1007/18, no Art. 7º, item que trata sobre os limites de atuação do PAB, um dos eixos e estratégias é o Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), que manterá cadastro permanente dos artesãos, permitindo conhecer e mapear o setor artesanal, além de propiciar a realização de estudos técnicos que servirão de subsídio à elaboração de políticas públicas voltadas para o artesanato. Sabendo-se que as políticas públicas são alimentadas por bases de dados, se torna imprescindível a organização qualificada das informações que dizem respeito ao artesanato protegido pela Indicação Geográfica. Vale ressaltar que nas etapas de levantamento de informações sobre Indicação Geográfica de Artesanato brasileiro, foram feitos esforços para o levantamento de informações junto ao PAB e não foram encontrados dados apreendidos de forma qualificada e nem mesmo na Base Conceitual do Artesanato. No que tange aos controles que podem ser utilizados nas Indicações Geográficas, existem três tipos: Controle Externo, Controle Interno e Autocontrole, descritos no quadro 17.

**Quadro 17-Níveis de Controle IG**

	<b>a. Auto controle;</b>	<b>b. Controle Interno;</b>	<b>c. Controle Externo.</b>
--	--------------------------	-----------------------------	-----------------------------

<b>Q u e r e m ?</b>	Produtores /Artesãos	Pelo Conselho Regulador, declarados no Caderno de Especificações Técnicas.	Órgãos especializados em controles.
<b>C o m o ?</b>	Cumprimento das Normas	Controle da qualidade, evitar fraudes, adulterações e usurpações do nome que se tornou conhecido pelo registro	Auditorias e certificações.

**Fonte:** Adaptado de Vieira (2019)

Aqui vemos a clara necessidade da atuação do Programa do Artesanato Brasileiro, estabelecendo as conexões necessárias para a promoção da governança, espelhados nos três níveis de controle da Indicação Geográfica.

Nas questões relacionadas à implementação do controle da Indicação Geográfica, como este deve ocorrer, quem deve participar, como garantir transparência e tratamento igualitário, necessidade de participações externas, problemas oriundos da implementação do controle, desaprovação de produtos, desrespeito ao regulamento de uso, sanções internas decorrentes, questões relacionadas a terceiros que estejam instalados na área, mas não participam da entidade representativa (BRASIL, 2015).

O controle interno implica na atuação da própria Entidade Representativa, no caso a ACEAPP. Em regra, ela é organizada por um órgão específico da entidade, que tem o papel de fazer o controle e a gestão (conjunta ou separadamente) da Indicação Geográfica (BRASIL, 2015).

No caso da supervisão sobre as atividades de produção fica o questionamento sobre os meios a serem utilizados, visto que ao longo do Caderno de Especificações Técnicas, as definições sobre o padrão de qualidade não estão devidamente declarados. Como visto nas oficinas dos artesãos, durante a pesquisa de campo, há uma sequência de técnicas que são amparadas por ferramentas e máquinas específicas e acabamentos diversos, percebidos e já definidos no processo de produção das joias artesanais em prata de Pirenópolis, oriundos da ourivesaria, e os mesmos não foram apresentados detalhadamente junto ao documento, para subsídio dos controles.

As Joias protegidas pelo sinal distintivo concedido a Pirenópolis deveriam estar em conformidade com o padrão de produção que foi estabelecido, de acordo com as informações e orientações da Base Conceitual do Artesanato. Logo, deve-se descrever o modo pelo qual o produto é feito de forma detalhada, para que possa ser realizado o controle das mesmas. Isso tudo para saber se está sendo feito o bom uso da Indicação Geográfica.

Em relação ao controle da produção ou, os produtores ou prestadores de serviço devem reproduzir as etapas pré-estabelecidas. Nesse sentido, deve-se descrever o meio de controle em relação aos pontos essenciais das etapas da produção ou prestação de serviço, para nortear o artesão durante a produção, e ao cliente que busca o diferencial de uma peça artesanal a garantia que o produto foi consolidado dentro do padrão que gerou a notoriedade ao produto, retratando as boas práticas locais, criando uma identidade comum para justificar a escolha de compra.

Observa-se que, para fins de controle, podem ser utilizados documentos apresentados aos órgãos oficiais, como laudos ou atestados do produto ou serviço, conjuntamente com a atuação da ACEAPP, no sentido de fornecer segurança aos artesãos, frente a competitividade do mercado industrial e segurança para os clientes. O estímulo de apoio deve estar atrelado a governança institucional, por meio de prêmios, concursos de reconhecimentos, apoio à comercialização e aprimoramento técnico produtivo, de modo a trazer estímulos aos artesãos.

A aproximação com a academia, no sentido de gerar incentivos para a proposição de novos estudos, que venham se converter em produtos técnicos científicos, servindo de base para elaboração de políticas públicas que venham impactar na qualidade dos produtos por meio do desenvolvimento tecnológico e a promoção da inovação.

O conjunto das ações acima deve ser feita de modo linear para todos os produtores da cadeia produtiva com o apoio governamental, em vários níveis institucionais. Caso contrário, corre-se o risco de a IG cair em situações de usurpação ou ser deixada de lado por falta de adesão.

#### CAPÍTULO VI-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19º. Todos os artesãos, associados ou não, que façam uso da IP, através do certificado de garantia/selo de IP, deverão prestar as

informações conforme este regulamento de Uso, e do mesmo modo, implementarem as medidas de controle definidas pelo Conselho Regulador.

20º Qualquer Infração aos termos desse Regulamento, ou a qualquer determinação do Conselho Regulador estabelecida em instrumento próprio, poderá acarretar nas penalidades previstas no Art. 16º

21º. São princípios dos inscritos na IP para Pirenópolis, e para o produto Joias Artesanais em Prata, o respeito as IGs reconhecidas internacionalmente. Deste modo, não poderão utilizar em seus produtos, o nome de IGs reconhecidas em outros Países ou mesmo no Brasil (ACEAPP, 2019)

Importante que as análises feitas em relação a Base Conceitual do Artesanato sejam reconhecidas como relevantes, antecipando as ações de controle que serão organizadas e implementadas, junto a ACEAPP.

No caso a Base Conceitual do Artesanato, hoje é o instrumento da política pública que se apresenta com o maior grau de organização para o suporte das IG's de Artesanato, nos processos que antecedem a sua estruturação e na gestão da mesma, oferecendo diretrizes para atendimento aos requisitos contidos na IN 95/2018, especificados no Caderno de Especificações Técnicas. As regras expostas no Caderno deverão ser expressas de forma clara, de modo que as ações se consolidem e possam ser verificadas por mecanismos de controle, para a avaliação de conformidade dos atributos que renderam a Indicação Geográfica a notoriedade.

No caso das políticas públicas específicas e ações voltadas ao tema percebe-se um desalinhamento. Embora a Base Conceitual do Artesanato já exista, a mesma não foi considerada na estruturação dos processos e nem mesmo a atuação do PAB foi percebida de forma efetiva. As instituições de pesquisa não aparecem nas informações, ao longo das etapas, constatando apenas que no início do processo foi realizado um diagnóstico do levantamento das potencialidades da região para pleitear o processo. Portanto é importante que a mobilização entre os entes e agentes seja ostensiva para a implementação da Indicação Geográfica e do sucesso da mesma.

No caso das alterações sugeridas junto ao Caderno de Especificações Técnicas a nova IN 95/2018 traz a possibilidade e poderão ser propostas, caso haja interesse, por parte da ACEAPP. De acordo com (art. 15, caput): III) o caderno de especificações técnicas; Essas alterações somente poderão ser solicitadas após decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data da concessão do registro, sendo

permitido solicitar mais de um tipo de alteração em cada pedido feito (art. 15, §§1o e 2o). Do mesmo modo, nova solicitação de alteração para o mesmo quesito deve aguardar mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de deferimento ou indeferimento do pedido (art. 16, §5o) (VIEIRA, 2019).

A sustentabilidade do processo depende da participação e organização dos produtores e da cadeia produtiva, podendo ser facilitado por instituições especializadas e financiado por agência de desenvolvimento, bem como sistematizado em um projeto. Diversos órgãos governamentais e não governamentais atuam na assistência técnica para a qualificação, por meio de competências complementares, sendo, frequentemente, financiados por recursos de fomento às Indicações Geográficas. Os processos de qualificação podem ser estabelecidos por meio de instrumentos públicos de fomento que articulam redes de atores, sujeitos ao controle público e social sobre o alcance dos objetivos e impactos.

E o grande desafio percebido no pós-concessão da Indicação Geográfica de Pirenópolis, é a governança, que implica na articulação dos atores em vários níveis de atuação, de modo que o sinal distintivo seja implementado dentro dos padrões de qualidade estabelecidos no Caderno de Especificações Técnicas. Para tal, se faz necessária a organização de normas de controle e um plano de comunicação eficiente para alcance do consumidor que deseja adquirir joias em prata diferenciadas, com garantia de origem e alto valor agregado

A Indicação Geográfica pressupõe que as comunidades estabeleçam normas para sustentar o valor da reputação, por meio da ação coletiva, criando inovações institucionais, organizacionais e de mercado, influenciando regulações e políticas públicas para assegurar mercados e receber apoio público. Constituem-se, portanto, num regime de concorrência voltado à diferenciação, cuja lógica de inovação diverge da evolução do regime produtivista.

Cabe ressaltar que o registro de uma Indicação Geográfica no INPI apenas garante aos produtores ou prestadores de serviço o direito ao uso exclusivo do nome geográfico, devendo a atividade econômica que desenvolve estar adequada às legislações específicas. No caso das Joias Artesanais em Prata de Pirenópolis, o setor econômico considerado é o artesanato, que tem como documento normativo a Base Conceitual do Artesanato da Portaria 1007/2018.

Neste sentido, fica o reforço para o desenvolvimento das ações junto a Base Conceitual do Artesanato, com o apoio do PAB, de forma a ter representatividade direcionada para o artesanato em termos de políticas públicas voltadas à valorização e proteção de produtos tradicionais no sistema de indicações geográficas o foco está voltado para o produto final, quando a perspectiva é a da patrimonialização, com o reconhecimento e registro de um bem imaterial (IP ou DO), o objetivo é valorizar, acima de tudo, o saber fazer.

Olhando pela composição da história que baliza o pedido da Indicação de Procedência, concedida as Joias em prata de Pirenópolis, a mesma se deu ao fato do Saber-Fazer do artesão, que tem domínio integral de processos e técnicas, e a capacidade de realização do processo produtivo completo concernente à criação do produto artesanal, que foi reconhecido ao longo do tempo, tornando-se famoso e notório.

A notoriedade é um fenômeno de percepção mental e corresponde ao grau de reconhecimento (memorização, consciência e visibilidade). Quando se diz que um produto ou serviço é notório, significa que há reconhecimento, lembrança e evocação espontânea, de tal forma que ele se distingue dos outros similares e afins. Segundo Vieira (2019), a notoriedade e o reconhecimento é o primeiro passo para atingir um nível básico de notoriedade. Notoriedade tem a ver com alto grau de conhecimento pelo público consumidor específico, com valores transmitidos decorrentes de características intrínsecas ou específicas daquele produto ou serviço. A qualidade de cada produto deve ser bem conhecida e ter sua notoriedade comprovada por prova documental, podendo incluir dados de pesquisas, jornais, artigos ou outros registros no estágio inicial do processo, como também pode-se utilizar de estratégias propulsoras de comunicação para reforço e expansão da notoriedade.

No caso da qualidade sobre as Joias em Prata de Pirenópolis, não fica claro na descrição dos controles quais são os padrões que deverão ser seguidos. Importante lembrar que sem a falta de limites, não há controles. E sem controle, não há atestação da qualidade, e sem a qualidade não há uma unidade legal que garanta segurança junto ao mercado.

Sobre a ACEAPP buscar cursos de ourivesaria e design como estratégia de fortalecimento da Indicação Geográfica: Este fato revela um paradoxo. O território foi

reconhecido pela qualidade expressa em suas peças, que são amparadas na agregação de valor pela expressão inventiva e livre dos artesãos, destacando o saber fazer dos mesmos, realizado pelo repasse do conhecimento, característico do artesanato, que é justamente o ponto de agregação de valor ao produto, do qual foi reconhecida a notoriedade.

Pode-se observar no Capítulo III, Sessão I da Base Conceitual do Artesanato, quando descreve o conceito do artesanato, definindo que o processo criativo e inventivo não se desassocia do processo produtivo, e que neste, deve-se por meio da matéria prima estar impresso os valores culturais e históricos do meio ambiente do qual o artesão está inserido.

Ao observar-se a descrição sobre o perfil do artesão, descrito na Base Conceitual do Artesanato, pressupõe-se que o mesmo já tenha o conhecimento necessário, para a execução das peças e domínios de todos os processos, portanto sendo um artista, que na maioria das vezes recebeu o conhecimento de forma tácita, por meio do repasse do conhecimento.

Se caso distingue-se o fator que deu a Indicação Geográfica para as joias em Prata de Pirenópolis, que é o Saber-Fazer artesanal, inventivo e livre, essa não se apoia, pois foi constituída em cima de uma mudança cultural trazida pela intervenção dos hippies, que por características expressam sua arte baseada na sua forma de visão de mundo, cooperação e solidariedade, não cabendo ao ensino técnico e aos padrões metodológicos replicados por atos repetitivos, característicos da industrialização. Tal como ao perfil do artesão, que na maioria das vezes se organiza em grupos familiares e comunidades e o repasse do conhecimento é transmitido de forma empírica e tácita. E é justamente o movimento do repasse de conhecimentos de forma colaborativa e solidária que reforça a figura do “mestre artesão”, que tem seus talentos reconhecidos e legitimados por meio da comunidade, como exposto na Base Conceitual do Artesanato.

Portanto, não foi percebida nas entrevistas realizadas a imagem da figura do “Mestre Artesão”, tão pouco o conhecimento sobre alcance e importância do título, por parte dos entrevistados. Porém as ações observadas no período das visitas, de forma voluntária, nas duas oficinas, levaram a entender que há uma relação bastante forte entre mestres e aprendizes no espaço, que se adapta conforme a necessidade. A figura do mestre artesão representa a importância do repasse dos

conhecimentos tradicionais, cabendo ao mesmo as expectativas de ações educativas e de capacitação no fazer artesanal. Alternativa interessante para valorização da cultura do fazer artesanal é o reconhecimento do espaço da oficina e da figura do mestre artesão, incluindo-os na identificação com o sinal distintivo da Indicação Geográfica.

O ambiente de trabalho dos artesãos de Pirenópolis é organizado dentro do espaço convivência domiciliar, portanto o ponto de transmissão de conhecimento aos novos aprendizes, se dá no seio da oficina, que por via de regra tem a personificação ligada à essência do artesão que a conduz, limitado às suas crenças e percepções de mundo, tal qual como o Hippie, importante se atentar para a figura do artesão no âmbito da oficina de produção, pois é por meio dela que ocorrem as transformações criativas para as matérias primas que se consolidam nas joias artesanais. A oficina é um rico espaço para a troca de experiências, e deve ser alvo de estrutura de preservação de forma cuidadosa e equilibrada, pois é por meio do espaço da mesma que se constata os processos e técnicas utilizadas nas joias artesanais e o processo pedagógico da inclusão social. Portanto a oficina é o local para a constatação da origem produtiva do artesanato e da valorização do artesão.

### 6.3. PRODUTO TÉCNICO CIENTÍFICO 2: ARTIGO CIENTÍFICO SUBMETIDO AO PROSPECT

#### INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: LEVANTAMENTO DAS IGS CONCEDIDAS AO ARTESANATO BRASILEIRO

##### RESUMO

Este artigo teve como proposta o levantamento das Indicações Geográficas concedidas pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), para o artesanato brasileiro, entre os anos de 2011 a 2019. O seguinte estudo foi um esforço inicial, direcionado para o levantamento de dados básicos de apoio a estudos futuros, mais aprofundados e detalhados. Para melhor

entendimento será feita uma breve explanação sobre a propriedade intelectual com enfoque na Indicação Geográfica e o resultado na base de dados primários do INPI.

Palavras-chave: Indicação Geográfica, artesanato brasileiro.

## GEOGRAPHICAL INDICATION: SURVEY OF GIS GRANTED TO BRAZILIAN HANDICRAFTS

### ABSTRACT

Este artigo teve como proposta ou levantamento das Indicações Geográficas concedidas pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), para artesanato brasileiro, entre os anos de 2011 a 2019. O próximo estudo foi um esforço inicial, direcionado para o levantamento de dados básicos de apoio a estudos futuros, mais aprofundados e detalhados. Para melhor entendimento, será feita uma breve explicação sobre uma propriedade intelectual relacionada à Indicação Geográfica e ao resultado dos resultados na base de dados primários do INPI.

**Keywords:** Geographical Indication, Brazilian handicraft.

Área tecnológica: Propriedade Intelectual.

### INTRODUÇÃO

Na atual sociedade do conhecimento e da criatividade, a Propriedade Intelectual é um tema de crescente importância para a economia dos países e um canal de inserção na comunidade internacional. Dentro do atual contexto em que vivemos, o desenvolvimento avança a passos largos, a comunicação instantânea, do mundo globalizado e a inexistência de fronteiras para a difusão do conhecimento nos impulsionando a buscar estratégias focadas na promoção do capital intelectual (JUNGMANN, 2010). Neste sentido, a adequação dos setores econômicos é emergencial frente às mudanças percebidas nas movimentações do mercado, se adequando aos eventos globais e na expansão das fronteiras, fica a preocupação em entender como o Artesanato Brasileiro tem se posicionado frente aos movimentos atuais, em relação a proteção de seus bens imateriais.

O Setor Produtivo do Artesanato Brasileiro tem forte presença econômica nos estados de acordo com a Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC, 2014), realizada pelo

IBGE em parceria com o Ministério da Cultura, onde 78,6% dos municípios brasileiros possuem algum tipo de produção artesanal, liderando o percentual das manifestações culturais identificadas na pesquisa. O setor demonstra potencial para inovação através do desenvolvimento tecnológico, visto que nos municípios, a ordem de prioridade para a oferta de cursos foi a do artesanato em primeiro lugar (30,3% dos municípios). Porém, não foram encontrados dados para referenciar os tipos de abordagens, em relação aos temas propostos oferecidos nos cursos, deixando uma lacuna para proposição de temas relacionados as pesquisas voltadas para a dimensão da proteção da propriedade intelectual para do artesanato.

Em questão de crescimento e faturamento, nos últimos 20 anos, com o desenvolvimento da economia criativa, o artesanato brasileiro se fortaleceu. O mercado movimenta R\$ 50 bilhões por ano e sustenta 10 milhões de pessoas, segunda a revista Pequenas Empresas & Grandes Negócios, 2018.

Nos dados acima, observa-se uma relação positiva na presença do artesanato, enquanto atividade econômica e sua representatividade, em relação aos recursos disponibilizados em capacitações, reforçando o entendimento, sobre a importância de estudos, no sentido de entender como o setor tem se posicionando em relação as mudanças globais, no sentido de proteção intelectual do artesanato brasileiro.

Segundo o Programa do Artesanato Brasileiro-PAB, o artesanato é toda produção resultante da transformação de matérias-primas em estado natural ou manufaturada, através do emprego de técnicas de produção artesanal, com o uso ordenado de saberes, fazeres e procedimentos, combinado aos meios de produção e materiais, resultando em produtos, com forma e função, que expressem criatividade e a habilidade do artesão, dentro da qualidade, valores artísticos, históricos e culturais. O artesanato, descrito pelo PAB em sua Base Conceitual da Portaria 1007/2018, traz o detalhamento dos tipos de organização, que geralmente são de origem familiar, comunitária ou individual. Na expressão sobre artesanato e suas técnicas, podemos entender que o mesmo possibilita e favorece a transferência de conhecimentos de técnicas, processos e desenhos originais, cuja importância e valores decorrem do fato de preservar a memória cultural de uma comunidade, transmitida de geração em geração. Considerando as informações a Indicação Geográfica (IG) surge como uma estratégia de proteção. Reconhece a procedência geográfica à determinado produto/serviço como uma forma de distinção, associada a certos atributos reconhecíveis, tais como: reputação, qualidade por determinadas propriedades atribuídas a sua origem geográfica (VIEIRA, 2019).

Conforme Dullius (2009), de acordo com Vieira (2019) a IG, tem bases pautadas nos saberes, modo de ser e de fazer local, o reconhecimento de produtos e serviços com IG serve de apoio para preservação do patrimônio material e imaterial. Visto isso, representa importante ferramenta para desenvolvimento regional ao permitir que regiões promovam produtos e serviços através da autenticidade da produção ou peculiaridades ligadas à sua história, cultura ou tradição, estabelecendo o direito reservado aos produtores estabelecidos na referida região.

O conceito de indicações geográficas é recente no Brasil. Internalizado pela Lei da Propriedade Industrial de 14 de abril de 1996 – LPI/96, resultado da adesão do país ao Acordo da Organização Mundial do Comércio (OMC). Na América do Sul, o conceito teve sua introdução a partir de 1994, estabelecendo mecanismos para proteção por meio do reconhecimento de registro específico e ainda estamos aprendendo, visto que a primeira IG concedida no Brasil foi em 2005, ainda estamos caminhando para o aprendizado.

No Brasil as indicações geográficas podem ser divididas em duas modalidades: Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO) (BRASIL, 1996). Enquanto a IP refere-se ao nome geográfico (de país, cidade, região ou localidade de seu território), que tenha se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço (notoriedade); na DO o produto apresenta qualidades ou características que se devem exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (vínculo qualitativo) (VIEIRA, 2019).

Sendo a IG o reconhecimento do nome geográfico, a LPI restringe o uso da indicação geográfica aos produtores e prestadores estabelecidos no local, sendo um modo de proteção da coletividade, solicitado pelos titulares estabelecidos no território, de forma auto declaratório (INPI, 2019). Sobre a coletividade, significa dizer que a titularidade é da comunidade, que normalmente representada por uma organização representativa legitimada juridicamente, organizada de forma horizontal e linear, valorizando a perspectiva territorial, comunitária e associativa.

A proteção concedida por uma IG, além de preservar as tradições locais, possui o potencial de diferenciar produtos e serviços, melhorar o acesso ao mercado e promover o desenvolvimento regional, gerando efeitos para produtores, prestadores de serviço e consumidores (INPI, 2019). Segundo o relatório de Propriedade Industrial de 2007 a 2016, elaborado pelo INPI, existem produtos com qualidades distintas, devido a fatores humanos encontrados em sua localidade, como habilidades e tradições especiais no processo de

fabricação. Esse é o caso, por exemplo, do artesanato, que geralmente é elaborado à mão com o uso dos recursos naturais locais e incorporados nas tradições culturais das comunidades.

Assim, a indicação geográfica (IG) pode ser definida como uma reivindicação de identidade de um produto, vinculando ao território de onde esse é originado e que conferiu singularidade ou notoriedade ao produto. Todavia, o reconhecimento não pode ser atribuído a qualquer produto, uma vez que seus níveis de qualidade, originalidade e notoriedade, relacionados aos fatores naturais e de intervenção humana devem ser atestados (KAKUTA; SOUZA, 2012).

Entendendo os princípios que norteiam o artesanato e as IG's, expostos acima, e aqui reforçado pelos autores, a justificativa da IG para o artesanato, se mostra uma estratégia interessante e relevante para o setor, sendo conveniente a pesquisa.

Partindo da necessidade de conhecer e identificar a modalidade de proteção que se adeque aos ativos do artesanato brasileiro, a pesquisa visa apresentar as Indicações Geográficas concedidas para o setor, identificando a sua posição dentro do conjunto da Propriedade Intelectual, a legislação, as normativas e os procedimentos para obtenção de uma IG, de modo que ao final possa ter o entendimento dos principais elementos, numa visão geral, e principalmente, a identificação das IG's concedidas ao artesanato.

Para facilitar o entendimento da pesquisa foi elaborada uma pergunta que deu direção aos estudos, de modo a facilitar o percurso metodológico. Na tentativa de entender como o Artesanato Brasileiro tem se posicionado frente a adequação e a adesão ao sistema de Propriedade Intelectual pela reivindicação da Indicação Geográfica. Esse estudo pretende responder: Quantas e quais são as IG's concedidas para o Artesanato Brasileiro?

## METODOLOGIA

A escolha metodológica da pesquisa foi direcionada para sistematizar a Investigação, partindo da pergunta acima, que se propôs a levantar da quantidade de IG's concedidas ao artesanato brasileiro. Como se trata de um estudo preliminar de aproximação com o assunto abordado, no caso da IG, se faz necessário a exposição dos conceitos principais que abordam a IG no Brasil, trazendo seu marco jurídico, pelo INPI. Nesta categoria estão os documentos conservados em arquivos de órgãos públicos e instituições, consideradas fonte primária. No caso da pesquisa de levantamento aqui pretendida a avaliação documental na base de dados

apresenta um diferencial, por apresentar os resultados recentes que são atualizados semanalmente.

No Contexto do levantamento, pretende-se buscar informações sendo: a) a quantidade de IG's concedidas; b) as características: Indicação de Procedência (IP) ou denominação de Origem; c) data de concessão; d) responsável pelo pedido; e) Localidade.

A contextualização é importante para que haja um correto entendimento sobre as IG's concedidas ao artesanato, visto que o estudo pretende apresentar as circunstâncias que ajudarão a formar uma compreensão a respeito do tema numa abordagem Exploratória e Descritiva. A resposta à pergunta da pesquisa não pretende deduzir generalizações a partir das informações coletadas, mas referenciar padrões adequados que possam contribuir para compreensão do problema e subsidiar estudos futuros.

As fontes de dados utilizados serão as primárias e secundárias. Quanto a classificação da pesquisa, baseada no objetivo de conhecer as IG's concedidas pelo INPI ao Artesanato Brasileiro, o método Descritivo atende a proposta, por ter como objetivo primordial a descrição de características de determinada população ou fenômeno, ou então o estabelecimento de relação entre variáveis (GIL, 2002). A observação envolverá a técnica de coleta de dados padronizadas em esquemas e tabelas, para melhor compreensão do levantamento das informações.

Quanto a classificação da pesquisa, segundo a sua natureza ela será a pesquisa Aplicada que objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos. No caso o problema específico parte da necessidade da pesquisadora em conhecer a realidade das IG's concedidas, entender a realidade através do levantamento dos dados, para a geração de novas informações, para a composição de um relatório técnico que poderá subsidiar outros estudos e apoiar outros pesquisadores.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para uma visão geral da Propriedade Intelectual partimos do conceito da convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual [OMPI] que define como:

A soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem

como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

Segundo o INPI, a Propriedade Intelectual (PI) abrange inúmeras ciências específicas, como Direitos Autorais, Patente, Indicação Geográfica, Desenho Industrial, Marcas, Programas de Computador, Cultivares, Topografia, Conhecimentos e Expressões Culturais Tradicionais, dentre outras áreas específicas. Portanto, trata-se de um universo de informações e conhecimentos específicos, que merecem tratamento individualizado, ante suas peculiaridades.

No Brasil a lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, regulamenta os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, e ficou conhecida como Lei de Propriedade Industrial (LPI). O INPI é o órgão responsável por todo e qualquer procedimento de pedido, concessão e negociação de propriedade industrial no território nacional (JUNGMANN, 2010). A LPI trata das criações intelectuais voltadas para as atividades da indústria, comércio e prestação de serviços que visem o avanço da tecnologia. Desta forma, promovem a criatividade pela proteção, disseminação e aplicação industrial.

Com este propósito o objeto de estudos apresentado nesta pesquisa, no âmbito da Propriedade Industrial, está dentro da temática da Indicação Geográfica (IG). A pesquisa busca levantar o artesanato protegido por IG's. Com isto, se faz necessário entender a IG como um todo, antes de iniciar o processo de busca de informações sobre as concessões direcionadas para a proteção da Propriedade Intelectual do Artesanato Brasileiro.

### Indicação Geográfica (IG)

As informações tratadas neste estudo fazem referência a Indicação Geográfica, de acordo com a Instrução Normativa (IN) Nº 095/2018, de 28 de dezembro de 2018, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial. A IN tem em sua ementa o estabelecimento das condições para o registro das Indicações Geográficas (Revogando a Instrução Normativa de 25/2013). A IN 95/2018, foi editada em consideração a crescente importância das Indicações Geográficas para a economia, e a necessidade de conferir a adequada proteção às Indicações Geográficas no Brasil.

Segundo o INPI a Indicação Geográfica (IG) é um ativo de propriedade industrial usado para identificar a origem de um determinado produto ou serviço, quando o local tenha

se tornado conhecido, ou quando certa característica ou qualidade desse produto ou serviço se deve à sua origem geográfica. (INPI, 2019). A proteção concedida por uma IG, além de preservar as tradições locais, possui o potencial de diferenciar produtos e serviços, melhorar o acesso ao mercado e promover o desenvolvimento regional, gerando efeitos para produtores, prestadores de serviço e consumidores (INPI, 2019). As Indicações Geográficas são tratadas na LPI nos artigos 176 a 182, que serão especificados logo abaixo.

As indicações Geográficas podem ser divididas em duas modalidades: a) Indicação de Procedência (IP) - indica o nome geográfico que tenha se tornado conhecido pela produção ou fabricação de determinado produto, ou prestação de determinado serviço, ou seja, refere-se a centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de serviços; b) Denominação de Origem (DO) - indica o nome geográfico do local que designa produto ou serviço, cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico incluídos os fatores naturais e humanos (Faria, 2016)

A ideia de relacionar um produto/serviço à sua origem é antiga, embora o uso da expressão “indicação geográfica” seja recente. Desde os tempos bíblicos é possível encontrar referências sobre a percepção que produtores e consumidores tinham de determinadas características especiais de alguns produtos devido à sua origem. Oficialmente, porém, a primeira intervenção estatal na proteção de uma IG ocorreu em meados do século XVIII, quando o governo português registrou por decreto o nome “Porto” para vinhos, protegendo os produtores locais da concorrência desleal (FARIA, 2016).

A LPI dispõe, ainda, no parágrafo único do art. 182, que “o INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas”. Para atender a LPI o INPI publicou a IN 95/2018, que em seu Art. 1º. estabeleceu as condições para o registro das Indicações Geográficas, trazendo no Parágrafo único que o referido registro é de natureza declaratória e implica o reconhecimento das Indicações Geográficas.

Nesse sentido, com fins de evitar a utilização indevida de uma IG para determinado produto ou serviço, o registro no INPI surge como fator decisivo para garantir a proteção do nome geográfico e, dessa forma, obter uma diferenciação no mercado (FARIA, 2016).

A proteção é requerida junto ao INPI, que concede legitimidade aos sindicatos, associações, institutos ou qualquer outra pessoa jurídica de representatividade coletiva, com efetivo interesse e estabelecida no respectivo território, para requerer o registro específico da indicação geográfica (INPI, 2019).

O objetivo da pesquisa exploratória-descritiva exposta no presente capítulo foi levantar a quantidade de indicações geográficas concedidos ao artesanato. Ele foi alcançado por meio do levantamento direto na base de dados do INPI. Os resultados apontam o total de 08 Indicações de Procedência (IP), concedidas pelo INPI ao artesanato brasileiro, sendo:

O limite temporal da pesquisa se está na primeira concessão em 30/08/2011 até a data da última, (até o fechamento do artigo) em 09 de julho de 2019. Que obteve o resultado total de 08 IG's na modalidade Indicação de Procedência ,sendo: Artesanato em Capim Dourado do Jalapão, Panela de Barro de Goiabeiras, Peças Artesanais em Estanho de São João Del Rei, Opala Preciosa e Joias Artesanais de Opalas de Pedro II, Renda de Divina Pastora, Renda Renascença, Bordado Filé de Alagoas e Joias Artesanais em Prata de Pirenópolis.'

### **1ª - Pedido concedido foi para o Capim Dourado, da região do Jalapão, no estado do Tocantins.**

No Jalapão, a partir de 1930, técnicas artesanais de manuseio do capim dourado foram aprendidas por povos da região, sendo que a partir dos anos 1990 (principalmente no fim da década) é que a produção das peças do artesanato do capim dourado se popularizou Brasil afora. Atualmente, sua produção é reconhecida em todo o País, o que vem a estimular a produção e valorizar os produtores locais. Comunidades quilombolas do Jalapão são as responsáveis pela produção deste renomado artesanato, que ganha notoriedade no Brasil e no mundo por ser um produto coletado da natureza, por meio de técnicas que garantem a sustentabilidade ambiental e pela produção das peças de forma manual.

#### **Quadro 1 – Capim Dourado do Jalapão.**

<p>Número:IG200902</p> <p>Requerente: Associação dos Artesãos em Capim Dourado da Região do Jalapão do Estado de Tocantins - AREJA</p> <p>Nº de fls.758 fls.</p> <p>Indicação Geográfica: Região do Jalapão do Estado do Tocantins</p> <p>País/UF: BR/TO</p> <p>Produto/Serviço: Artesanato em Capim Dourado</p>	 <p>Marca Visual</p>
--	---

<p>Espécie: Indicação de Procedência</p> <p>Data do registro: 30/08/2011</p> <p>Delimitação: A região do Jalapão do Estado do Tocantins abrange os municípios de Mateiros, São Félix do Tocantins, Ponte Alta do Tocantins, Novo acordo, Santa Tereza do Tocantins, Lagoa do Tocantins, Lizarda e Rio Sono.</p>	
---	--

Fonte: INPI (2019)

## 2ª - Painelas de Barro de Goiabeiras do Espírito Santo.

A fabricação artesanal de painelas de barro é o ofício das paineleiras de Goiabeiras, bairro de Vitória, capital do Espírito Santo. A técnica cerâmica utilizada é de origem indígena, caracterizada por modelagem manual, queima a céu aberto e aplicação de tintura de tanino. O conhecimento técnico e habilidade das artesãs, que são as guardiãs desse saber, é resultado da tradição passada por várias gerações desde o período pré-colonial. A matéria-prima para a confecção das painelas de barro, a argila, é extraída de uma jazida localizada no Vale do Mulembá, em Goiabeiras, e é feita pelos chamados de “tiradores de barro”, que a misturam com sedimentos que são encontrados na superfície, dando a “liga” necessária para a produção das painelas (SEBRAE, 2019).

### Quadro 2 – Painela de Barro de Goiabeiras.

<p>Número: IG201003</p> <p>Requerente: Associação das Paineleiras de Goiabeiras – APG</p> <p>Nº de fls.:566 fls.</p> <p>Indicação Geográfica: Goiabeiras</p> <p>País/UF:BR/ES</p> <p>Produto/Serviço: Painelas de barro</p>	 <p>Marca Visual</p>
---	---

<p>Espécie: Indicação de Procedência</p> <p>Data do registro: 04/10/2011</p> <p>Delimitação: A área delimitada para a Indicação Geográfica, identificada como Goiabeiras, situa-se na parte continental da cidade de Vitória e está assim delimitada</p>	
--	--

**Fonte:** INPI (2019)

### 3ª - Peças artesanais e Joias em Estanho de São João Del-Rei.

Escolhida como Capital Brasileira da Cultura, em 2007, São João Del Rei é uma das principais cidades históricas de Minas Gerais, com um vasto patrimônio histórico e cultural. Está posicionada com destaque no Circuito dos Inconfidentes e na Estrada Real (SEBRAE,2016).

#### Quadro 3 – Peças artesanais em estanho de São João Del-Rei

<p>Número: IG201010</p> <p>Requerente: Associação dos Artesãos de Peças em Estanho de São João del-Rei</p> <p>Nº de fls. 275 fls.</p> <p>Indicação Geográfica: São João Del-Rei</p> <p>País/UF: BR/MG</p> <p>Produto/Serviço: Peças artesanais em estanho</p> <p>Espécie: Indicação de Procedência</p> <p>Data do registro 07/02/2012</p> <p>Delimitação: O município de São João Del-Rei abrange os distritos de Arcângelo, Emboabas, Rio das Mortes, São Gonçalo do Amarante (Ex-Caburu) e São Sebastião da Vitória, tendo como limites municipais os municípios de Nazareno, Conceição da Barra</p>	<div data-bbox="1236 1227 1305 1377" style="text-align: center;"> </div> <p style="text-align: center;">Marca Visual</p>
--	--

de Minas, Ritópolis, Coronel Xavier Chaves, Tiradentes, Santa Cruz de Minas, Prados, Barbacena, Ibertioga, Piedade do Rio Grande, Madre de Deus de Minas e Carrancas, todos no Estado de Minas Gerais.	
--	--

**Fonte:** INPI (2019)

#### **4ª - Opala preciosa Joias Artesanais de Opala de Pedro II, Piauí.**

As opalas preciosas de Pedro II são opalas naturais, e apresentam um jogo de cores característico produzido pela difração da luz branca através de uma estrutura ordenada de micros esferas de sílica. As opalas não sofrem modificações do estado natural que se encontram, exceto para serem cortadas e polidas. As opalas preciosas são do tipo: pura, Boulder e matriz. A tonalidade corpórea da opala preciosa varia de tons claros a escuros, de translúcidas a opacas. As joias artesanais de opala, por sua vez, permitem a combinação das opalas preciosas com outros materiais, tais como ouro, prata e tucum. Os artesãos desenvolvem designs próprios, criando uma identidade artística e valorização das suas joias, em forma de colares, pingentes, brincos e anéis (SEBRAE, 2016).

#### **Quadro 4 – Opala preciosa de Pedro II e joias artesanais de opalas de Pedro II**

<p>Número: IG201014</p> <p>Requerente: Conselho da União das Associações e Cooperativas de Garimpeiros, Produtores, Lapidários e Joalheiros de Gemas de Opalas e de Joias Artesanais de Opalas de Pedro II – IGO Pedro II</p> <p>Nº de fls. 746 fls.</p> <p>Indicação Geográfica: Pedro II</p> <p>País/UF: BR/PI</p> <p>Produto/Serviço: Opala preciosa de Pedro II e joias artesanais de opalas de Pedro II</p> <p>Espécie: Indicação de Procedência</p>	 <p>Marca Visual</p>
---	---

<p>Data do registro: 03/04/2012</p> <p>Delimitação: Pedro II pertence a Mesorregião Centro-Norte Piauiense, situando-se especificadamente na Microrregião Campo Maior cuja sede municipal está localizada entre os paralelos 04° 15' 24" e 04° 48' 52" de Latitude Sul e entre os meridianos 41° 07' 11" e 41° 44' 46" de Longitude Oeste.</p>	
--	--

Fonte: INPI (2019)

### 5ª - Renda em Agulha Lacê de Divina Pastora de Sergipe Alagoas.

A cidade de Divina Pastora, localizada no estado de Sergipe, tem como destaques a arquitetura de sua igreja matriz, construída no início do século XIX, a devoção a Nossa Senhora Divina Pastora e o seu artesanato de renda. O saber tradicional das rendas feitas à mão, resgatado pelas rendeiras, com base em tradições seculares da Europa, tornou a localidade conhecida como “terra da renda irlandesa” (SEBRAE, 2016).

#### Quadro 5 – Renda de agulha em Lacê de Divina Pastora.

<p>Número: IG201107</p> <p>Requerente: Associação para o Desenvolvimento da Renda Irlandesa de Divina Pastora</p> <p>Nº de fls. 307 fls.</p> <p>Indicação Geográfica: Divina Pastora</p> <p>País/UF: BR/SE</p> <p>Produto/Serviço: Renda de agulha em Lacê</p> <p>Espécie: Indicação de Procedência</p> <p>Data do registro: 26/12/2012</p> <p>Delimitação: A área delimitada para a Indicação de Procedência "Divina Pastora" fica estabelecida nos limites político-administrativos do município de Divina Pastora no</p>	<div data-bbox="1091 1272 1374 1491" data-label="Image"> </div> <p data-bbox="1150 1527 1315 1559">Marca Visual</p>
---	---

estado de Sergipe, localizado no território de planejamento do leste sergipano. Criado através da Lei nº 554 de 06 de fevereiro de 1954, o Município limita-se ao norte com o município de Siriri, ao sul com o município de Riachuelo, a oeste com os municípios de Maruim e Rosário do Catete. dista 39 km da capital Aracaju, cujo acesso à sede dá-se através das rodovias, SE-160, SE-240 e SE-245, sendo esta última a principal rodovia de acesso, ligando Riachuelo à Divina Pastora. Segundo o IBGE, a área do Município é de 92 km<sup>2</sup>, e o seu perímetro é de 66 km, estando totalmente inserida na folha topográfica SC 24-Z-B-IV (Aracaju), editada pelo MINTER/SUDENE, em 1974, e cuja sede está localizada na intersecção das coordenadas geográficas 10°40'40" de latitude sul e 37°09'06" de longitude oeste.

Fonte: INPI (2019)

## 6ª - Renda Renascença do Cariri Paraibano, Paraíba.

A renda renascença era considerada artigo de luxo, havendo suntuoso destaque dessas peças nos trajes masculinos, ao contrário dos dias atuais, onde sua aplicação prevalece nas roupas femininas. E é no Cariri Paraibano, no nordeste brasileiro, onde as rendeiras transformam a cultura local e o fazer artesanal numa potencialidade econômica, confeccionando as tradicionais e famosas renda renascença.

### Quadro 6 – Renda renascença do Cariri Paraibano.

<p>Número: BR402012000005-5</p> <p>Requerente: Conselho Ass. Coop. Emp. Ent. Renda Renascença-Conarenda</p> <p>Nº de fls. 240 fls.</p> <p>Indicação Geográfica: Cariri Paraibano</p> <p>País/UF: BR/PB</p>	<div data-bbox="1241 1608 1318 1823" data-label="Image"> </div> <p data-bbox="1209 1877 1374 1908">Marca Visual</p>
--	---

<p>Produto/Serviço: Renda renascença</p> <p>Espécie: Indicação de Procedência</p> <p>Data do registro: 24/09/2013</p> <p>Delimitação: Mista A delimitação da área da Indicação de Procedência para a produção da Renda Renascença da região conhecida como “CARIRI PARAIBANO” corresponde aos limites políticos dos municípios de Monteiro, Camalaú, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, Zabelê, Prata, Sumé e Congo.</p>	
--	--

Fonte: INPI (2019)

### 7ª - Bordado Filé da região das Lagoas de Mundaú Mangaba, Alagoas.

Atualmente o bordado filé é mais do que uma imagem de artefato popular, de um produto comercial: é um símbolo alagoano servindo como uma identidade territorial e de referência do talento de seu povo.

#### Quadro 7 – Bordado Filé da Região das Lagoas Mundaú-Manguaba.

<p>Número: BR402014000012-3</p> <p>Requerente: Instituto Bordado Filé das Lagoas de Mundaú-Manguaba</p> <p>Nº de fls. 768 fls.</p> <p>Indicação Geográfica: Região das Lagoas Mundaú-Manguaba</p> <p>País/UF: BR/AL</p> <p>Produto/Serviço: Bordado Filé</p> <p>Espécie: Indicação de Procedência</p> <p>Data do registro: 19/04/2016</p> <p>Delimitação: O território corresponde a aproximadamente 252 km<sup>2</sup>, abrangendo o Complexo Estuarino Lagunar Mundaú-Manguaba e áreas na sua circunvizinhança.</p>	 <p>Marca Visual</p>
---	---

Fonte: INPI (2019)

### 8ª - Joias Artesanais em Prata, Pirenópolis, Goiás.

A área geográfica delimitada abrange os limites deste município, no estado de Goiás. A IG foi concedida em nome da Associação Cultural e Ecológica dos Artesãos em Prata de Pirenópolis (ACEAPP). Segundo a associação, o artesanato de prata teve início na década de 1980, com a chegada de um grupo de pessoas com experiência em ourivesaria que se estabeleceu na região. Com o passar dos anos, o número de artesãos cresceu e a atividade se tornou uma das mais expressivas do comércio local, passando a cidade a ser conhecida como a “Capital da Prata”. (INPI, 2019).

#### Quadro 8 – Joias artesanais em prata de Pirenópolis.

<p>Número: BR402017000008-3</p> <p>Requerente: Associação Cultural e Ecológica dos Artesãos em Prata de Pirenópolis</p> <p>Nº de fls. 533 fls.</p> <p>Indicação Geográfica: Pirenópolis</p> <p>País/UF: BR/GO</p> <p>Produto/Serviço: Joias artesanais em prata</p> <p>Espécie: Indicação de Procedência</p> <p>Data do registro: 09/07/2019</p> <p>Delimitação: Limites do município de Pirenópolis/GO</p>	 <p>Marca Visual</p>
---	--

Fonte: INPI (2019)

Esse estudo que teve como princípio básico o levantamento das indicações geográficas concedidas ao artesanato pelo INPI e obteve os seguintes resultados: Os pedidos de indicação geográfica concedidos e em andamento, publicados no portal do INPI até a data limite de foi 09/07/2019 com o horário de 08h14 minutos de Brasília. As informações sobre as Indicações Geográficas são disponibilizadas semanalmente pela Revista de Propriedade Intelectual -RPI do INPI.

A pesquisa foi realizada primeiramente na lista de Indicações de Procedência Concedidas e logo em seguida na lista de Denominação de Origem. A lista de Indicações de Procedência (IP), com pedidos reconhecidos até o dia 09 de julho de 2019, contém 53 pedidos nacionais, sendo que, desse total 08 pedidos são para o artesanato. Os mesmos serão apresentados, detalhadamente logo abaixo dos resultados gerais. Na lista da Denominação de Origem (DO), com pedidos reconhecidos até o da 28 de agosto de 2018, existem 20 pedidos concedidos, sendo, 11 nacionais e 09 estrangeiros, para produtos diversos. Porém não foi encontrada nenhuma DO direcionada para o artesanato.

A ordem de descrição será realizada por meio da apresentação cronológica, obedecendo a ordem da mais antiga para a mais recente. Junto ao texto, será apresentado o recorte do documento, para conferência e observação das informações apresentadas pelo INPI. Abaixo as 08 Indicações de Procedência (IP), concedidas pelo INPI ao artesanato brasileiro, sendo:

**Quadro 9 – Total de Indicações Geográficas concedidas ao artesanato brasileiro**

<b>Publicação na RPI</b>	<b>Indicação Geográfica</b>	<b>UF</b>	<b>Produto/Serviço</b>
30/08/2011	Jalapão	TO	Artesanato em Capim Dourado
04/10/2011	Goiabeiras	ES	Panelas de barro
07/02/2012	São João del-Rei	MG	Peças artesanais em Estanho
03/04/2012	Pedro II	PI	Opala preciosa de Pedro II e Joias artesanais de opalas de Pedro II
26/12/2012	Divina Pastora	SE	Renda de Agulha em Lacê
24/09/2013	Cariri Paraibano	PB	Renda Renascença
19/04/2016	Região das Lagoas Mundaú-	AL	Bordado Filé

	Manguaba		
09/07/2019	Pirenópolis	GO	Joias artesanais em prata

**Fonte:** Autoria própria com base no INPI (2019)

Acima foram apresentada as IG's concedidas ao artesanato, cumprindo com os objetivos da pesquisa:

- Conhecer as IG's concedidas pelo INPI para o Artesanato Brasileiro;
- Apresentar o estado da Arte do Artesanato Brasileiro, tendo como referência as informações do estudo das IG's concedidas a ele no país.

No estudo foi possível conhecer as IG's concedidas em relação aos aspectos quantitativos e qualitativos, de acordo com os estados, abrangência em relação às áreas geográficas e a tipologia dos produtos. Foi observado que cada pedido de solicitação de IG é acompanhado pelo antigo documento denominado de Regulamento de Uso, que foi substituído pelos Cadernos de Especificações Técnicas na IN 95/2018, conforme: (art. 6º); a substituição do regulamento de uso pelo caderno de especificações técnicas que trata um documento padronizado, com informações declaratórias, por parte do solicitante, cabendo uma análise mais aprofundada no teor das informações. Os cadernos de Especificações Técnicas não foram analisados, no sentido de entender se o os conceitos declarados estão de acordo com os conceitos presentes nos marcos jurídicos do artesanato, cabendo um estudo mais detalhado, caso a direção do estudo a ser proposto seja verificar se o artesanato está devidamente declarado.

Cabe destacar que as novas regras estabelecidas pela normativa brasileira passam a exigir, expressamente, no caderno de especificações técnicas, para a espécie IP, a “descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço pelo qual o nome geográfico se tornou conhecido”, requisito que não estava previsto na IN anterior. Com relação à IP, que é a modalidade de todas as IG's concedidas ao artesanato, essa exigência não constava na instrução anterior.

## CONCLUSÃO

As Indicações Geográficas são instrumentos que servem para determinar o seu local de origem, padronizar o produto, garantir a qualidade do produto, distinguir os produtos e/ou serviços, evitar o uso indevido e inibir falsificações, proteger o consumidor, evitar concorrência desleal, rastrear o produto e potencializar o produto, valorizar o produto, e capacitar a organização e a identificação dos produtores. Visa à proteção do patrimônio intangível e preservação da biodiversidade local, fomentando a possibilidade de geração de novos nichos de mercados e ampliação do mercado interno e local, gerando emprego e qualificando a mão de obra.

As informações levantadas no estudo a respeito do setor do artesanato não são suficientes para sustentar hipóteses e subsidiar afirmativas, por serem consideradas prematuras, necessitando de mais dados, para entender os meios que levarão até aos processos de gestão dos negócios artesanais protegidos pela IG.

Importante ressaltar que IN n.º 95/2018 trouxe inovações importantes em relação a IN anterior, apresentando de forma mais detalhada as condições de registrabilidade das IG's e permitindo a realização de alterações no registro. Passa a ser possível, desde que mantidas as condições que justificaram o registro, alterar: o nome geográfico e sua representação gráfica ou figurativa; a delimitação da área geográfica; o caderno de especificações técnicas; e, a espécie de IG. Sendo o Caderno o instrumento mais importante do processo de registro, necessário o olhar cuidadoso, junto a construção, por ser a partir das declarações estabelecidas nele, que será feito o controle para a manutenção da reputação conquistada e declarada no registro da IG, devendo ser alvo de estudos.

A proteção por IG demonstra ser um meio de proteção importante para a promoção do artesanato Brasileiro e merece esforços em estudos mais aprofundados e o desenvolvimento de estratégias empresariais e educacionais dissipadas nas comunidades que tem o artesanato como potencial.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Instituto Nacional da Propriedade Industrial. A beleza exterior: uma introdução aos desenhos industriais para as pequenas e médias empresas. Rio de Janeiro: INPI, 2013.

BACCARINIS, MARCELO. Pequenas Empresas & Grandes Negócios (Globo), Março 2018.

Brasileiro, Programa do Artesanato. Portal do Artesanato. 2019.

[http://www.lex.com.br/legis\\_27686729\\_PORTARIA\\_N\\_1007\\_SEI\\_DE\\_11\\_DE\\_JUNHO\\_DE\\_2018.aspx](http://www.lex.com.br/legis_27686729_PORTARIA_N_1007_SEI_DE_11_DE_JUNHO_DE_2018.aspx) (acesso em 05/07 de 2019 de 2019).

DULLIUS, P. R. Indicações geográficas e desenvolvimento territorial: as experiências do Rio Grande do Sul. 2009. Dissertação (Mestrado em Extensão Rural) - Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) - Santa Maria, RS, 2009.

FARIA, BRUNO SANTOS DE. Conhecimentos básicos sobre propriedade intelectual. Brasília: UNB, 2016.

GHESTI, GRACE. Conhecimentos Básicos Sobre Propriedade Intelectual. Brasília: UNB, 2016.

GIL, ANTONIO CARLOS,. Como elaborar projetos de pesquisas. São Paulo: Atlas, 2002.

INPI. “Governo anuncia medidas para estimular negócios.” 2019.

<http://www.inpi.gov.br/noticias/governo-anuncia-medidas-para-estimular-negocios-no-brasil> (acesso em 05 de 07 de 2019).

<http://www.inpi.gov.br/noticias/governo-anuncia-medidas-para-estimular-negocios-no-brasil/view>. 04 de 07 de 2019. (acesso em 04 de 07 de 2019).

JUNGMANN, DIANA DE MELLO. A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário. Brasília: IEL, 2010.

KAKUTA, S. M; SOUZA, A. L. L. Indicações geográficas. Revista Geintec - Gestão, Inovação e Tecnologias, São Cristovão, v. 2, n. 4, p.378-386, abr. 2012.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996.-Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível; [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm)

Vieira, Adriana Carvalho Pinto. Indicações Geográficas, Signos Coletivos e Desenvolvimento Local/Regional - Vol. 2 / Adriana Carvalho Pinto Vieira, Ana Elisa Bressan Smith Lourenzani, Kelly Lissandra Bruch, Liliana Locatelli, Ludimila Cesar Moura Gaspar - Erechim: Deviant, 2019.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atendendo aos objetivos específicos do estudo, que se propôs: Analisar a relação teoria e prática na proposta da Indicação Geográfica das Joias Artesanais em Prata de Pirenópolis, foi possível entender que a Indicação Geográfica deve ser pensada no âmbito territorial, numa vivência de aproximação junto aos produtores, no sentido de conhecer a comunidade e reconhecer junto aos seus titulares o real sentido de proteção e a apropriação dos bens imateriais. E que cada segmentação de Indicação Geográfica necessita de normativas específicas, para a devida articulação junto aos respectivos atores do ecossistema.

O estudo foi realizado no intuito de entender os esforços feitos para a implementação da Indicação Geográfica entre as partes envolvidas, buscando levantar o estado da arte, fazendo as proposições de melhorias, observando os aspectos que envolvem o artesanato, enquanto elemento de preservação e conservação. Na dimensão da análise que teve como um dos objetivos levantar as instituições envolvidas e compreender o nível de interação entre as instituições no processo de Pirenópolis, ficou percebido um baixo grau de maturidade entre as partes, no sentido de compreender as políticas públicas como instrumentos indutores do desenvolvimento para a Indicação Geográfica de Pirenópolis.

Não foi percebida uma inter-relação institucional envolvendo os diversos níveis de atividades, e a implementação de uma Indicação Geográfica foi compreendida como um processo não linear de sobreposição de múltiplas atividades que demandam a atuação de agentes multi e interdisciplinares, demonstrando complexidade na interação das políticas públicas específicas; apoio de instituições de pesquisa; compartilhamento de experiências e de aprendizagem coletiva de setores público e privado, entre outros. Devido a esta complexidade, se faz necessário a realização do mapeamento dos processos chave, a mobilização e a participação dos atores locais, os quais devem se comprometer em apropriar, compartilhar e utilizar diferentes conhecimentos nos produtos e serviços daquela região (VELLOSO, 2008). Processos esses que deveriam ser expressos no Caderno de Especificações Técnicas.

As instituições de pesquisa não aparecem nas informações, ao longo das etapas, constatando apenas que no início do processo da Indicação Geográfica foi

realizado um diagnóstico do levantamento das potencialidades da região para pleitear o processo. Portanto é importante que a mobilização entre os entes e agentes seja ostensiva. No caso das políticas públicas específicas; embora a Base Conceitual do Artesanato já exista, a mesma não foi considerada na estruturação dos processos e nem mesmo a atuação do PAB, sendo a IG de Pirenópolis de artesanato.

As múltiplas linguagens culturais voltadas ao artesanato brasileiro e os diversos contextos históricos sociais, ambientais e econômicos espalhados por uma dimensão territorial múltipla, demonstra um grande potencial para o desenvolvimento de Indicações Geográficas para o artesanato. Porém o sucesso de uma potencial Indicação Geográfica dependerá de esforços contínuos dos artesãos organizados coletivamente, desde a etapa de sensibilização, no diagnóstico de potencialidades, processo de reconhecimento e a gestão. E há de se reconhecer que para tal ações o estado precisa estar presente. O trabalho ao longo de todo o processo deverá buscar a melhoria contínua da qualidade dos produtos, defesa da Indicação Geográfica e sua valorização no mercado.

Como estratégia de desenvolvimento, sustentabilidade e inovação para o setor do artesanato, importante que haja uma organização política para dar suporte aos grupos de artesãos, que desejam ter o sinal distintivo da Indicação Geográfica, em todas as etapas do processo. E como ponto de partida, a sugestão de criação de uma norma técnica que apresente as orientações e boas práticas para a estruturação de uma Indicação Geográfica de artesanato, respaldada na instrumentação da lei para a Base Conceitual do Artesanato da Portaria 1.007/18. E estratégia, organizada em cima de uma política monitorada, e discutida entre os entes e agentes, poderão favorecer a preservação da história e do “saber fazer local”, nos diversos territórios, beneficiando a sociedade brasileira.

As Indicações Geográficas possuem, de fato, uma flexibilidade legislativa no Brasil, o que permite uma adequação a contextos diversos, de modo que é preciso tomar as medidas adequadas aos objetivos pretendidos com o registro do nome geográfico. Neste trabalho, no caso da Indicação Geográfica para o artesanato brasileiro, parte-se do princípio de que não se trata apenas da proteção de um produto com o fim de inseri-lo no mercado, mas de reconhecer, nesse mesmo produto, a identidade local que este carrega consigo. Desse modo, o processo de

estruturação de Indicação Geográfica deverá levar em consideração o caráter tradicional e social do artesanato, o qual é derivado de um saber repassado entre gerações, no contexto do patrimônio cultural.

Observando-se este cenário, percebe-se que, efetivamente, o registro da Indicação Geográfica é apenas um detalhe dentro de um entrelaçado de relações e pretensões que perpassam a área onde, historicamente, o produto nasceu e se aprimorou pela ação das mãos, e foram transmitidos pelos conhecimentos dos filhos de determinados territórios, ao longo de gerações.

Ao defender o posicionamento aqui apresentado, acredita-se que, para a construção do processo de Indicação Geográfica de artesanato, deve-se considerar a percepção de territorialidade na sua origem e na sua finalidade. Portanto, está depositando neste instrumento de propriedade intelectual um potencial maior do que o que vem sendo a ele atribuído, contudo, é preciso ampliar a visão sobre as Indicações Geográficas para além da própria visão do seu contexto, Inter-relacionando as linguagens específicas para cada tipo de produto, segmento ou setor, tal quais os seus atores e suas responsabilidades, vinculando a proteção da sociobiodiversidade. Portanto se faz necessária à criação de instrumentos norteadores constituídos com base nos documentos legais, a fim de orientar que os processos de Indicação Geográfica que devem ocorrer de dentro para fora e não o contrário.

Da mesma forma, o foco deve ser estendido para abranger todo o contexto local, não apenas a inserção no mercado, estando o maior número possível de produtores, habitantes e colaboradores do processo conscientes do projeto e dispostos a abraçá-lo, arcando com seus gastos e os ganhos dele derivados, exercendo governança sobre o bem protegido.

Inclui-se ainda ações para conscientização dos consumidores de produtos artesanais tradicionais, levando até eles as características que tornaram o artesanato notório, não devendo essas serem adaptadas para se encaixarem as necessidades de mercado a qualquer custo, porém adequando o consumidor ao entendimento dos reais valores implícitos no artesanato.

Em relação à proposição de diretrizes para a estruturação do processo de Indicação Geográfica no Artesanato. As diretrizes aqui especificadas serão no sentido da criação e elaboração de normativas específicas para a Indicação

Geográfica de Artesanato, amparadas pelas informações da Base Conceitual do Artesanato da Portaria 1007/2018, para a proposição de inferência aos processos da Indicação Geográfica de Artesanato, facilitando a articulação governamental e a governança, e servindo de referência para a produção técnico-científica e a inovação.

#### 7.1.INDICAÇÕES PARA O PROGRAMA DO ARTESANATO BRASILEIRO

- A atuação do Programa do Artesanato Brasileiro junto aos processos de Indicação Geográfica, durante todas as etapas, compreendendo a sensibilização, conclusão do processo de concessão e principalmente nas etapas da implementação e sustentabilidade, junto ao desenvolvimento de ações que resguardem o artesanato brasileiro, estimulem a inovação, e ofereçam contornos a uma política protetiva conformada às necessidades do artesanato protegido pela Indicação Geográfica;
- Delimitação de políticas específicas para IG de Artesanato;
- Promoção e animação do ecossistema de inovação;
- Na estruturação de desenvolvimento tecnológico de metodologias educacionais para sensibilização, capacitação e qualificação sobre a forma de proteção, por meio da Indicação Geográfica;
- Promoção de ações junto às Indicações Geográficas de artesanato, no sentido de fortalecimento, valorização e divulgação junto ao mercado;
- Alimentação da Base de dados do SICAB com as informações pertinentes a IG;
- Divulgação das IG's de Artesanato junto ao Portal do Artesanato;
- Celeridade na aprovação do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 256, DE 2015, que dispõe sobre a instituição de programa de certificação do artesanato brasileiro, que estabelece orientações para instituição de programa de certificação do artesanato brasileiro, de modo a valorizar e qualificar o setor para desenvolver seu potencial econômico e sociocultural. A aprovação do projeto será de grande valia para o apoio aos controles envolvidos na Indicação Geográfica de Artesanato.

## 7.2. INDICAÇÕES PARA O INSTITUTO DE PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL

- Criação de norma técnica que apresente as orientações e boas práticas para a estruturação de uma Indicação Geográfica de artesanato, respaldada na instrumentação da lei para a Base Conceitual do Artesanato da Portaria 1.007/18
- Considerar o processo de mérito da Indicação Geográfica de artesanato somente a partir da análise técnica por parte do PAB; com as diretrizes da Base Conceitual do Artesanato;

## 7.3. INDICAÇÕES PARA AS DEMAIS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS E PESQUISADORES ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE IG

- Reforça-se a importância da consideração da Base Conceitual do Artesanato, como instrumento para a elaboração dos processos de IG, tal como a necessidade de apoio no instrumento, no sentido de apropriação e contribuição para o fortalecimento da política pública;

## REFERÊNCIAS

ABNT-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Norma Técnica **ABNT NBR ISO 9001:2015 - Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos.** Rio de Janeiro. 2015.

ACEAPP-Associação Cultural e Ecológica dos Artesãos em Prata de Pirenópolis. **Manual e Normativa da Indicação Geográfica de Pirenópolis.** 2019.

AGUIAR, Malba. **Artesanato tradição e permanência.** Brasília: ITC, 2012.

BATISTA, Ondimar. Pirenópolis: uma paisagem ora vivida, ora contemplada. **Paradigmas do turismo. Goiânia: Alternativa**, p. 113-120, 2003.

BELLAS, C. A. O Consumo de bens culturais e a salvaguarda do patrimônio imaterial: o caso do capim dourado do Jalapão. **Anais IV Encontro Nacional de Estudos do Consumo. Rio de Janeiro: ENEC**, 2008.

BELAS, Carla; WILKINSON, John. Indicações Geográficas e a Valorização Comercial do Artesanato em Capim dourado no Jalapão. **Sustainability in Debate/Sustentabilidade em Debate**, v. 5, n. 3, 2014.

BIANCHINI, Ilka Maria Escalante; RUSSO, Suzana Leitão. Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Regional: Artesanato com Indicação Geográfica no Brasil. **Revista INGI-Indicação Geográfica e Inovação**, v. 3, n. 2, p. 333-247, 2019.

BIANCHINI, Ilka Maria Escalante et al. Turismo e indicação geográfica: possibilidades para o incremento do turismo. In: **7th INTERNATIONAL SYMPOSIUM ON TECHNOLOGICAL INNOVATION–ISTI 2016.** 2016.

BRASIL. Lei nº 13,180, de 22 de outubro de 2015. Disponível em [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30174100/do1-2015-10-23-lei-no-13-180-de-22-de-outubro-de-2015-30174095](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30174100/do1-2015-10-23-lei-no-13-180-de-22-de-outubro-de-2015-30174095) Acesso em 12 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9279/96., de 14 de maio de 1996.** Institui o Código Civil. 14 maio 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9279](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279). Acesso em 15 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa nº 95 **de 17 de dezembro de 2018.** Institui o Código Civil. 17 dezembro 2018. Disponível em: [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/56128852/do1-2018-12-20-instrucao-normativa-n-95-de-17-de-dezembro-de-2018-56128678](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/56128852/do1-2018-12-20-instrucao-normativa-n-95-de-17-de-dezembro-de-2018-56128678). Acesso em 12 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_, Base Conceitual do Artesanato Brasileiro, Brasília, 2012. Disponível em. Acesso em: 04 Jul. 2019.

CARVALHO, Adelmo. Pirenópolis Coletânea 1727–2000: História, Turismo e Curiosidades. **Pirenópolis: Kelps**, 2001.

CASCUDO, Luís. **Antologia do folclore brasileiro**. Global Editora e Distribuidora Ltda, 2015.

CERDAN, Claire Marie Thuillier et al. Indicação geográfica de produtos agropecuários: importância histórica e atual. **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**. Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: Módulo II, indicação geográfica/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2010.

CRUZ, Rita de Cássia Ariza da. O turismo no espaço, o espaço do turismo: reflexões acerca da participação do turismo na produção do espaço urbano brasileiro. RA"EGA - O espaço geográfico em análise, n. 2, p. 31-41, Curitiba, 1998.

CUÉLLAR, Jávier Pérez de. Nossa diversidade criadora: relatório da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento. Trad. **Alessandro Candéas**. Campinas: **Papirus**, 1997.

EISENHARDT, Kathleen M. Building theories from case study research. **Academy of management review**, v. 14, n. 4, p. 532-550, 1989. disponível em : [https://www.jstor.org/stable/258557?seq=1#metadata\\_info\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/258557?seq=1#metadata_info_tab_contents) Acesso em: 14/09/2019. DOI 10.2307/258557.

ESTEVAM, Vanessa et al. Inovação e o modelo triple helix: o caso vales da uva Goethe. **Revista da Universidade Vale do Rio Verde**, v. 14, n. 1, p. 227-243, 2016. Disponível em: <http://periodicos.unincor.br/index.php/revistaunincor/article/view/2453> Acesso em: 22/11/2019

ETZKOWITZ, Henry; LEYDESDORFF, Loet. The dynamics of innovation: from National Systems and "Mode 2" to a Triple Helix of university–industry–government relations. **Research policy**, v. 29, n. 2, p. 109-123, 2000.

FACHONE, Savana Leão; MERLO, Márcia. **Designer Artesão ou Artesão Designer?** Uma questão contemporânea. Design, Arte, Moda e Tecnologia, São Paulo, 2010.

FRONZAGLIA, Thomaz. **O papel da pesquisa agropecuária pública nas inovações organizacionais na agricultura: o caso das indicações geográficas**. 2015. 290 f. Tese (Doutorado em Geociências)-Universidade de Campinas, Campinas, 2015.

GHESTI, Grace Ferreira (coord.). **Conhecimentos básicos sobre propriedade intelectual**. Brasília: Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília, 2016. 153 p. Disponível em: <http://cdt.unb.br/pdf/programaseprojetos/nupitec/PROPRIEDADE%20INTELECTUAL%20compressed.pdf>. Acesso em: 9 fevereiro 2019.

GOMES, Horieste; NETO, Antonio Teixeira; BARBOSA, Altair Sales. **Geografia: Goiás-Tocantins**. Editora UFG, 2004.

GONÇALVES, Marcos Fabrício Welge. **Propriedade industrial ea proteção dos nomes geográficos: indicações geográficas, indicações de procedência e denominações de origem**. Juruá Editora, 2008.

INPI-Instituto Nacional Da Propriedade Industrial. **Atuação Transversal INPI 2010**. Brasília. 17 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br>. Acesso em: 05 mar. 2019.

JISHNU, V.; GILHOTRA, R. M.; MISHRA, D. N. Pharmacy education in India: Strategies for a better future. **Journal of young pharmacists: JYP**, v. 3, n. 4, p. 334, 2011.

KAKUTA, Susana Maria et al. Indicações geográficas: guia de respostas. **Porto Alegre: Sebrae/RS**, 2006.

KRONE, Evander Eloí; MENASCHE, Renata. Políticas públicas para produtos com identidade cultural: uma reflexão a partir do caso do Queijo Artesanal Serrano do sul do Brasil. In: **Memórias del VIII Congresso Latino-Americano de Sociologia Rural**. 2010.

MARINHO, Heliana. Artesanato: tendências do segmento e oportunidades de negócios. **Rio de Janeiro: SEBRAE/RJ**, 2007.

MARINS, Maíra Freixinho; CABRAL, Danièle Hervé Quaranta. O papel da Indicação Geográfica como propulsor da inovação e do desenvolvimento local: caso Vale dos Vinhedos. **Cadernos de Prospecção**, v. 8, n. 2, p. 406, 2015.

MASCARENHAS, Gilberto; WILKINSON, John. Indicações geográficas em países em desenvolvimento: potencialidades e desafios. **Revista de Política Agrícola**, v. 23, n. 2, p. 103-115, 2014.

NIEDERLE, Paulo André. Controvérsias sobre a noção de indicações geográficas enquanto instrumento de desenvolvimento territorial: a experiência do Vale dos Vinhedos em questão. In: **Congresso da Sober**. 2009. p. 2009.

NIEDERLE, Paulo André; VITROLLES, Delphine. Indicações geográficas e qualificação no setor vitivinícola brasileiro. **Estudos Sociedade e Agricultura**, 2010.

NIEDERLE, Paulo André. Desenvolvimento, instituições e mercados agroalimentares: os usos das indicações geográficas. **Desenvolvimento Regional em debate: DRd**, v. 4, n. 2, p. 21-43, 2014.

OMPI-Organização Mundial da Propriedade Intelectual. What is intellectual Property?. Disponível em: <https://www.wipo.int/about-ip/en/>. Acesso em: 29 jan. 2009.

PAB-Programa do Artesanato Brasileiro. **Artesanato Brasileiro**. 05 de março de 2019. Disponível em: <http://www.artesanatobrasileiro.gov.br/>. Acesso em: 05 mar. 2019.

PIRENÓPOLIS. **A Cidade**. Prefeitura de Pirenópolis. Disponível em: <https://www.pirenopolis.go.gov.br/municipio/a-cidade>. Acesso em: 05 outubro. 2019.

PROFNIT-Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação. Apresentação PROFNIT. Brasília. 2019. Disponível em: [http://www.profnit.unb.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4&Itemid=654](http://www.profnit.unb.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4&Itemid=654). Acesso em: 12 fev. 2019.

ROIZENBRUCH, Tatiana Azzi. **O jogo das diferenças: design e arte popular no cenário multicultural brasileiro**. São Paulo, 2009. 105 f. 2009. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado em Design) Universidade Anhembi Morumbi, São Paulo.

RUSSELL, M. G. et. al. **Transforming innovation ecosystems through shared vision and network orchestration**. In: Triple Helix IX International Conference, 9., 2011, Stanford, CA, USA. Anais... 2011.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio As Micro E Pequenas Empresas (Brasil) (Org.). Indicação Geográfica 2019. Disponível em: <https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/indicacoes-geograficas-brasileiras,8a47d106b5562510VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 05 out. 2019.

SENNETT, R. El artesanato. **Tradução de Marco Aurelio Galmarini, Editora Anagrama, SA Barcelona, 2009**.

SILVA, AL da et al. Delimitação geográfica da área: homem, história e natureza. **Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: Módulo II, indicação geográfica**, v. 4, p. 134-160, 2010.

VALENTE, Maria Emília ; PEREZ, Ronaldo; FERNANDES, Lucia Regina. O processo de reconhecimento das indicações geográficas de alimentos e bebidas brasileiras: regulamento de uso, delimitação da área e diferenciação do produto. **Ciência Rural**, v. 43, n. 7, p. 1330-1336, 2013.

VELLOSO, Carolina. **Indicação geográfica e desenvolvimento territorial sustentável: a atuação dos atores sociais nas dinâmicas de desenvolvimento territorial a partir da ligação do produto ao território (um estudo de caso em Urussanga, SC)**. 2008. 168 f. Dissertação (Mestrado em Agrossistemas)- Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2008.

VIEIRA, Adriana Carvalho Pinto. **Indicações Geográficas, Signos Coletivos e Desenvolvimento regional e local**. Erechim: Deviant, 2019.

## ANEXOS

### ANEXO A : Convite Solenidade

